



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

E D I T A L

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

(Contratação com utilização de DGBM – Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação)

HÁ OBRIGATORIEDADE DE SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP, CASO A VENCEDORA OPTE POR SUBCONTRATAR

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 1.172, de 2020, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.004234/2020-21, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 24/02/2021

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com as quantidades, periodicidade, especificações, obrigações e demais condições deste edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4. estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução empresarial.



SENADO FEDERAL

2.3.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.3.7. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição. cooperativa de mão de obra, conforme art. 5º da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

2.4. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

CAPÍTULO III – DA SUBCONTRATAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME DECRETO Nº 8.538/2015

3.1. A subcontratação é facultativa, contudo, em caso de subcontratação parcial do objeto, esta será obrigatoriamente destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538/2015, nas seguintes condições:

3.1.1. A subcontratação parcial do objeto será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, para cada uma das seguintes partes do objeto:

- a) Serviços sob demanda de caráter não emergenciais;
- b) Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico; e
- c) Fornecimento de materiais, ferramentas e veículos.

3.2. Para fins de aplicação da subcontratação, serão vedadas:

3.2.1. sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

3.2.2. subcontratação das parcelas de maior relevância técnica;



SENADO FEDERAL

3.2.3. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação;

3.2.4. subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa da licitante; e

3.2.5. subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante vencedora, no curso da execução contratual, juntamente com a descrição dos bens/serviços a serem por ela fornecidos/prestados e seus respectivos valores.

3.4. Caso venha realizar a subcontratação, a empresa contratada deverá apresentar à unidade gestora do contrato a documentação de regularidade fiscal da ME/EPP a ser subcontratada, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, nos termos dos subitens 13.9.1 e 13.9.2.

3.5. Não se admitirá a subcontratação de fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

3.6. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV – DA VISTORIA

4.1. É facultado à licitante interessada em participar deste Pregão, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal - SINFRA, realizar vistoria técnica, cujos pedidos de agendamento de vistoria deverão ser encaminhados **com antecedência mínima 2 (dois) dias úteis**, contados da data marcada para a sessão pública, verificado pelo horário de recebimento da solicitação de agendamento de vistoria pelo sistema de correio eletrônico do Senado Federal para conhecer as instalações.

4.1.1. A vistoria deverá ser agendada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, para os horários de 10h ou 15h, pelos endereços eletrônicos semac@senado.leg.br, coemant@senado.leg.br e sinfra@senado.leg.br, sendo que o último horário será o das 15h do dia útil anterior à abertura do certame.

4.1.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

4.1.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração e com a Declaração de Vistoria, conforme modelo descrito no Anexo 6 - Modelo de Termo de Vistoria do edital.

4.1.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita através do contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

4.1.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 4.1.3, não será executada a vistoria.



SENADO FEDERAL

4.1.4. O Anexo 5 - Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas dos Locais de Execução dos Serviços no Senado Federal – contém as informações gerais das áreas de atuação da futura CONTRATADA no SENADO do edital.

4.2. Realizada a vistoria, a licitante emitirá o Termo de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo 6 - Modelo de Termo de Vistoria do edital.

4.3. Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, conforme Anexo 6 – Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

4.3.1. Entende-se que a empresa que optar por não realizar a vistoria assume que os dados necessários à compreensão do objeto e à elaboração de proposta comercial e técnica estão plenamente contidos neste edital e seus anexos.

4.4. O Termo de Vistoria ou a Declaração de Dispensa de Vistoria deverá ser apresentada no ato de cadastramento da proposta. A não apresentação dos mencionados documentos implica aceitação geral e irrestrita por parte da licitante das especificações e condições do objeto licitado e de sua plena execução.

CAPÍTULO V - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

5.1. Esta contratação adotará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, da multa sobre FGTS, e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da Contratada nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 11, de 2017 (Anexo 18).

5.1.1. As verbas mencionadas no item 5.1 serão deduzidas do valor mensal a ser pago pelo SENADO, mensalmente, à Contratada.

5.1.2. A última fatura apresentada pela Contratada relativa ao contrato a ser firmado será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no item 5.1.

5.1.3. Os depósitos de que trata o item 5.1 serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

5.1.4. As quantias que serão retidas para o atendimento deste Capítulo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da Contratada.

5.1.4.1. Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à Contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

5.1.4.2. O percentual a ser retido relativamente a rubrica “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” da planilha de custos e formação de preços da proposta da Contratada será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.



SENADO FEDERAL

5.1.5. A retenção prevista no item 5.1, bem como a sua liberação à contratada, dar-se-á de acordo com o previsto no Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 – Anexo 18.

5.2. A assinatura do contrato **será realizada antes** dos seguintes atos:

5.2.1. Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

5.2.2. A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

5.2.2.1. ter acesso aos saldos e aos extratos;

5.2.2.2. efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o preço total global de cada item para 30 (trinta) meses**, observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1.

6.2.1. Entende-se por preço total global aquele referente aos 30 (trinta) meses de vigência contratual, para cada um dos itens constantes do Anexo 1 (Termo de Referência).

6.3. O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta.

6.4. As especificações dos serviços e insumos constantes no Anexo 2 deste edital deverão ser rigorosamente observadas pelas empresas licitantes para a formação da proposta comercial.

6.5. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XIV deste edital.

6.5.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto nos itens 14.1.1 e 14.3 do edital.

6.5.2. Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.



SENADO FEDERAL

6.6. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.7. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

6.8. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

6.9. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 deverá observar os valores máximos aceitáveis para esta licitação, para empresas com desoneração, constantes do Termo de Referência - Anexo 1 e do Anexo 10 do edital.

6.10. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, a licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional não poderá se utilizar dos benefícios do regime tributário diferenciado em sua proposta de preços e, caso venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, excetuadas as situações previstas pelos arts. 17, § 1º, e 18, § 5º-H, da referida lei.

6.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

6.12. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

6.13. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

6.13.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.14. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO VII – DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

7.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.



SENADO FEDERAL

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

7.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

8.1.1. as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

8.1.2. os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexecutabilidade;

8.1.3. as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.

8.2. Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4.1. Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.



SENADO FEDERAL

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

9.7. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.1.1. Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

10.1.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2. A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XI – DO JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 14 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

13.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada dos seguintes anexos:

13.1.1.1. Em relação ao **Item 1** (“*Equipe de Dedicação Exclusiva*”): Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme modelo constante do Anexo 11, com especificação da categoria profissional, carga horária diária, preço mensal unitário por categoria, preço total mensal por categoria, preço global mensal e global total da proposta para os 30 (trinta) meses de execução contratual;

13.1.1.1.1. A composição dos custos da proposta será realizada a partir do Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados no Anexo 9;

13.1.1.1.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

13.1.1.1.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), por dia útil de trabalho, fixado por decisão na 14ª Reunião de 2011 da Comissão Diretora, realizada de 20/12/2011, ou valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante nos termos do item 13.1.1.1.1.1, caso este seja superior àquele.

13.1.1.1.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos por categoria, conforme Anexo 11,



SENADO FEDERAL

especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

13.1.1.1.3.1. Considerando os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa e com fundamento no art. 623 da CLT, será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

- a) atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- b) estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e
- c) condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.

13.1.1.1.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

13.1.1.2. Em relação ao **Item 2** (“*Serviços sob Demanda*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 10 do edital, com composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotada para a Planilha de Composição de Custos, separando o BDI para serviços sob demanda, materiais e para Ferramentas, Equipamentos e Veículos;

13.1.1.2.1. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{1 - I} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos



SENADO FEDERAL

DF taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/ remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

13.1.1.2.2. A taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) apresentada pela licitante não poderá ser superior ao indicado no Anexo 10 - Planilhas de Composição de Custo, tendo em vista o disposto no Ato do Primeiro Secretário nº 2 de 2016 do Senado Federal (Anexo 24), e Acórdão 2622/2013 – Plenário TCU.

13.1.1.2.3. Os quantitativos dos materiais informados no Anexo 10 (Planilha de Composição de Custos) tratam-se de uma previsão de consumo do Senado Federal ao longo da vigência do contrato, não gerando à empresa a certeza quanto ao fornecimento total.

13.1.1.2.4. A futura contratada não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento dos objetos contratados, sem que isso implique custo adicional ao Senado Federal.

13.1.1.2.5. As especificações dos serviços e insumos constantes no Anexo 2 deste edital (Caderno de Especificações Técnicas) deverão ser observadas para fins de aferição da compatibilidade às exigências de qualidade e performance previstos no ato convocatório.

13.1.1.3. Em relação ao **Item 3** (“*Materiais e Insumos*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 10 do edital;

13.1.1.4. Em relação ao **Item 4** (“*Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 10 do edital;

13.1.1.5. Em relação ao **Item 5** (“*Depreciação de Ferramentas e Equipamentos*”): planilha conforme modelo constante do Anexo 10 do edital;

13.1.1.6. Em relação aos “*Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual*”, a serem contemplados no Módulo 3 da Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (Anexo 11): planilha conforme modelo constante do Anexo 10 do edital;

13.1.1.7. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da assinatura do contrato.

13.1.1.8. Declaração de que tomou conhecimento da retenção mensal das provisões por meio de DGBM a ser realizada pelo Senado Federal, na forma do Capítulo V e do Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017 (Anexo 17).

13.1.1.9. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

13.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail



SENADO FEDERAL

licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

13.1.3. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

13.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

13.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

13.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao Senado Federal.

13.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

13.1.7.1.1. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

13.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço global ofertado durante a fase de lances.

13.2.1. Respeitado o preço global ofertado durante a fase de lances e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

13.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via chat, podendo



SENADO FEDERAL

tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

13.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 13.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor global ofertado durante a fase de lances.

13.2.3.1. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

13.3. A proposta será desclassificada quando:

13.3.1. as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

13.3.2. contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo 1).

13.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Anexo 10 do edital.

13.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

13.4.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.4.4. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

14.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL

14.3. Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 6.5 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

14.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnica Operacional

14.4.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA ou CAU da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

14.3.1.1.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

14.4.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, declarando que a licitante executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado por período não inferior a 30 (trinta) meses, nos seguintes termos;

a) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em sistemas construtivos e prediais, de complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, pelo menos, 5 (cinco) dos serviços sob demanda (item 2) compreendidos no objeto deste edital.

a.2) Para comprovação do quantitativo citado na alínea “a.I”, de pelo menos 5 (cinco) dos serviços compreendidos no objeto deste edital, não serão aceitos somatórios de atestados, devendo, cada atestado, contemplar pelo menos 5 (cinco) dos serviços compreendidos no objeto do contrato, comprovando execução por períodos ininterruptos de no mínimo 30 meses (não sendo considerados adicionais por períodos concomitantes).

b) Prestação de serviços de execução, substituição ou reparo integral de sistemas de impermeabilização de coberturas ou de áreas molhadas em complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

b.1) O(s) atestado(s) deve(m) somar, pelo menos, 2.000 m² de área de cobertura ou de área molhada;

b.2) Para a comprovação do quantitativo apontado na alínea “b.I”, não será aceito o somatório de atestados;



SENADO FEDERAL

c) Prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em sistemas construtivos e prediais, de complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital;

c.1) O Atestado deve comprovar, pelo menos, 20.000 m² de área construída;

c.2) Para a comprovação do quantitativo apontado na alínea “c.1”, não será aceito o somatório de atestados;

d) Comprovar prestação de serviços continuados de gestão de mão de obra terceirizada, com número de postos de trabalho equivalente ao da contratação pretendida.

d.1) Deverá ser comprovada a gestão de, pelo menos, 20 (vinte) profissionais;

d.2) Para comprovação do número mínimo de postos de trabalho, será aceito o somatório de atestados desde que contemplados no mesmo período mínimo de 30 (trinta) meses.

e) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 14.3.1.2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que as contratações correspondam a períodos consecutivos, mas não concomitantes, devendo, cada atestado, contemplar pelo menos 5 (cinco) dos serviços compreendidos no objeto deste edital.

f) Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

Capacidade Técnica Profissional

14.4.1.3. A licitante deverá apresentar **declaração** indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU dos **responsáveis técnicos** que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

a) A comprovação do vínculo a que se refere o item 14.3.1.3 far-se-á com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o(a) profissional como sócio(a); carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que



SENADO FEDERAL

conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do(a) responsável técnico(a), desde que acompanhada de declaração de anuência do(a) profissional.

b) Certidão de Registro dos Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Responsável (CREA ou CAU) da região a que estiverem vinculados.

14.4.1.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) de cópia da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT, que comprove(m) que o Responsável Técnico da empresa executou serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados:

a) Para o Supervisor(a) Geral: Prestação de serviços continuados de gerenciamento de mão de obra técnico operacional e de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial, não necessariamente com as exatas especificações descritas no Anexo 2 deste edital.

a.1) Os atestados devem somar, pelo menos, 20.000 m² de área construída, devendo cada atestado contemplar, pelo menos, 5 (cinco) serviços descritos no objeto deste edital.

a.2) Deverá comprovar graduação em Engenharia Civil (registrado no CREA) ou Arquitetura e Urbanismo/Arquitetura (registrado no CAU); experiência mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável.

14.4.1.5. Declaração de que o licitante instalará escritório no Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

14.4.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.4.2.1. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios:

14.4.2.1.1. LG - Liquidez Geral, LC - Liquidez Corrente e SG - Solvência Geral superiores a 1 (um), sendo os índices obtidos a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$



SENADO FEDERAL

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

14.4.2.1.2. Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

14.4.2.2. Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido no subitem 14.4.2.1, admitindo-se a sua atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.4.2.3. declaração, conforme modelo constante do Anexo 13, que contenha *Relação De Compromissos Assumidos*, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem 14.4.2.2;

14.4.2.3.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, a licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

14.4.2.3.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem 14.4.2.3, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.



SENADO FEDERAL

14.4.2.4. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e

14.4.2.5. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida no subitem 14.4.2.1 (balanço patrimonial) e 14.4.2.3.1 (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

14.4.3. OUTROS DOCUMENTOS:

14.4.3.1. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

14.4.3.1.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.4.3.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993; e

14.4.3.1.3. Declaração de Proposta Independente (DPI).

14.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

14.5.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

14.5.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

14.5.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

14.5.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

14.5.5. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

14.5.6. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,



SENADO FEDERAL

situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

14.5.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 14.5.

14.6. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

14.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

14.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

14.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

14.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

14.8.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.9. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

14.9.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

14.10. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



SENADO FEDERAL

14.10.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

14.10.1.1. identidade dos sócios;

14.10.1.2. atuação no mesmo ramo de atividades;

14.10.1.3. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

14.10.1.4. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

14.10.1.5. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

14.10.1.6. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

14.10.2. Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

14.10.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

14.10.3.1. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

14.10.3.2. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XV – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.1.2. Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

16.1.3. O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

16.1.3.1. A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

16.1.3.2. Não será admitida intenção de recurso quando:

16.1.3.2.1. constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;

16.1.3.2.2. fundada em mera insatisfação da licitante;

16.1.3.2.3. ostentar caráter meramente protelatório.

16.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.1.4.1. Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema COMPRASNET exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

16.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

16.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

16.3. Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

16.3.1. Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

16.4. Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



SENADO FEDERAL

16.5. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

17.2. A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

17.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **menor preço global** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.1.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 18.1.

18.1.2. O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

18.1.3. Caso a licitante não compareça ou assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

18.2. Em caso de subcontratação, a nota de empenho referente às parcelas subcontratadas, bem como os pagamentos respectivos, serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

18.2.1. A nota de empenho vincula-se aos termos do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021, constante do Processo nº 00200.004234/2020-21, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado pela licitante vencedora.

18.3. Para a retirada da nota de empenho a subcontratada terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

18.3.1. Será permitido o envio da nota de empenho por meio eletrônico (e-mail) ou via fax, desde que a subcontratada acuse o seu recebimento por meio eletrônico (e-mail) ou documento oficial e no mesmo prazo estabelecido no item 18.1.

a) A licitante deverá informar o endereço eletrônico (e-mail) da subcontratada para fins do subitem anterior.



SENADO FEDERAL

18.4. A falta de manifestação da subcontratada no prazo estabelecido do item 18.1 enseja a substituição da subcontratada ME/EPP por parte da CONTRATADA, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

18.5. Por ocasião da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora e a subcontratada mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XIX – DO PAGAMENTO À SUBCONTRATADA EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O SENADO pagará diretamente à subcontratada as parcelas referentes à subcontratação, de acordo com os serviços efetivamente realizados e atestados pela Fiscalização do contrato e pela CONTRATADA.

19.2. Os pagamentos efetuar-se-ão por intermédio de depósitos em conta bancária da subcontratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor e pela CONTRATADA.

19.3. Caberá à subcontratada apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

19.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da subcontratada.

19.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do item 19.2 será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a subcontratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no item 19.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XX – DAS PENALIDADES

20.1. A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 18.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

20.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 18.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 20.1.

20.3. Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

20.4. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

20.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

21.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

21.2.1. A impugnação não incide efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

21.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

21.4.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.



SENADO FEDERAL

21.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.2. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1** – Termo de Referência;
- b) Anexo 2** – Caderno de Especificações Técnicas;
 - b.1) Subanexo 2.1** – Especificações da Equipe de Dedicação Exclusiva (Item 1), dos Uniformes e EPIs.
 - b.2) Subanexo 2.2** – Especificações dos Serviços Sob Demanda (Item 2), dos Materiais (Item 3), do Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 4) e das Ferramentas (Item 5);
- c) Anexo 3** – Diretrizes de Gestão e Fiscalização;
- d) Anexo 4** – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde;
- e) Anexo 5** – Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas;
- f) Anexo 6** – Modelo de Termo de Vistoria e de Dispensa de Vistoria;
- g) Anexo 7** – Abreviaturas e Definições;
- h) Anexo 8** – Rotinas Mínimas de Inspeção e Manutenção;
- i) Anexo 9** – Descrição da Categoria, Quantidade, Jornada de Trabalho e Salário Base;
- j) Anexo 10** – Planilhas de Composição de Custos com Preços Máximos Aceitáveis;
 - j.1) Subanexo 10.1** – Planilha de Composição de Custos para Empresas Beneficiadas pela Desoneração Tributária;
- k) Anexo 11** – Planilha de preços de 1 (um) profissional nos termos da Instrução Normativa nº 06/2013 do MPOG/SLTI;
- l) Anexo 12** – Minuta de Contrato;
- m) Anexo 13** – Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;
- n) Anexo 14** – Modelo de Apresentação de Proposta;
- o) Anexo 15** – Modelo de Autorização;
- p) Anexo 16** – Acordo entre o MPU e AGU;
- q) Anexo 17** – Ato da Diretoria-Geral nº 11/2017;
- r) Anexo 18** – Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o SENADO e o Banco do Brasil, para operacionalização do DGBM;



SENADO FEDERAL

s) **Anexo 19** – Modelo de Autorização Para Utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM;

t) **Anexo 20** – Modelo de Designação de Preposto;

u) **Anexo 21** – Ato do 1º Secretário nº 8, de 2018;

v) **Anexo 22** – Ato do 1º Secretário nº 2, de 2016.

22.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

22.3.1. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.6. As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

22.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXIII – DO FORO

23.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, durante 30 (trinta) meses consecutivos.					
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	Conforme Anexos 2, 3, 4, 5, 7 e 8 do edital.					
JUSTIFICATIVA	Suprir as necessidades de manutenção permanentes do Senado Federal, em áreas não previstas no conjunto de atribuições dos servidores efetivos, que estão contempladas nos contratos que serão substituídos pelo presente certame, e que não estão cobertas por outros contratos de manutenção atualmente em andamento. Os serviços previstos no objeto deste edital são necessários para atender às condições determinadas nas normas vigentes aplicáveis, garantindo, assim, a habitabilidade e a segurança dos sistemas construtivos do complexo do Senado Federal.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
PREÇO(S) ESTIMADO(S) E QUANTIDADE(S) DO OBJETO						
	Item	Descrição	Unidade	Quant.	CATSER/ CATMAT	Valor Total para 30 meses (R\$)
	1	Equipe de Dedicção Exclusiva	unid	1	1627	5.601.002,70
	2	Serviços sob demanda	unid	1	22225	7.805.375,76
	3	Materiais e Insumos	unid	1	245175	124.389,31
	4	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	unid	1	150702	1.362,60



SENADO FEDERAL

	5	Depreciação Ferramental	unid	1	447834	95.365,80
	TOTAL (R\$)					13.627.496,17
	1) Somente para fins de lançamento no Sistema Comprasnet, a licitante deverá considerar a quantidade total igual a 1, devendo observar, na formulação da proposta, os quantitativos descritos no Anexo 10 (Planilha de Composição de Custos). 2) Quando do envio da proposta, a licitante deverá observar como valores máximos aceitáveis para cada item/subitem os constantes do Anexo 10 do edital, observado o disposto no Capítulo XIII – da Aceitabilidade da Proposta. 3) Quando do envio da proposta para o item 1, a licitante deverá observar, ainda, os salários-base informados no Anexo 9. <i>Obs: Para as licitantes que sejam beneficiadas pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, o valor máximo aceitável para o Item 1 é de R\$ 5.218.313,40, conforme Anexo 10.</i>					
SUBCONTRATAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ME/EPP EM CASO DE SUBCONTRATAÇÃO	A subcontratação parcial do objeto é facultativa e será permitida entre os limites mínimo e máximo de 0% e 30%, respectivamente, para cada um dos itens descritos no subitem 3.1.1 do edital. Caso se opte pela subcontratação, esta deve ser realizada com microempresas ou empresas de pequeno porte, obrigatoriamente.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Sexta da minuta de contrato (Anexo 12).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusulas Sexta e Sétima da minuta de contrato (Anexo 12). <u>Observação:</u> A contratação será feita com retenção de provisões trabalhistas e/ou previdenciárias, nos termos do Capítulo V e do Anexo 18 do edital.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 Natureza da Despesa: 339037/ 339039/ 339030					
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Complexo Arquitetônico do Senado Federal, Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF.					
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima Segunda da minuta de contrato (Anexo 12).					

Brasília, 02 de fevereiro de 2021.

JANIO DE ABREU
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 2

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

A	DISPOSIÇÕES GERAIS	38
A.1	DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO	39
A.2	FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA.....	39
B	DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	39
B.1	ORDENS DE SERVIÇO	41
B.1.1	Abertura de Ordem de Serviço	41
B.1.2	Fechamento de Ordem de Serviço	41
B.2	Acompanhamento dos Resultados.....	43
B.3	Consumíveis	43
B.4	Uniformes/EPI	46
B.5	INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA	47
B.6	LOGÍSTICA	48
B.7	CRITÉRIO DE ANALOGIA.....	49
B.7.1	Referência de Marca, Modelo ou Fabricante	50
B.8	ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL	50
B.9	NORMAS TÉCNICAS	51
C	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
C.1	POSTOS DE SERVIÇO	2
C.1.1	Introdução	2
C.1.2	Diretrizes Gerais	2
C.1.3	Medição	4
C.1.4	Periculosidade e Insalubridade	4



SENADO FEDERAL

C.1.5	Banco de Horas.....	5
C.1.6	Descrição dos cargos	5
C.1.7	Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente.....	6
C.1.8	Condições de Execução	6
C.2	SERVIÇOS SOB DEMANDA	7
C.2.1	Introdução	7
C.2.1.1	Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda	7
C.2.1.2	Procedimento	7
C.2.1.3	Relatório de Serviço sob Demanda.....	8
C.2.2	Especificação dos Serviços sob Demanda	8
C.2.3	Pagamento de Serviços Não Constantes das Planilhas do Anexo A.....	8
C.3	SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO	9
C.3.1	Diretrizes.....	9
C.4	MATERIAIS.....	9
C.4.1	Limite de Desembolso de Materiais	9
C.4.2	Condições de Fornecimento	9
C.4.3	Garantia.....	10
C.4.4	Condições de Pagamento	10
C.4.5	Especificação dos materiais	10
C.4.6	Pagamento de Materiais Não Constantes das Planilhas do Anexo A.....	11
C.5	FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS	11
C.5.1	Unidade de Medição.....	12



SENADO FEDERAL

A DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este documento contém as especificações técnicas de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, conforme as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
2. Os padrões de desempenho e qualidade do serviço estão objetivamente definidos neste CADERNO, de forma que o objeto pode ser considerado um serviço comum de engenharia.
3. Os serviços de manutenção contratados abrangem todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, eventuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal que resultem na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para a preservação do patrimônio do Senado Federal.
4. Está incluída nos serviços de manutenção a execução de pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações.
5. Para melhor acompanhamento, execução e aferição dos custos das atividades previstas, particionou-se o serviço de operação e manutenção dos sistemas construtivos e prediais em:
 - 5.1. Equipe de Dedicção Exclusiva (postos de serviço), que servirá de mão de obra básica para cumprir o Plano de Manutenção e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos, visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações;
 - 5.2. Serviços sob Demanda, que traz serviços eventuais e/ou especializados a serem subcontratados ou realizados por outros funcionários da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicção Exclusiva; e
 - 5.3. Fornecimento de materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

6. Deve-se ressaltar que os serviços propostos neste CADERNO são necessários para manter em pleno funcionamento os sistemas construtivos e prediais do Senado Federal, atendendo, no mínimo, às condições determinadas nas normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia

A.1 DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

7. Para solucionar divergências entre documentos contratuais, fica estabelecido que:
 - 7.1. Em caso de divergência entre o presente CADERNO e o contrato, prevalecerá o primeiro; e
 - 7.2. Em caso de dúvida quanto à interpretação deste CADERNO, ou do Ato Convocatório, deverá sempre ser consultado o Senado Federal.

A.2 FERRAMENTAS E EQUIPE TÉCNICA

8. Caberá à Contratada fornecer todos os instrumentos, ferramentas e equipe técnica, em quantidade e com as qualificações necessárias à execução do objeto contratual – conforme detalhamento contido neste CADERNO – e à conclusão e entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos.
9. Obriga-se a Contratada a retirar das dependências do SENADO as ferramentas ou instrumentos porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO dentro de 3 (três) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.) atinente ao assunto.
10. Será expressamente proibido manter nas dependências do SENADO quaisquer ferramentas, instrumentos ou profissionais que não satisfaçam às especificações deste CADERNO.

B DIRETRIZES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11. A Contratada deverá:
 - 11.1. Comunicar ao Senado Federal via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 1 (uma) hora a partir da constatação do fato, as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
 - 11.2. Minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento do Senado Federal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, da Secretaria-Geral da Mesa e dos Gabinetes dos Parlamentares deverão ser agendadas para segunda-feira, sexta-feira,



SENADO FEDERAL

sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;

11.3. Solicitar autorização à FISCALIZAÇÃO para os serviços que exijam o desligamento de outros sistemas (sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão).

11.4. Agendar os serviços nos setores administrativos do Senado Federal para ocorrer durante o Expediente Regular do Senado Federal (definido no Anexo 7 do edital) quando não houver alteração da rotina de trabalho nos locais afetados. Entretanto, a Contratada deverá se programar para realizar os serviços em outros horários – incluindo finais de semana e feriados – nos casos em que esses não possam ser executados durante o Expediente Regular do Senado Federal, o que ocorre regularmente.

11.5. Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (condicionamento de ar, redes de dados, entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da FISCALIZAÇÃO;

11.6. Realizar, no início da vigência do Contrato, os procedimentos de manutenção, conforme Plano de Manutenção proposto pela FISCALIZAÇÃO;

11.7. Não haverá remuneração adicional para serviços que sejam executados fora do Expediente Regular do Senado Federal, além dos custos já previstos nas planilhas de mão de obra. Os custos referentes a esses serviços devem estar incluídos no custo total apresentado pela Contratada durante a licitação.

12. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções, devendo:

12.1. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

12.2. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário; e

12.3. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

13. Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.



SENADO FEDERAL

14. Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do Expediente Regular do Senado Federal (à noite e aos finais de semana), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela FISCALIZAÇÃO.
15. Sobre o descarte de materiais:
 - 15.1. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a Contratada deverá atuar através do sistema de logística reversa, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, resoluções e legislações vigentes aplicáveis. O custo para esse descarte deverá estar incluso no custo de cada um desses materiais. Deverão ser apresentados declarações/certificados de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal.
 - 15.2. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 – 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes; e
 - 15.3. O descarte de baterias e demais resíduos sólidos deverão ser realizados conforme Lei nº 12.305/2010 e suas alterações e demais normas vigentes.
16. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

B.1 ORDENS DE SERVIÇO

B.1.1 Abertura de Ordem de Serviço

17. A CONTRATADA receberá cada Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (sistema REDMINE ou aquele que vier a substituí-lo). As Ordens de Serviço deverão conter a autorização da FISCALIZAÇÃO.

B.1.2 Fechamento de Ordem de Serviço

18. Apenas após a plena execução de cada serviço – observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, incluindo o reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de danos causados por ou decorrentes da execução do



SENADO FEDERAL

serviço –, a Contratada deverá realizar o fechamento de Ordem de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para cumprir cada serviço.

19. As Ordens de Serviço que não sejam relativas ao Plano de Manutenção só poderão ser fechadas após o atesto do solicitante ou da FISCALIZAÇÃO.
20. Para serviços que envolvam Serviços sob Demanda, a Contratada deverá alimentar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal com registro fotográfico do diagnóstico à execução.

B.1.3 Execução de Ordem de Serviço

21. A Contratada deverá alimentar constantemente o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal, inclusive após a conclusão de cada Serviço sob Demanda. Entre outras tarefas, a Contratada deverá atualizar continuamente, quando for o caso, as informações relativas a:
 - 21.1. Solicitações de Serviços;
 - 21.2. Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados);
 - 21.3. Funcionários responsáveis por tarefas;
 - 21.4. Equipes;
 - 21.5. Escalas de trabalho;
 - 21.6. Dados cadastrais dos funcionários, com telefones de contato;
 - 21.7. Almoxarifado da empresa no Senado Federal;
 - 21.8. Habilitações, cursos e credenciais de cada funcionário;
 - 21.9. Equipamentos;
 - 21.10. Inspeções;
 - 21.11. Plano de Manutenção;
 - 21.12. Procedimentos de manutenção preventiva e corretiva;
 - 21.13. Tipos de procedimentos de manutenção; e
 - 21.14. Notificações de necessidade de manutenção corretiva.



SENADO FEDERAL

B.2 Acompanhamento dos Resultados

22. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO, previamente ao faturamento do mês de referência, conforme Anexo 3 do edital.

B.3 Consumíveis

23. São considerados consumíveis os itens de pequeno valor consumidos durante a execução dos serviços ou de elevado desgaste, tais como os listados abaixo:

Tabela 1 – Lista de Consumíveis (não exaustiva)

Item	Descrição	Unidade
SF-00593	Tapa Furo Plástico	un
SF-00594	Arremate de Plástico - (Tampa para cabeça de parafuso)	un
SF-00595	Rebite de Aço Maciço – 1/4” x 1/2”	un
SF-00596	Rebite de Aço Maciço – 3/16” x 1”	un
SF-00597	Rebite de Aço Maciço – 3/16” x 1/2”	un
SF-00598	Arruela Lisa de 1/2”	un
SF-00599	Arruela Lisa de 3/4”	un
SF-00600	Arruela Lisa de 5/16”	un
SF-00601	Arruela Lisa de 1/4”	un
SF-00602	Bucha Plástica S5	un
SF-00603	Bucha Plástica S6	un
SF-00604	Bucha Plástica S8	un
SF-00605	Bucha Plástica S10	un
SF-00606	Bucha Plástica S12	un
SF-00607	Rebite de Repuxo de 32 x 10	un
SF-00608	Rebite de Repuxo de 40 x 12	un
SF-00609	Rebite de repuxo de 62 x 30 mm	un
SF-00610	Rebite de Repuxo de 3/16” x 30 mm	un
SF-00611	Rebite de Repuxo de 4.8 x 12 mm	un
SF-00612	Rebite de Repuxo de 4.8 x 25 mm	un
SF-00613	Rebite de Repuxo de 6.2 x 22 mm	un
SF-00614	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 3.0 x 10 mm	un
SF-00615	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 3.0 x 12 mm	un
SF-00616	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 16	un
SF-00617	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 22	un
SF-00618	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 25	un
SF-00619	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.0 x 30	un
SF-00620	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 14	un



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade
SF-00621	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 16	un
SF-00622	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 20	un
SF-00623	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 22 mm	un
SF-00624	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 25 mm	un
SF-00625	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 30	un
SF-00626	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 35	un
SF-00627	Parafuso Philips Cabeça Chata - 3.5 x 40	un
SF-00628	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 40x40mm	un
SF-00629	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 4.0x45mm	un
SF-00630	Parafuso Phillips Cabeça Chata - 4.0x50mm	un
SF-00631	Parafuso Phillips cabeça chata - 4.0x60mm	un
SF-00632	Parafuso Philips Cabeça Chata - 4.0 x 30	un
SF-00633	Parafuso Philips Cabeça Chata - 4.0 x 35	un
SF-00634	Parafuso Philips Cabeça Chata - 5.0 x 60	un
SF-00635	Parafuso Philips Cabeça Chata - 6.0 x 60	un
SF-00636	Parafuso Philips Cabeça Chata - 6.0 x 65	un
SF-00637	Porca Tipo Borboleta – 1/4”	un
SF-00638	Parafuso Philips Cabeça Oval - 4.0 x 16	un
SF-00639	Parafuso Tipo Board	un
SF-00640	Cavilha de Madeira – 6 x 30 mm	un
SF-00641	Cavilha de Madeira – 8 x 40 mm	un
SF-00642	Cavilha de Madeira – 10 x 50 mm	un
SF-00643	Orelhinha para suporte de Vitro	un
SF-00644	Prego 18X27	kg
SF-00645	Ácidos	Litro
SF-00646	Aditivos químicos	Litro
SF-00647	Água destilada	Litro
SF-00648	Água sanitária	Litro
SF-00649	Alcoóis	Litro
SF-00650	Botijões de gás inclusive p-13 com recargas	un
SF-00651	Cola branca	kg
SF-00652	Desengraxantes	un
SF-00653	Desengripante	un
SF-00654	Detergentes	un
SF-00655	Eletrodos para solda	un
SF-00656	Espuma	un
SF-00657	Escovas para limpeza	un
SF-00658	Estopa	un
SF-00659	Fita de arquear	un
SF-00660	Fita teflon veda-rosca	un
SF-00661	Fita vinílica de proteção	un



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade
SF-00662	Fitas adesivas	un
SF-00663	Fitas isolantes	un
SF-00664	Fluxo de solda	un
SF-00665	Fundo anticorrosivo	un
SF-00666	Gasolina	Litro
SF-00667	Graxas	un
SF-00668	Impermeabilizantes	un
SF-00669	Jogo de brocas para concreto	un
SF-00670	Jogo de brocas para madeira	un
SF-00671	Jogo de discos para polir e para lixar	un
SF-00672	Jogo de pontas e brocas para metal	un
SF-00673	Jogo de pontas para parafusadeira	un
SF-00674	Kit de brocas serra copos inclusive para metal	un
SF-00675	Lâminas de serra de arco	un
SF-00676	Lâminas de serra e de segueta	un
SF-00677	Lâminas de serra tico-tico	un
SF-00678	Limas chatas	un
SF-00679	Limas triangulares	un
SF-00680	Lixas	un
SF-00681	Lonas	un
SF-00682	Lubrificantes	un
SF-00683	Materiais de escritório	un
SF-00684	Óleos	un
SF-00685	Palha de aço	un
SF-00686	Panos	un
SF-00687	Parafina	un
SF-00688	Pasta para solda	un
SF-00689	Pilhas e baterias	un
SF-00690	Pincéis	un
SF-00691	Pregos em tamanhos variados	un
SF-00692	Produtos antiferrugem	un
SF-00693	Querosene	un
SF-00694	Rebolos	un
SF-00695	Rebolos de esmeril retangular	un
SF-00696	Resinas	un
SF-00697	Sabão	un
SF-00698	Serra copo	un
SF-00699	Silicone	un
SF-00700	Soldas	un
SF-00701	Solventes	un
SF-00702	Utensílios e produtos para limpeza	un



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade
SF-00703	Varetas soldadoras	un
SF-00704	Vaselina	un
SF-00705	Vedante em gel	un
SF-00706	Massa epóxi	un
SF-00707	Algodão	un
SF-01181	Parafusos para fixação de telhas ou chapas	un
SF-01182	Pino para fixação e acessórios de telha de fibrocimento modulada	un
SF-01183	Rebite de Repuxo de 3.2 x 8 mm	un

24. Excluem-se desses itens os especificamente previstos na Planilha de Composição de Custos – Anexo 10 do edital.
25. O custo desses itens deve estar incluso na proposta da empresa. O prazo de fornecimento é de 02 (dois) dias úteis.
26. As fichas de especificações dos consumíveis acima descritos encontram-se no Anexo 2 do edital.

B.4 Mão de Obra

27. A mão de obra empregada nos Serviços sob Demanda descritos no item neste CADERNO não será de dedicação exclusiva ao Senado Federal, podendo ser alocada conforme a necessidade dos serviços e a programação da Contratada.
28. A Contratada deverá identificar os funcionários que trabalharão esporadicamente no Senado Federal junto à FISCALIZAÇÃO e à Polícia Legislativa para fins de acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal. As informações necessárias ao acesso são o nome, CPF e número do registro geral dos funcionários e deverão ser enviadas à FISCALIZAÇÃO com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao primeiro acesso do funcionário.

B.5 Uniformes/EPI

29. Os funcionários da Contratada deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.
30. O uniforme dos funcionários da Contratada para os cargos de Supervisor(a)-Geral, Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho e



SENADO FEDERAL

Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção, deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 30.1. Camisa social com clara identificação da empresa;
 - 30.2. Calça de material resistente e cor escura;
 - 30.3. Calçado fechado com solado antiderrapante.
31. O uniforme dos funcionários da Contratada para os demais cargos deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 31.1. Camisa ou jaleco em cor que implique clara identificação da empresa na frente e os dizeres “Manutenção Predial” no verso;
 - 31.2. Calça de material resistente e cor escura;
 - 31.3. Calçado fechado com solado antiderrapante.
32. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, conforme este CADERNO, a Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário, semestralmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução. O conjunto será composto por 2 (dois) jalecos ou camisas, 2 (duas) calças e 1 (um) par de calçados.
33. A Contratada deverá fornecer também Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido no Subanexo 2.1 do edital e no Anexo 4 do edital.
34. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, o custo correspondente ao fornecimento desses uniformes e EPI/EPC deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço. Já no caso dos uniformes e EPI/EPC utilizados pela mão de obra aplicada aos Serviços sob Demanda, o valor deverá estar incluso na composição de custos dos serviços.

B.6 INSTALAÇÕES DO SENADO FEDERAL CEDIDAS À CONTRATADA

35. Será cedido à empresa contratada, para a realização de suas atividades, espaço dentro do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Quaisquer adequações necessárias nos espaços cedidos serão de responsabilidade da Contratada. Ainda, a manutenção e conservação desses espaços são de responsabilidade da contratada, não cabendo ao Senado Federal fornecer materiais e equipamentos para adequar os espaços às necessidades da empresa. A permissão de uso dos espaços obedecerá às disposições da regulamentação interna do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

B.7 LOGÍSTICA

36. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, incluindo, no mínimo:

- 36.1. Controle e planejamento de estoque e movimentação dos materiais necessários à execução do serviço;
- 36.2. Meios de comunicação entre integrantes de sua equipe, e entre o Senado Federal e a empresa;
- 36.3. Remoção, quando absolutamente necessário, de equipamentos para reparo em assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, dentro do prazo acordado, sem qualquer ônus adicional para o Senado Federal, inclusive quanto ao respectivo transporte e acondicionamento.

B.8 PLANO DE MANUTENÇÃO

37. A FISCALIZAÇÃO fornecerá à CONTRATADA um plano de manutenção mínimo (Anexo 8 – Rotinas Mínimas de Inspeção e Manutenção do edital), a ser executado por esta. Esse plano poderá ser revisado a qualquer tempo pela FISCALIZAÇÃO, baseando-se no histórico de desgaste dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. A fim de garantir o cumprimento desse plano de manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer um relatório detalhando as ações previstas para o período de 30 (trinta) meses, lista de materiais, fotos ilustrativas de todas as partes abrangidas e demais informações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, por meio de documento digital, em formato PDF-A. A contratada deverá detalhar como pretende operacionalizar as indicações presentes no plano de manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO.

38. A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser elaborada e assinada pelos Responsáveis Técnicos da Contratada contendo, no mínimo:

- 38.1. Descrição e detalhamento das rotinas por sistema, por tipo de edificação ou por equipamento;
- 38.2. Periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução;
- 38.3. Cronograma contendo o agendamento dos próximos 30 (trinta) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas, edificações e equipamentos;
- 38.4. Procedimentos a serem seguidos em caso de falha dos sistemas;



SENADO FEDERAL

- 38.5. Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências; e
- 38.6. Necessidade de EPI/EPC para cada procedimento.
- 39. Além das rotinas contidas no Plano de Manutenção definido no Anexo 8 do edital, poderão ser acrescentadas, a critério da FISCALIZAÇÃO, as seguintes rotinas:
 - 39.1. Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e
 - 39.2. Rotinas de operação, exigindo intervenção ou ajustes nos sistemas construtivos e prediais.
- 40. Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar a documentação complementar ao Plano de Manutenção no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de início da prestação dos serviços.
- 41. A documentação complementar ao Plano de Manutenção deverá ser entregue em formato de texto baseado em XML (.docx, por exemplo). Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo sobre a adequação da documentação ao Plano de Manutenção mínimo previsto em edital. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 7 (sete) dias corridos para readequar os documentos conforme as diretrizes contidas no parecer da FISCALIZAÇÃO.
- 42. Toda e qualquer alteração no Plano de Manutenção será informada pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA antes de ser efetivada

B.9 CRITÉRIO DE ANALOGIA

- 43. Se as circunstâncias ou as condições locais tornarem tecnicamente necessária a substituição de algum material, equipamento ou ferramenta deste CADERNO, essa substituição obedecerá aos critérios dispostos a seguir e somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO para cada caso particular.
- 44. A substituição referida no parágrafo 43 será regulada pelo critério de analogia, admitindo-se apenas a analogia total ou equivalência quando dois materiais ou ferramentas desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas neste CADERNO. Nessa eventualidade, a substituição se processará sem haver compensação financeira entre as partes.
- 45. Não se admite consulta sobre analogia, por parte da Contratada, após a aplicação do material ou ferramenta e, tampouco, que tal consulta sirva como justificativa para o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato.



SENADO FEDERAL

B.9.1 Referência de Marca, Modelo ou Fabricante

46. O fornecimento dos insumos e equipamentos listados no Anexo 10 do edital é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de elementos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.
47. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.
48. O Senado Federal poderá exigir, conforme cada caso, o fornecimento de amostras e a apresentação de documentos de suporte para comprovar a similaridade dos produtos ofertados. Os documentos de suporte podem incluir, por exemplo, catálogos técnicos, certificado de ensaios realizados pelo fabricante, nota fiscal ou fatura [invoice] de compra do produto, sempre com ônus integral para a Contratada.
49. A similaridade será avaliada objetivamente pela FISCALIZAÇÃO em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.
50. O Senado Federal está ciente de que a aferição de similaridade entre produtos técnicos pode ser um processo complexo e oneroso, por vezes impraticável ou inviável. O Senado Federal não dispõe de instrumentos de precisão nem de recurso para realizar ensaios, por exemplo, de verificação de resistência mecânica a tração e compressão, espessura e desempenho de revestimento, caracterização de liga metálica, envelhecimento acelerado, resistência mecânica a impactos, grau de proteção IP, resistência a corrosão, alinhamento de superfície, integridade de solda. Por isso, o Senado Federal reserva para si o direito de rejeitar produtos cuja comprovação de similaridade em relação ao produto de referência dependa de ensaios ou processos de investigação indisponíveis dentro da sua estrutura administrativa.

B.10 ESTOQUE MÍNIMO A SER MANTIDO NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL

51. A CONTRATADA deverá manter um estoque mínimo de até R\$17.000,00 (dezessete mil reais), com itens e quantidades a serem definidos formalmente pela Fiscalização ao longo



SENADO FEDERAL

do Contrato conforme padrões de uso. Os itens serão entre os constantes na Planilha de Insumos do Anexo 10 do edital.

52. Ao fim da contratação, a Contratada deverá fornecer ao Senado Federal, mediante pagamento, esses materiais que compõe o estoque mínimo. O pagamento será feito no faturamento mensal, assim como em meses anteriores. A Contratada emitirá uma ou mais notas fiscais que contemplem todos os materiais que se encontrarem sob sua guarda a pretexto de estoque mínimo e encaminhará juntamente ao faturamento mensal para pagamento.
53. Caso o valor total remanescente para fornecimento de materiais – conforme este CADERNO – seja inferior ao valor total referente ao estoque mínimo (a ser definido pela Fiscalização), a Contratada fica desobrigada de manter esse estoque mínimo e também desobrigada de fornecer esses materiais ao Senado Federal no fim da contratação.

B.11 NORMAS TÉCNICAS

54. Os serviços a serem executados deverão obedecer:

- 54.1. Às normas e especificações constantes deste CADERNO;
- 54.2. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes.
- 54.3. Às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 54.4. Às disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- 54.5. Às regulamentações das empresas concessionárias;
- 54.6. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 54.7. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 54.8. Instruções técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO; e
- 54.9. Às práticas da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP (disponíveis em: ["https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais"](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/publicacoes2/manuais), Menu "Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP").



SENADO FEDERAL

C ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

C.1 POSTOS DE SERVIÇO

C.1.1 Introdução

55. Para realizar os serviços previstos no Plano de Manutenção (com exceção daqueles que estejam especificados como Serviços sob Demanda) e dar resposta imediata aos chamados de manutenção corretiva, bem como realizar os pequenos reparos e ajustes nas instalações visando ao atendimento de necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso das edificações, serão contratados postos de serviço com mão de obra fixa, dedicada exclusivamente ao Senado Federal no horário de expediente.

C.1.2 Diretrizes Gerais

56. A contratação dos postos de serviço seguirá as seguintes diretrizes:

56.1. Os(As) funcionários(as) terceirizados(as) lotados(as) nos postos de serviço descritos no item C.1 terão dedicação exclusiva ao Senado Federal nos horários de expediente definidos no item C.1.9 deste CADERNO, devendo comparecer nos dias de Expediente Regular do Senado Federal, sendo facultado o comparecimento em dias quando a Administração determinar “ponto facultativo”, salvo em necessidade excepcional de serviço;

56.2. As faltas legais ou não dos funcionários serão glosadas do pagamento mensal, sendo responsabilidade da Contratada prever o custo das faltas legais na proposta comercial. O desconto do custo das faltas legais nos vencimentos dos funcionários é vedado;

56.3. No caso de férias, não haverá substituição dos profissionais que não trabalhem em regime de escala (plantão). No entanto, é vedado o agendamento concomitante das férias dos 2 (dois) Supervisores.

C.1.3 Serviços Programados

57. A execução dos serviços programados seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela FISCALIZAÇÃO. Serão aceitas mudanças no cronograma originalmente previsto no Plano de Manutenção visando a otimização da execução dos serviços e a minimização no impacto das atividades de manutenção. Desde o início dos serviços, a Contratada deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas definidas no Anexo 8 do edital.



SENADO FEDERAL

C.1.4 Serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção

58. Os serviços que não fazem parte do Plano de Manutenção, tais como reparo de equipamentos inoperantes e atendimento aos usuários, serão acionados mediante a abertura de Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal:
- 58.1. Durante o Expediente Regular do Senado Federal, a abertura das Solicitações de Serviço normalmente não será realizada pela Contratada. Será executada diretamente no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pelo Sistema de Atendimento do Senado Federal. A Contratada deverá observar o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal para atender às Solicitações de Serviço nos prazos estabelecidos nos parágrafos neste CADERNO; e
 - 58.2. Fora do Expediente Regular do Senado Federal (inclusive sábados, domingos e feriados), as Solicitações de Serviço deverão ser registradas pelos próprios plantonistas da Contratada e cadastradas no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal no dia útil seguinte ao dia do serviço.
59. Os procedimentos para abertura de Solicitações de Serviço e demais fluxos operacionais da CONTRATADA deverão se adequar aos regramentos instituídos pelo Senado Federal durante o período de vigência do Contrato.
60. No caso de Solicitações de Serviço que tenham caráter emergencial, ou seja, causem risco ao patrimônio ou vida:
- 60.1. Para as Solicitações referentes a instalações no Complexo Arquitetônico do Senado Federal exceto as localizadas nas Residências Oficiais, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, deverá ser de 1 (uma) hora ; e
 - 60.2. Para as Solicitações referentes a instalações nas Residências Oficiais, localizadas no Lago Sul e Asa Sul, o prazo máximo para atendimento de solicitações, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o primeiro contato com o solicitante, será de 2 (duas) horas.
61. No caso de Solicitações de Serviço que tenham ou não caráter emergencial, além dos que deverão ser realizados mediante agendamento, o prazo máximo de conclusão do serviço, contado da abertura da Solicitação de Serviço até o fechamento de todas as respectivas Ordens de Serviço, será determinado pela fiscalização.
62. Os serviços de manutenção que, pela sua complexidade, demandem mais tempo, deverão ser devidamente justificados pela Contratada no Sistema de Gerenciamento de



SENADO FEDERAL

Manutenção do Senado Federal. São exemplos de justificativa para extensão do prazo de execução: dificuldade de acesso, restrições de dias e horários de trabalho, condições climáticas, emprego de ferramenta ou material não constante do Edital etc.

63. Entre as solicitações que se enquadram como de caráter emergencial, que causem risco ao patrimônio ou vida, pode-se, notadamente de forma não exaustiva, citar:

- 63.1. Patologias graves em forros em geral;
- 63.2. Patologias graves em sistemas de vidraçaria;
- 63.3. Patologias graves em sistemas de impermeabilização, que possam causar riscos decorrentes à vida e ao patrimônio e
- 63.4. Patologias graves em vedações em geral, principalmente alvenaria.

C.1.5 Medição

64. Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

C.1.6 Periculosidade e Insalubridade

65. Não há fixação da obrigatoriedade de consideração do adicional de insalubridade/periculosidade nas planilhas de composição de custos para as categorias da presente contratação. Com efeito, à luz do art. 195 da CLT, a obrigatoriedade de pagamento do adicional somente se imporá diante da verificação, *in loco*, das reais condições de trabalho de cada categoria contemplada na execução dos serviços, conforme conclusão exarada em laudo técnico que venha a respaldar a concreta existência da periculosidade (nesse sentido: Acórdãos TCU n- 727/2009-P e n- 3.001/2015-2-C). Portanto, por não existir, para as categorias contempladas no objeto do certame, o estabelecimento de “periculosidade presumida” em sede de ato normativo primário (lei em sentido estrito), é vedado que a Administração fixe, como obrigatória, sob pena de desclassificação, a consideração de tais valores e percentuais na planilha de composição de custos. Por outro lado, como a licitante, na formulação de sua proposta, deve contemplar e ser responsável por todos os custos diretos e indiretos, deve levar em consideração, quando da composição dos custos de sua proposta, a possibilidade eventual do pagamento do adicional de insalubridade/periculosidade no curso da execução contratual por força do art 193 c/c art 195 da CLT, uma vez que tal objeto não será passível de eventual pleito de revisão ou reequilíbrio contratual, tendo em vista o prévio conhecimento da empresa acerca da previsibilidade da incidência de tais custos.



SENADO FEDERAL

C.1.7 Banco de Horas

66. Considerando o histórico de demandas objeto do presente Edital, fundamental que o funcionário contratado possa fazer uso do mecanismo de banco de horas. O uso do recurso de Banco de Horas será admitido no intuito de permitir a execução e supervisão de serviços fora dos horários estabelecidos no Edital. De acordo com o observado nas últimas versões de contratações com objeto similar, as condições mínimas a serem atendidas são as seguintes:

66.1. Contar-se-á, para efeito de Banco de Horas, cada hora adicional trabalhada em dias de expediente como 1 hora, cada hora adicional trabalhada nos sábados como 1,5 hora e cada hora adicional trabalhada nos domingos e feriados como 2 horas. Esse critério de contabilização das horas para efeito de banco será válido independente do horário de ocorrência, havendo a diferenciação descrita tão somente em função do dia em que ocorrer o evento (expediente regular, sábado, domingo ou feriado);

66.2. O saldo máximo, positivo ou negativo, será de 35 (trinta e cinco) horas para cada funcionário(a) de maneira a não comprometer a execução dos serviços de interesse do Senado Federal;

66.3. Excedido o limite positivo não se computará qualquer hora adicional do(a) funcionário(a);

66.4. Excedido o limite negativo ocorrerá a glosa do valor excedente;

66.5. Não haverá pagamento, por parte do Senado Federal, de saldo positivo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário(a) por funcionário(a), de forma independente;

66.6. Haverá glosa do saldo negativo remanescente no Banco de Horas ao final do Contrato. A contabilização de saldo será efetuada funcionário(a) por funcionário(a), de forma independente.

67. O uso do recurso de banco de horas deverá ser definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO de forma que não haja prejuízo ao desenvolvimento regular das atividades contratadas.

68. Em caso de conflito entre o estabelecido neste CADERNO e os termos das convenções coletivas aplicáveis, deverão prevalecer as determinações das convenções coletivas.

C.1.8 Descrição dos cargos

69. A descrição dos cargos consta do Subanexo 2.1 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

C.1.9 Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente

70. Na Tabela 1 observa-se o quantitativo, a lotação e o horário de expediente para os Postos de Serviço de dedicação exclusiva ao Senado Federal. O horário de expediente dos funcionários pode ser alterado para que o início ocorra no período compreendido entre 07h e 09h, sempre considerando o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso.

Tabela 1 – Quantitativo, Lotação e Horário de Expediente para os Postos de Serviço

Local de Lotação	Horário	Cargo	Quantidade
CASF	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira (O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Anexo 7)	Supervisor(a)-Geral	1
	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira (O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Anexo 7)	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho	1
		Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	2
		Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3
		Oficial de Serviços Gerais	13
		Ajudante de Serviços Gerais	9
		Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	2
	Total de Postos de Serviço e Número total de funcionários		31

C.1.10 Condições de Execução

71. A Contratada será a única responsável pelo controle da mão de obra, inclusive quanto à:

71.1. Contratação e dispensa de funcionários(as);



SENADO FEDERAL

71.2. Delegação de responsabilidades;

71.3. Definição de equipes; e

71.4. Distribuição de tarefas.

C.2 SERVIÇOS SOB DEMANDA

C.2.1 Introdução

72. Neste item estão especificados os serviços eventuais ou especializados que serão executados pela Contratada – a serem subcontratados ou realizados por outros(as) funcionários(as) da empresa, não integrantes da Equipe de Dedicação Exclusiva – conforme demanda e somente após autorização da FISCALIZAÇÃO.

C.2.1.1 Limite de Desembolso por Serviços sob Demanda

73. O desembolso pelo Senado Federal por Serviços sob Demanda será sujeito ao seguinte limite:

73.1. Limite para os 30 (trinta) meses correspondente ao fator de utilização de 0,3 multiplicado pelo Subtotal de Serviços sob Demanda da Planilha de Composição de Custos do Anexo 10 do edital.

C.2.1.2 Procedimento

74. O recebimento, a autorização, a execução e o pagamento dos Serviços sob Demanda devem seguir rigorosamente o seguinte processo:

74.1. Solicitação de serviço é cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal pela FISCALIZAÇÃO;

74.2. Autorização formal e circunstanciada da FISCALIZAÇÃO;

74.3. Execução do Serviço;

74.4. Atesto da execução do serviço pela FISCALIZAÇÃO; e

74.5. Elaboração e entrega de Relatório de Serviço sob Demanda.

75. Na execução dos Serviços de Manutenção, a CONTRATADA deverá proteger todos os sistemas, elementos ou componentes prediais, como paredes, forros, pisos, móveis, vidros, instalações, assim como mobiliários e objetos existentes nos locais de execução dos serviços com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos.

76. Serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO os serviços que causarem danos aos mobiliários, bens e instalações físicas do Senado e de terceiros, até que os mesmos sejam reparados. A CONTRATADA poderá sofrer ainda sanções contratuais previstas no Contrato.



SENADO FEDERAL

77. Caberá à CONTRATADA registrar e encaminhar previamente à FISCALIZAÇÃO, mediante relatório e registro fotográfico, a preexistência de danos no mobiliário, bens e instalações físicas do Senado e de Terceiros nos locais que sofrerão intervenções de manutenção, bem como a necessidade de retirada de mobiliários e bens para a execução segura dos serviços.
78. A CONTRATADA solicitará providências junto ao órgão solicitante para a remoção ou remanejamento de mobiliários, equipamentos e demais bens necessários para a realização do serviço com segurança.

C.2.1.3 Relatório de Serviço sob Demanda

79. Quando da realização de Serviços sob Demanda, deverá ser apresentado relatório contendo detalhamento das ações efetuadas, conforme Anexo 3 do edital. Esse relatório, que deverá ser assinado pelos(as) Responsáveis Técnicos(as), deverá estar anexado ao Relatório de Execução e estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO previamente ao faturamento do mês de referência.

C.2.2 Especificação dos Serviços sob Demanda

80. A especificação dos Serviços sob Demanda está disponível no Anexo 2 do edital.

C.2.3 Pagamento de Serviços Não Constantes ou Esgotados nas Planilhas do Anexo 10 do edital

81. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a prestar outros serviços sob demanda, por meios próprios ou mediante subcontratação, imprescindíveis à manutenção dos sistemas objeto da presente contratação, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 10 do edital, mediante pagamento. Esse mecanismo também se aplica a itens que existiam nas planilhas mas que, eventualmente, tenham seu quantitativo esgotado.
82. Os serviços sob demanda mencionados no parágrafo anterior serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.
83. Os serviços sob demanda a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.
84. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de serviços sob demanda do edital (Anexo 10 deste edital), apurado pela seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}}{V_{\text{Edital}}} \times 100$$

85. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme formulação acima.
86. Sobre o menor valor apurado em cada caso, a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB.
87. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para serviços sob demanda. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula indicada anteriormente.
88. O gasto máximo do Senado Federal com serviços sob demanda, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para serviços sob demanda – referente ao Anexo10 deste edital) multiplicado pelo fator de utilização de 0,3.

C.3 SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO

C.3.1 Diretrizes

89. Deverá ser instalado Sistema de Ponto Eletrônico biométrico de forma a comprovar a presença dos(as) funcionários(as) da Contratada, conforme especificado no item C.1.5 e no Subanexo 2.2 deste caderno.

C.4 MATERIAIS

90. No Anexo 10 do edital estão discriminados os materiais, incluindo os quantitativos estimativos de fornecimento para os 30 (trinta) meses, que serão custeados pelo Senado Federal durante a execução do Contrato.

C.4.1 Limite de Desembolso de Materiais

91. O desembolso pelo Senado Federal para Materiais será sujeito ao seguinte limite:

91.1. Limite para os 30 (trinta) meses correspondente ao fator de utilização de 0,7 multiplicado pelo Subtotal de Materiais do Anexo 10 do edital.

C.4.2 Condições de Fornecimento

92. O fornecimento de materiais obedecerá às seguintes condições mínimas:



SENADO FEDERAL

92.1. Os materiais fornecidos devem ser novos e originais, não sendo admitida a utilização de “restos de obra”;

92.2. A utilização de quaisquer materiais deve estar registrada no Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.

C.4.3 Garantia

93. Os materiais fornecidos ao Senado Federal devem atender às seguintes condições mínimas de garantia:

93.1. Os materiais fornecidos e instalados estarão sujeitos à garantia ofertada pelos fabricantes originais ou a pelo menos 90 (noventa) dias (a que for maior), contados da instalação do material, mesmo que este período de garantia se extinga após o término do Contrato; e

93.2. Durante o período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas que se fizerem necessárias, independentemente da natureza da falha, para a substituição e instalação dos materiais sob garantia, inclusive a logística necessária e a utilização de consumíveis.

C.4.4 Condições de Pagamento

94. O pagamento dos materiais fornecidos está condicionado a:

94.1. Autorização prévia da FISCALIZAÇÃO para a utilização de materiais;

94.2. Apresentação, caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO, dos materiais substituídos em reparo;

94.3. Apresentação das Notas Fiscais de compra dos materiais. O valor a ser reembolsado pelo Senado Federal em referência aos materiais será o menor entre:

94.3.1. O valor cotado na proposta da empresa;

94.3.2. O valor constante da nota fiscal acrescido da taxa de BDI para mero fornecimento de materiais utilizada no Anexo que contempla a composição de custos.

C.4.5 Especificação dos materiais

95. Os materiais constantes devem ser fornecidos conforme consta do Subanexo 2.2 deste caderno.



SENADO FEDERAL

C.4.6 Pagamento de Materiais Não Constantes ou Esgotados nas Planilhas do Anexo 10 do edital

96. A critério da FISCALIZAÇÃO, a Contratada estará obrigada a fornecer materiais imprescindíveis à manutenção dos sistemas objeto da presente contratação, mas que eventualmente não constem das Planilhas de Composição de Custo do Anexo 10 do edital, mediante pagamento. Esse mecanismo também se aplica a itens que existiam nas planilhas mas que, eventualmente, tenham seu quantitativo esgotado.
97. Os materiais mencionados no parágrafo anterior serão prestados mediante justificativa, e só poderão ser utilizados após a devida autorização da FISCALIZAÇÃO.
98. Os materiais a serem pagos deverão constar de nota fiscal específica fornecida por empresa especializada na prestação dos serviços em questão, emitida em nome da Contratada.
99. O valor para pagamento será o menor apurado entre o valor da nota fiscal e o verificado na tabela SINAPI subtraído do desconto médio concedido na proposta comercial da empresa sobre a lista de materiais do edital (Anexo 10 do Edital), apurado pela seguinte fórmula:

$$\% \text{ Desconto Médio} = \frac{V_{\text{Edital}} - V_{\text{Proposta}}}{V_{\text{Edital}}} \times 100$$

100. Caso o item não conste da tabela SINAPI, o valor máximo a ser pago não poderá ser superior ao valor de mercado apurado por meio de pesquisa de preços realizada pelo Senado Federal decrescido do desconto médio calculado conforme formulação acima.
101. Sobre o menor valor apurado em cada caso, a Contratada poderá aplicar o BDI médio para mero fornecimento de materiais estabelecido no Acórdão TCU/Plenário nº 2622/2013 (primeiro quartil) ou em suas atualizações, acrescendo em sua composição a parcela referente à CPRB se for o caso.
102. O Contrato deverá indicar expressamente o percentual de desconto médio concedido pela empresa em sua proposta comercial para materiais. Em caso de omissão, tal valor será apurado pela FISCALIZAÇÃO a partir da fórmula indicada anteriormente.
103. O gasto máximo do Senado Federal com materiais, incluindo os gastos contemplados neste item, não poderá exceder o valor total contratado para essa finalidade (total para materiais – referente às Planilhas do Anexo 10 do Edital) multiplicado pelo fator de utilização de 0,7.

C.5 FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

104. O fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não sendo admitido justificar a



SENADO FEDERAL

inexecução ou atraso de serviços alegando a falta ou inadequação de ferramentas ou instrumentos. A Contratada deverá garantir o fornecimento de, no mínimo, as ferramentas e instrumentos listados no Subanexo 2.2 deste Caderno.

105. A Contratada deverá garantir o fornecimento das ferramentas e instrumentos listados, desde o início dos serviços, exceto nos casos em que haja ressalvas na ficha de especificação presente no Subanexo 2.2 deste Caderno.
106. Assim, as parcelas referentes à depreciação anual das ferramentas e instrumentos serão ajustadas conforme prazo de fornecimento. Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão cotar nas respectivas planilhas do Anexo 10 do edital o valor mensal correspondente à depreciação anual de todas as ferramentas e instrumentos listados.

C.5.1 Unidade de Medição

107. O pagamento correspondente à disponibilização do ferramental será feito mensalmente, conforme Planilhas no Anexo 10 do Edital, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em pleno funcionamento, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.
108. As especificações técnicas mínimas dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual constam do Subanexo 2.1 deste CADERNO.



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.1

ESPECIFICAÇÕES DE EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)

Código SINFRA SF-00708	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicção Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Supervisor(a)-Geral			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Supervisor(a)-Geral para realização supervisão das atividades desenvolvidas por demais profissionais contratados.

Esse(a) profissional deverá:

- 1) Assumir direta e pessoalmente a responsabilidade pela execução dos serviços realizados pela Contratada e subscrevendo Relatórios e demais documentos técnicos produzidos, devendo, durante a vigência contratual, instruir, conferir e garantir a qualidade técnica das intervenções Contratadas.
- 2) Permanecer sempre à disposição para atender a Fiscalização por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos e assistência rotineiros sobre o andamento dos serviços e sobre eventuais dúvidas técnicas que possam surgir.
- 3) Encarregar-se diretamente da observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do edital e todos os seus anexos.
- 4) Supervisionar segurança e aspectos ambientais das atividades desempenhadas pela Contratada.
- 5) Controlar e manter atualizados o Sistema de Acompanhamento de Ordens de Serviço de Manutenção (sistema REDMINE ou aquele que vier a substituí-lo). Caso a Fiscalização solicite alteração nos registros do Sistema, a Contratada deverá fazê-la no prazo de 3 (três) dias úteis.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a



SENADO FEDERAL

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1) Ser o Responsável Técnico pelos serviços objeto da contratação.
- 2) Coordenar a execução geral das atividades no âmbito dessa contratação.
- 3) Proceder ao controle interno de pessoal.
- 4) Controlar a execução dos serviços prestados pelos(as) funcionários(as) do Contrato, fiscalizando sua qualidade e apontando eventuais deficiências.
- 5) Cuidar da disciplina, apresentação pessoal e utilização dos EPIs e EPCs pelos (as) funcionários (as).
- 6) Controlar a movimentação mas não a frequência do pessoal, haja vista essa atribuição ser do preposto.
- 7) Acompanhar o uso e a distribuição dos materiais e equipamentos, bem como manter permanente contato com a FISCALIZAÇÃO sobre a execução do Contrato.
- 8) Repassar aos(às) demais funcionários(as) do Contrato ordens de serviços emitidas pela FISCALIZAÇÃO.
- 9) Emitir laudos e pareceres técnicos sobre situações diversas no âmbito do Contrato, a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 10) Comunicar a FISCALIZAÇÃO sobre qualquer anormalidade durante a execução dos serviços.
- 11) Respeitadas as diretrizes da FISCALIZAÇÃO, propor e implementar procedimentos de fiscalização dos serviços de manutenção.
- 12) Registrar e gerenciar o Sistema de Acompanhamento de Ordens de Serviço.
- 13) Prestar assistência aos(às) fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
- 14) Elaborar de projetos de segurança do trabalho para a equipe da presente contratação.
- 15) Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
- 16) Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

- 1) Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia, com diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 2) Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho com diploma de curso reconhecido pelo MEC (mínimo de 600 horas-aula).
- 3) Registro Profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, como Engenheiro ou Arquiteto, com registro de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 4) Certificado de treinamento básico de NR-10 com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR-10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.
- 5) Certificado de treinamento para supervisor de entrada, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da NR-33.



SENADO FEDERAL

- 6) Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
- 7) Experiência Mínima de 6 (seis) meses em gerenciamento de mão de obra técnico operacional, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo conselho responsável (CREA ou CAU).

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 40 horas semanais de trabalho, no horário de 9h–12h/13h–18h, de segunda a sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Dentro do escopo do contrato de Manutenção Civil, as **Qualificações** indicadas anteriormente contemplam as seguintes restrições:

- 1) Nível Superior Completo nas áreas de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, com diploma de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC.
- 2) Prestação de serviços continuados de gerenciamento de mão de obra técnico operacional e de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial compatível com o objeto deste contrato, comprovados em atestados que somem, pelo menos 20.000 m² de área construída.

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

- NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados
- NR 35 - Trabalho em altura



SENADO FEDERAL

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Contrato 0045/2019

Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: SF-00001

Contrato 0044/2017 - Item 1

Quantidade (contratada ou registrada): Contrato 0045/2019: 1

Apoio Técnico: 1

Processo 00200.004234/2020-21: 1



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-01041	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de _ Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho para execução das atividades indicadas.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal. O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

1. Apoiar as ações de segurança envolvendo as equipes de funcionários terceirizados vinculados à SINFRA.
2. Acompanhar e apoiar a execução de levantamentos (métrico-dimensionais, topográficos, de instalações técnicas etc.), medições técnicas.
3. Elaborar relatórios sobre a qualidade dos serviços executados.
4. Organizar os arquivos técnicos relacionados a segurança do trabalho.
5. Auxiliar nas atividades de planejamento, execução, fiscalização e medição de obras e serviços de manutenção.
6. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e atualização do planejamento das intervenções, vistoriando, periodicamente, os locais de trabalho com cronogramas de atividades e histogramas (MS- Project).
7. Conhecer os trabalhos desempenhados nas áreas de construção civil em geral e instalações eletromecânicas.
8. Ler de projetos de arquitetura, estruturas (concreto, aço e madeira), fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, telefonia, telecomunicações, prevenção contra incêndio, elevadores, ventilação e exaustão, ar condicionado e topografia.
9. Acompanhar e apoiar à fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.



SENADO FEDERAL

10. Elaborar relatórios de acompanhamento físico e financeiro de projetos de engenharia.
11. Executar atividades de apoio nas reuniões de planejamento.
12. Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
13. Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pelo apoio na fiscalização dos serviços.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Diploma de Ensino Médio.
2. Registro profissional junto ao Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho como Técnico de Segurança do Trabalho.
3. Certificado de treinamento básico de NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade com duração mínima de 40 horas-aula e treinamento complementar de NR 10 (Sistema Elétrico de Potência) com duração mínima de 40 horas-aula.
4. Certificado de treinamento para supervisor de entrada, com carga horária mínima de 40 horas, nos termos da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
5. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR 35 - Trabalho em altura.
6. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo Ministério da Economia – Secretaria de Trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:



SENADO FEDERAL

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade

NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: Contrato 0049/2019 – Item 1.11

Quantidade (contratada ou registrada): Apoio Técnico: 01

Processo 00200.004234/2020-21: 1



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-01102	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção			Versão: v01

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Técnico(a) em Edificações para execução das atividades indicadas.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá realizar, inclusive:

- 1) Planejamento da execução do Plano de Manutenção;
- 2) Avaliação de índices de desempenho e KPI's;
- 3) Planejamento de downtime para serviços e otimização de paradas;
- 4) Utilizar dados coletados em campo para observar tendências;
- 5) Analisar efetividade do Plano de Manutenção e realizar alterações conforme o necessário;
- 6) Distribuição das atividades planejadas para as equipes dentro do escopo da contratação;
- 7) Avaliação, conforme retorno da equipe de campo, sobre a efetividade e dificuldade de cada atividade de manutenção;
- 8) Elaboração de relatórios e coleta de dados referentes a manutenção e a execução do Plano de Manutenção;
- 9) Organização e arquivamento dos arquivos digitais gerados durante as manutenções;
- 10) Elaboração do histórico de manutenção de cada edificação;
- 11) Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços;
- 12) Conhecimento de materiais de manutenção civil e seus empregos;
- 13) Conhecimento e proficiência em planos de manutenção;
- 14) Prestar assistência à FISCALIZAÇÃO em atividades pertinentes à sua área de atuação;
- 15) Propor à FISCALIZAÇÃO cronograma de execução de serviços sob demanda referentes ao sistema de edificações;
- 16) Prestar apoio no controle e na definição do pessoal integrante e do expediente das equipes de manutenção e operação dos serviços objeto desta contratação, inclusive os serviços sob demanda descritos no edital;
- 17) Verificação do eficiente e eficaz cumprimento das atividades de manutenção; e
- 18) Gerenciamento, cadastramento e atualização das informações necessárias para o pleno



SENADO FEDERAL

funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal (Redmine, ou outro que o substitua).

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Diploma de Ensino Médio.
2. Registro Profissional junto ao CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, como Técnico em Edificações.
3. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR 35 - Trabalho em altura.
4. Experiência mínima de 6 (seis) meses na área de interesse, comprovada em carteira de trabalho ou por certidões de acervo técnico emitidas pelo CFT.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Crítérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Processo 00200.004234/2020-21



SENADO FEDERAL

Referências Anteriores: Contrato 0110/2016 - Item 1.7

Quantidade (contratada ou registrada): Processo 00200.004234/2020-21: 2



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00716	Grande Área Civil	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Mestre de Obras (Posto de Trabalho)			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Mestre de Obras (Posto de Trabalho) para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Coordenar e supervisionar equipes de trabalho multiprofissionais da CONTRATADA e no âmbito do contrato, incluindo oficiais e ajudantes, em função da complexidade de cada caso.
2. Emitir relatórios a respeito de padrões produtivos de obras e do andamento das intervenções segundo cronograma aprovado pela FISCALIZAÇÃO.
- 3.Gerenciar as atribuições determinadas pelos(as) superiores(as) e pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.Gerenciar as obras e frentes de trabalho.



SENADO FEDERAL

5. Analisar e discutir com o(a) superior detalhes e instruções técnicas do projeto a ser executado.
6. Conferir os materiais de construção e orientar a sua correta aplicação.
7. Participar da instalação do canteiro de obras, definindo locais físicos conforme projeto, compor equipes, distribuir tarefas e acompanhar a realização das mesmas.
8. Emitir relatórios a respeito da qualidade da construção, das especificações dos materiais utilizados no canteiro de obras, bem como das condições de armazenagem.
9. Ler projetos técnicos de arquitetura, estrutura e instalações prediais.
10. Interpretar e aplicar de cronogramas físicos.
11. Elaborar cronogramas e relatórios de atividades.
12. Verificar as características da obra ou serviço de manutenção, examinando planta e especificações, como orientação para escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos.
13. Comunicar a superiores(as) e à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade durante o cumprimento das ordens de serviço.
14. Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
15. Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho;
16. Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
17. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Ensino Fundamental Completo.
2. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
3. Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Crítérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a



SENADO FEDERAL

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Contrato 0045/2019

Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: SF-00002; Contrato 0044/2017 - Item 9

Quantidade (contratada ou registrada): Contrato 0045/2019: 3

Processo 00200.004234/2020-21: 3



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00717	Grande Área Civil	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Oficial de Serviços Gerais			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Oficial de Serviços Gerais para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Assentar tijolos, louças e revestimentos.
- 2.Edificar paredes.
- 3.Recompor chapisco, e aplicar massas.
- 4.Executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais.
- 5.Assentar pisos cerâmicos, azulejos, tacos, mármore, granitos, pastilhas, pré-moldados e pisos



SENADO FEDERAL

cimentados.

6.Executar revestimento e pintura de paredes, tetos e lajes.

7.Verificar as características da obra ou serviço de manutenção, examinando planta e especificações, bem como orientar a escolha de material apropriado e melhor forma de execução dos trabalhos.

8.Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações, de forma a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica etc.

9.Assentar batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes e de acordo com as especificações técnicas, projetos e ordens de serviço.

10.Executar a montagem, a desmontagem, o remanejamento e a manutenção de divisórias e esquadrias em vidro temperado.

11.Executar a montagem, a desmontagem, o remanejamento e a manutenção de esquadrias em geral (metal, madeira, vidro etc.).

12.Produzir e assentar peças em gesso.

13.Realizar a manutenção de superfícies impermeabilizadas com a aplicação de impermeabilizantes a quente e a frio.

14.Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes.

15.Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.

16.Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.

17.Realizar demais serviços pertinentes à função, conforme determinação da FISCALIZAÇÃO.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1.Ensino Fundamental completo.

2.Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.

3.Experiência mínima de 6 (seis) meses como oficial (pedreiro(a), armador(a), carpinteiro(a), vidraceiro(a), impermeabilizador(a), pintor(a) entre outros(as)), exclusive serralheiro(a) e marceneiro(a), comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.



SENADO FEDERAL

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Contrato 0045/2019

Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: Contrato 0044/2017 - Item 10; Contrato 0084/2017 - Item 1.6

Quantidade (contratada ou registrada): Contrato 0045/2019: 10

Processo 00200.004234/2020-21: 13



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00710	Grande Área Civil	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Ajudante de Serviços Gerais			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de Ajudante de Serviços Gerais para execução das atividades indicadas.

Materiais:

Esses(as) profissionais deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela Contratada. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao(a) funcionário(a) e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

O conjunto de uniforme desses(as) funcionários da Contratada deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- 1)Quatro (4) camisetas polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 2)Quatro (4) camisetas polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas;
- 3)Quatro (4) calças de material resistente e cor escura;
- 4)Dois (2) gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa;
- 5)Dois (2) pares de botinas para obra e solado de borracha vulcanizada.

A Contratada deverá fornecer pelo menos 1 (um) conjunto de uniforme para cada funcionário(a), anualmente, sendo que o primeiro conjunto será entregue em até 30 (trinta) dias do início da execução do Contrato.

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal.

O custo correspondente ao fornecimento de uniformes e EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Auxiliar demais profissionais do Contrato em suas tarefas, conforme determinação de superiores(as) ou da FISCALIZAÇÃO.
- 2.Auxiliar o(a) Oficial de Serviços Gerais em suas atribuições.
- 3.Remover entulho, carregar tijolos, preparar massa, transportar e peneirar areia.
- 4.Limpar máquinas, ferramentas e equipamentos.
- 5.Limpeza geral dos locais de intervenção e manutenção.



SENADO FEDERAL

6. Abrir valas, cortar paredes, carregar escadas, caixa de ferramentas, materiais etc.
7. Transportar e/ou remanejar insumos destinados à manutenção.
8. Manter limpa e organizada as áreas de intervenção e manutenção, ferramentas, máquinas, equipamentos e mobiliário existentes.
9. Prestar assistência a fiscais de contratos, incluindo os(as) de obras e serviços de engenharia, em atividades pertinentes à sua área de atuação.
10. Executar serviços eventuais em plataformas aéreas, incluindo balancim.
11. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Comprovante de 5 (cinco) anos completos no Ensino Fundamental.
2. Atestado de saúde e certificado de treinamento para trabalho em altura, nos termos da NR-35.
3. Não é exigida experiência mínima.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

NR 35 - Trabalho em altura

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a



SENADO FEDERAL

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Contrato 0045/2019

Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: Contrato 0044/2017 - Item 3

Quantidade (contratada ou registrada): Contrato 0045/2019: 6

Processo 00200.004234/2020-21: 9



SENADO FEDERAL

Código SINFRA SF-00709	Grande Área Geral	Categoria Equipe de Dedicação Exclusiva	Unidade: Profissional
Descrição Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado			Versão: v02

Descrição Detalhada:

Disponibilização de profissional para Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado, executando as atividades indicadas.

Materiais:

A Contratada deverá fornecer a seus (suas) profissionais os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos por regramento oficial, federal ou local. Deverá ser observado também o estabelecido nas Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Senado Federal. O custo correspondente ao fornecimento de EPIs deverá estar incluso na composição de custos dos postos de serviço.

Serviços:

n/a

Atividades e Responsabilidades:

Esse(a) profissional deverá inclusive:

- 1.Acompanhar entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 2.Auxiliar em atividades de recebimento e devolução de materiais.
- 3.Acompanhar e controlar os volumes declarados em Nota Fiscal pertinente.
- 4.Realizar conferência visual, verificação das condições de embalagem quanto a possíveis avarias na carga transportada.
- 5.Realizar conferências quantitativas e qualitativas dos materiais recebidos.
6. Informar à FISCALIZAÇÃO acerca da necessidade de recusa, aceite ou devolução de materiais, ferramentas e equipamentos, conforme o caso.
- 7.Auxiliar na liberação de materiais, ferramentas e equipamentos para estoque no almoxarifado.
- 8.Estocar e classificar materiais, ferramentas e equipamentos conforme instruções técnicas superiores.
9. Emitir relatórios e auxiliar a FISCALIZAÇÃO no tratamento de documentação de controle de almoxarifado (Ficha de controle de estoque, Ficha de localização, Comunicação de irregularidades, Relatório técnico de inspeção, Requisição de material, Devolução de material).
- 10.Controlar as quantidades, prazos de validade, vida útil etc. dos materiais, ferramentas e equipamentos.
11. Emitir relatórios sobre os estoques de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 12.Movimentar materiais, ferramentas e equipamentos no espaço do almoxarifado.
- 13.Manter limpa e organizada as áreas de trabalho, ferramentas, máquinas, equipamentos e armários existentes no setor.
- 14.Prestar assistência aos fiscais de contratos, incluindo os de obras e serviços de engenharia, em



SENADO FEDERAL

atividades pertinentes à sua área de atuação.

15. Demais serviços pertinentes à função.

Qualificação:

A qualificação e experiência mínimas exigidas desse(a) profissional será:

1. Ensino Fundamental Completo.

2. Experiência mínima de 6 (seis) meses na profissão, comprovada em carteira de trabalho.

Observações:

Esse(a) profissional deverá cumprir 44 horas semanais de trabalho, no horário de 8h–12h/13h–18h, de segunda a quinta-feira e de 8h–12h/13h–17h na sexta-feira.

(O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal)

Critérios e Condições:

Esse profissional deve ter suas atividades vinculadas às intervenções Contratadas no âmbito desse Contrato, sendo vedada sua atuação em quaisquer outras atividades no Senado Federal dissociadas desse Contrato.

Unidade de Medição: Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, além das demais documentações estabelecidas no Ato da Diretoria-Geral nº 20 de 2015.

Detalhe Gráfico:

n/a

Tabela:

n/a

Vida útil: n/a

Referências Normativas:

NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI

Referência Comercial:

n/a

Referência Externa:

n/a

Passível de subcontratação: n/a

Referência Documental: Contrato 0045/2019

Processo 00200.004234/2020-21

Referências Anteriores: Contrato 0044/2017 - Item 6; Contrato 0110/2016 - Item 1.3; Contrato 0084/2017 - Item 1.4

Quantidade (contratada ou registrada): Contrato 0045/2019: 2

Processo 00200.004234/2020-21: 2



SENADO FEDERAL

SUBANEXO 2.2

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS SOB DEMANDA (ITEM 2), DOS MATERIAIS (ITEM 3), DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO (ITEM 4) E DAS FERRAMENTAS (ITEM 5)

Este arquivo será disponibilizado no sistema Comprasnet.

(Nota à COPELI: Anexo B.1 do Termo de Referência)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 3

DIRETRIZES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
--

A. COMUNICAÇÃO

1. A comunicação técnica com a Contratada somente poderá ser realizada por membro da FISCALIZAÇÃO do Senado Federal, conforme estabelecido no Termo de Referência.
2. A Contratada deverá participar das reuniões solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

B. GESTÃO

3. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada elabore e entregue mensalmente um Relatório de Execução, que estará sujeito à aprovação da FISCALIZAÇÃO em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, previamente ao faturamento do mês de referência, detalhando as tarefas executadas durante o mês. A elaboração do Relatório de Execução deve seguir as seguintes diretrizes mínimas:

3.1 A responsabilidade pela elaboração e assinatura do Relatório de Execução é exclusiva dos(as) Responsáveis Técnicos(as) pelos serviços objeto da contratação;

3.2 O Relatório de Execução deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

3.2.1 Detalhamento das atividades efetuadas, materiais substituídos, data e local do serviço;

3.2.2 Atesto individual de responsável (chefe(a) de serviço, coordenador(a) ou diretor(a)) pelo encaminhamento da demanda no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SINFRA.

3.3 O escopo do Relatório de Execução inclui todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, inclusive nas Residências Oficiais;

3.4 As informações constantes no Relatório de Execução devem ser consistentes com o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal.



SENADO FEDERAL

Relatório de Execução

I. Acompanhamento de Recursos Humanos

4. Planilha com postos de trabalho por número, nome de funcionário(a), categoria e função registrada na carteira de trabalho, horário de trabalho, frequência, férias, auxílio transporte, auxílio alimentação.
5. Indicadores de segurança do trabalho, com relatório circunstanciado sobre eventuais acidentes.

II. Acompanhamento de Recursos Materiais

6. Planilha com todos os serviços e materiais empregados nas atividades, inclusive os consumíveis, com indicação de preço e quantidade referenciados pela ordem de serviço, data e número da nota fiscal de aquisição.

III. Observações e Recomendações

7. Sugestão de melhorias no sistema.

IV. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada

8. Assinatura dos Responsáveis Técnicos pela Contratada ao final dos Relatórios de Execução.

Modelo de Relatório para Serviço sob Demanda

9. Os Relatórios para Serviços sob Demanda deverão ser conforme especificações do Anexo 2 do edital e conforme **Modelo 1** abaixo:



SENADO FEDERAL

Modelo 1 – Modelo de Relatório para Serviços sob Demanda

Período:					
1.	Serviço		Cliente		
	Data do		Data da		
	Início do		Conclusão do		
	Serviço		Serviço		
	DETALHAMENTO DAS AÇÕES EFETUADAS				
	DETALHAMENTO DOS MATERIAIS REPARADOS, REMOVIDOS, FORNECIDOS E/OU INSTALADOS				
	MARCA	MODELO	REF. CONTRATO	QUANTIDADE	LOCALIZAÇÃO
	Obs.:				
	IMAGENS FOTOGRÁFICAS				
	CONCLUSÕES E SUGESTÕES				
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS					
ANEXOS					



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 4

DIRETRIZES DE SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE - SMS

A. INTRODUÇÃO

1. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá observar as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde detalhadas a seguir.
2. Este anexo detalha os deveres e as responsabilidades da Contratada, sem, contudo, esgotar a matéria. Para isso, repassa as orientações e procedimentos concernentes às atividades de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente que devem ser cumpridas com o objetivo de proteger pessoas, equipamentos e instalações do Senado Federal e da Contratada, além de promover a preservação do Meio Ambiente e a aptidão ao trabalho dos trabalhadores vinculados à execução dos serviços ora contratados.
3. Além das exigências contidas neste anexo, a Contratada deve atender os requisitos dos Aspectos de Segurança Industrial, Saúde Ocupacional e Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito distrital e federal.

B. PROTEÇÃO COLETIVA E INDIVIDUAL

4. Prioritariamente, a Contratada deverá projetar e adotar medidas de proteção coletiva capazes, nesta ordem, de eliminar ou reduzir os riscos à saúde e à incolumidade física dos seus trabalhadores e de seus subcontratados. Quando as medidas de proteção coletiva se mostrarem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para eliminar os riscos, a Contratada adotará outras medidas, obedecendo-se à seguinte hierarquia:
 - a) medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho;
 - b) utilização de equipamento de proteção individual (EPI).
5. Os EPIs devem ser adequados ao risco e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. O uso é obrigatório nas condições indicadas no item 6.3 da NR-6, a saber:



SENADO FEDERAL

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
 - b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e,
 - c) para atender a situações de emergência.
6. A seleção e especificação técnica final e exaustiva das proteções coletivas e individuais faz parte das atribuições da Contratada, valendo-se do seu Projetista de Segurança do Trabalho. As medidas de proteção coletiva e os EPIs que eventualmente constam das planilhas de composição de custo representam apenas os recursos mínimos considerados para estimar o custo médio de cada posto de trabalho.
7. Para os casos em que estiverem sujeitos a reembolso, o fornecimento dos equipamentos listados no Anexo 10 do edital é obrigatório, considerando a marca e modelo de referência. Fica facultado à contratada o fornecimento de equipamentos similares, contanto que ela formalize a sua intenção de fornecer equipamentos similares antes do efetivo fornecimento.
8. Consideram-se similares, para esse efeito, os produtos com preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência.
9. A similaridade será avaliada objetivamente pela FISCALIZAÇÃO em termos de preço de mercado e desempenho técnico e operacional equivalentes ou superiores aos do produto de referência. O preço de mercado do produto ofertado poderá ser verificado pelo Senado Federal, valendo-se da mesma metodologia utilizada para apurar o preço dos produtos de referência. O desempenho técnico e operacional será verificado diante do caso concreto, podendo abranger as características do produto de referência, os requisitos especificados no Edital e em normas técnicas, os aspectos visuais (aparência e acabamento), materiais de fabricação, funcionalidade, ergonomia, durabilidade e compatibilidade com outros sistemas.
10. Além disso, o projetista da Contratada deverá prescrever outras medidas de proteção coletiva e EPIs apurados durante a realização dos projetos de segurança do trabalho. As novas medidas e novos EPIs indicados nos projetos de segurança, embora também de fornecimento obrigatório pela Contratada, não estarão sujeitos a reembolso por parte do Senado Federal.
11. Existe presunção legítima do Senado Federal de que as empresas licitantes possuam experiência prévia na realização das atividades objeto da contratação, com plena observância das normas de segurança do trabalho. Portanto, têm plena consciência e competência para estimar os custos diretos e indiretos, permanentes e eventuais desse tipo de atividade no momento da apresentação dos lances e da proposta comercial final da licitante vencedora.
12. Durante o período de vistorias previsto no edital, as empresas licitantes terão a liberdade de revisar *in loco* todos os procedimentos realizados, identificar perigos e apurar todos os custos relacionados à execução do objeto antes de apresentar os seus lances e a proposta comercial final.



SENADO FEDERAL

13. A Contratada não apenas empregará os equipamentos e medidas de proteção coletiva, mas também fornecerá aos seus funcionários e subcontratados todos os EPIs especificados pelo seu Projetista de Segurança do Trabalho, bem como os porventura exigidos por regramento oficial, federal ou local. Cumprirá, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
14. A Contratada deve sinalizar, quando aplicável e em conformidade com a legislação, os locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
15. A Contratada deverá acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância.
16. Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, cabe à Contratada corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.
17. A Contratada manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações dos locais de execução dos serviços, das casas de máquinas, das vias de circulação, das passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
18. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
19. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
20. Caberá à Contratada comunicar à FISCALIZAÇÃO e à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio.
21. O Senado Federal realizará inspeções periódicas nos locais de execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
22. A Contratada deverá indicar e manter durante a execução do Contrato Responsáveis Técnicos pelos serviços.



SENADO FEDERAL

C. SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

23. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da norma NR 10. Além disso, deverão utilizar EPI adequado à execução de tarefas em áreas com instalações elétricas até de média tensão, seguindo fielmente as orientações elaboradas pelo Projetista de Segurança do Trabalho da Contratada.

D. DO MANEJO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E RESÍDUOS

24. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção ora especificados serão descartados pela Contratada conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

25. Nenhuma substância sólida, semissólida, líquida, gasosa ou de vapor deve ser descartada sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente. A FISCALIZAÇÃO deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela Contratada para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

26. Correrá por conta da Contratada o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

27. A Contratada será responsável pelo descumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho por parte de seus empregados nas atividades realizadas nas dependências do SENADO.

28. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação vigente.

29. Os casos especiais serão resolvidos pela FISCALIZAÇÃO.

E. TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS

30. Conforme a norma NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados, considera-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é



SENADO FEDERAL

insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

31. Nos trabalhos em eventuais espaços confinados existentes nas dependências do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, de acordo com a situação de risco existente, a Contratada deverá seguir e atender às normas NBR 14787 e NR 33, dispor de sinalizações e barreiras necessárias, funcionários treinados, equipamentos de proteção individual, equipamentos de comunicação e iluminação e equipamentos de resgate necessários.

32. A Contratada deverá inclusive realizar quaisquer ensaios necessários para o reconhecimento e identificação dos espaços confinados existentes (incluindo possíveis testes quanto aos níveis de oxigênio, inflamáveis, gases/vapores tóxicos, poeiras/fumos/névoa tóxicos – conforme item 2 do Anexo A da norma NBR 14787:2002).

Permissão de Entrada e Trabalho – PET em espaços confinados

33. Para os trabalhos em eventuais espaços confinados, o acesso a esses somente deve ser liberado por funcionários da Contratada treinados e apenas após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho –PET – inclusive conforme Anexo II da norma NR 33. A PET deve conter o conjunto de medidas de controle visando à entrada e desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate em espaços confinados.

34. A PET deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

F. PROTEÇÃO DO TRABALHO EM ALTURA

35. Deverão ser tomadas pela Contratada, além das medidas gerais de segurança do trabalho, as medidas para proteção dos seus empregados em trabalhos realizados em altura, nos termos da norma NR 35 – Trabalho em altura. Conforme a norma NR 35, considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

36. Todas as atividades com risco para os trabalhadores devem ser precedidas de análise e o trabalhador deve ser informado sobre estes riscos e sobre as medidas de proteção implantadas pela empresa, conforme estabelece a norma NR 1 – Disposições Gerais. As determinações da norma NR 35 não isentam a Contratada da adoção de medidas para eliminar, reduzir ou neutralizar os riscos nos trabalhos realizados em altura igual ou inferior a 2,00 m.



SENADO FEDERAL

37. Nas lacunas da norma NR 35 deverão ser buscados os dispositivos aplicáveis ao trabalho em altura nas demais normas regulamentadoras, normas técnicas nacionais ou internacionais e legislações vigentes aplicáveis.
38. Caberá à Contratada garantir a implementação de todas as medidas determinadas pela norma NR 35, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos previstos:
- 38.1. Elaborar, emitir e encaminhar à FISCALIZAÇÃO as **Análises de Risco – AR, Permissões de Trabalho – PT e Procedimentos Operacionais**, nas situações previstas na norma NR 35;
 - 38.2. Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e medidas complementares de segurança aplicáveis. A avaliação prévia deve ser realizada no local do serviço pelo trabalhador ou equipe de trabalho, considerando as boas práticas de segurança e saúde no trabalho;
 - 38.3. Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas na norma NR 35 pelas empresas contratadas, nos casos de subcontratação permitidos;
 - 38.4. Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
 - 38.5. Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na norma NR 35;
 - 38.6. Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;
 - 38.7. Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
 - 38.8. Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela Análise de Riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
 - 38.9. Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista na norma NR 35;
 - 38.10. Tomar todas as medidas para que seus empregados cumpram as disposições legais e regulamentares sobre trabalho em altura, inclusive os procedimentos expedidos pela Contratada;
 - 38.11. Orientar seus empregados a interromper suas atividades exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis para o prosseguimento dos serviços de forma segura e dará ciência imediata à FISCALIZAÇÃO;



SENADO FEDERAL

- 38.12. Assegurar que seus empregados zelem por sua segurança e saúde e a de outras pessoas que possam ser afetadas por suas ações ou omissões no trabalho;
 - 38.13. Dispor de equipe capacitada e treinada para trabalhos em altura, conforme item 35.3 da norma NR 35, de forma a garantir que todo trabalho em altura será planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado; e
 - 38.14. Avaliar o estado de saúde dos seus empregados que exercem atividades em altura, garantindo o previsto no item 35.4.1 da norma NR 35, mantendo cadastro atualizado que permita conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador para trabalho em altura. Tal cadastro poderá ser solicitado pela FISCALIZAÇÃO para averiguação.
39. No planejamento do trabalho em altura, devem ser adotadas as seguintes medidas pela Contratada, de acordo com a hierarquia abaixo, conforme item 35.4.2 da norma NR 35:
- 39.1. Medidas para evitar o trabalho em altura, sempre que existir meio alternativo de execução. Adotar um meio alternativo de execução sem expor o trabalhador ao risco de queda é a melhor alternativa; e
 - 39.2. Medidas que minimizem as consequências da queda, quando o risco de queda não puder ser eliminado.

Análise de Risco – AR para trabalhos em altura

40. Todo trabalho em altura deverá ser precedido de Análise de Risco. Análise de risco é um método sistemático de exame e avaliação de todas as etapas e elementos de um determinado trabalho para:
- 40.1. Desenvolver e racionalizar toda a sequência de operações que o trabalhador executará;
 - 40.2. Identificar os riscos potenciais de acidentes físicos e materiais; e
 - 40.3. Identificar e corrigir problemas operacionais e implementar a maneira correta para execução de cada etapa do trabalho com segurança.
41. A Análise de Risco deve ser documentada e é fundamentada em metodologia de avaliação e procedimentos conhecidos, divulgados e praticados e, principalmente, aceitos pelo poder público, órgãos e entidades técnicas.
42. A Análise de Risco, além dos riscos inerentes ao trabalho em altura, deve considerar:
- 42.1. O local em que os serviços serão executados e seu entorno;
 - 42.2. O isolamento e a sinalização no entorno da área de trabalho;
 - 42.3. O estabelecimento dos sistemas e pontos de ancoragem;
 - 42.4. As condições meteorológicas adversas;



SENADO FEDERAL

- 42.5. A seleção, inspeção, forma de utilização e limitação de uso dos sistemas de proteção coletiva e individual, atendendo às normas técnicas vigentes, às orientações dos fabricantes e aos princípios da redução do impacto e dos fatores de queda;
- 42.6. O risco de queda de materiais e ferramentas;
- 42.7. Os trabalhos simultâneos que apresentem riscos específicos;
- 42.8. O atendimento a requisitos de segurança e saúde contidos nas demais normas regulamentadoras;
- 42.9. Os riscos adicionais ao risco do trabalho em altura, como riscos mecânicos, elétricos, contaminação, soterramento, etc.;
- 42.10. As condições impeditivas, ou seja, situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador;
- 42.11. As situações de emergência e o planejamento do resgate e primeiros socorros, de forma a reduzir o tempo da suspensão inerte do trabalhador;
- 42.12. A necessidade de sistema de comunicação; e
- 42.13. A forma de supervisão.

Procedimento Operacional para trabalhos em altura

- 43. Para atividades rotineiras de trabalho em altura a Análise de Risco poderá estar contemplada no respectivo Procedimento Operacional. As atividades rotineiras são aquelas habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa. A Análise de Risco poderá estar contemplada nos Procedimentos Operacionais dessas atividades. Muitas atividades são executadas rotineiramente nas empresas. O disposto neste item diz respeito a excluir a obrigatoriedade de realização de uma Análise de Risco documentada anteriormente a cada momento de execução destas atividades, desde que os requisitos técnicos da Análise de Risco estejam contidos nos respectivos Procedimentos Operacionais.
- 44. O Procedimento Operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura deve conter, no mínimo, as diretrizes e requisitos da tarefa, as orientações administrativas, o detalhamento da tarefa, as medidas de controle dos riscos característicos à rotina, as condições impeditivas, os sistemas de proteção coletiva e individual necessários e as competências e responsabilidades.

Permissão de Trabalho para trabalhos em altura

- 45. As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas pelos Responsáveis Técnicos da Contratada mediante Permissão de Trabalho.



SENADO FEDERAL

46. A Permissão de Trabalho deve ser emitida, aprovada pelo responsável pela autorização da permissão, disponibilizada no local de execução da atividade e, ao final, encerrada e arquivada de forma a permitir sua rastreabilidade. A Contratada deverá apresentar prontamente à FISCALIZAÇÃO, sempre que solicitado, as Permissões de Trabalho.

47. A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos, as disposições e medidas estabelecidas na Análise de Risco além da relação de todos os envolvidos e suas autorizações.

48. A Permissão de Trabalho deve ter validade limitada à duração da atividade, restrita ao turno de trabalho, podendo ser revalidada pelo responsável pela aprovação nas situações em que não ocorram mudanças nas condições estabelecidas ou na equipe de trabalho.

G. ANDAIMES

49. Os andaimes serão montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas.

50. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35.

51. Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

52. Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio do Senado Federal ou de terceiros.

53. Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

54. Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 5

PRANCHAS GRÁFICAS E FOTOS ILUSTRATIVAS

A TABELA DE ÁREAS CONSTRUÍDAS DOS LOCAIS ILUSTRADOS

1. Quanto ao quadro de área do Senado Federal, os serviços a serem contratados serão realizados no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30 de 2002 e suas atualizações, compreendendo:
 - a) Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
 - b) Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
 - c) Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
 - d) Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
 - e) A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
 - f) Os imóveis residenciais localizados na SQS 309, Blocos “C”, “D” e “G”.
 - g) Outras localidades que venham a ser inseridas em atualização do regimento normativo atual.
2. Dessa forma, a área construída e área de terrenos do Complexo Arquitetônico do Senado Federal podem ser avaliadas conforme a Tabela 2 e a Tabela 3 abaixo:

Tabela 2 – Quadro Geral de Área Construída no Senado Federal

Item	Edifícios	Área Construída (m²)
1	Edifício Principal	14.942,27
2	Anexo I	14.891,06
3	Anexo II - Bloco A	24.944,22



SENADO FEDERAL

Item	Edifícios	Área Construída (m²)
4	Anexo II - Bloco B	10.406,22
5	Anexo II - Bloco C	7.321,84
6	Coordenação de Transportes	3.987,43
7	Unidade de Apoio 1	5.950,97
8	Unidade de Apoio 2	7.198,68
9	Unidade de Apoio 3	991,03
10	Unidade de Apoio 4	2.920,93
11	Unidade de Apoio 5	997,93
12	Unidade de Apoio 6	1.575,77
13	Unidade de Apoio 7	842,08
14	INTERLEGIS	4.448,31
15	SEGRAF Bloco 1	3.114,80
16	SEGRAF Bloco 2 e 9	3.357,96
17	SEGRAF Bloco 3	2.935,87
18	SEGRAF Bloco 4	1.465,52
19	SEGRAF Bloco 5	3.357,96
20	SEGRAF Bloco 6	4.768,15
21	SEGRAF Bloco 7	3.981,59
22	SEGRAF Bloco 8	1.855,91
23	SEGRAF Bloco 10	777,29
24	SEGRAF Bloco 11	160,73
25	Secretaria Especial de Informática - SEI	5.896,55



SENADO FEDERAL

Item	Edifícios	Área Construída (m²)
26	Residências Oficiais - SQS 309, Bloco C-G	16.520,66
27	Residências Oficiais - SQS 309, Bloco D	8.282,38
28	Residência Oficial da Presidência	979,67
29	Espaço do Servidor - Praça de Alimentação	1.357,01
30	Viveiro de Plantas	627,13
31	Salas no Ed. Palácio do Comércio	782,62
32	Casa de Máquinas 2	623,29
33	Casa de Máquinas 3	1.325,42
34	Infraestruturas sob o Eixo Monumental	434,79
35	Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)	332,97
TOTAL		164.357,01

Tabela 3 – Quadro Geral de Área de Terreno

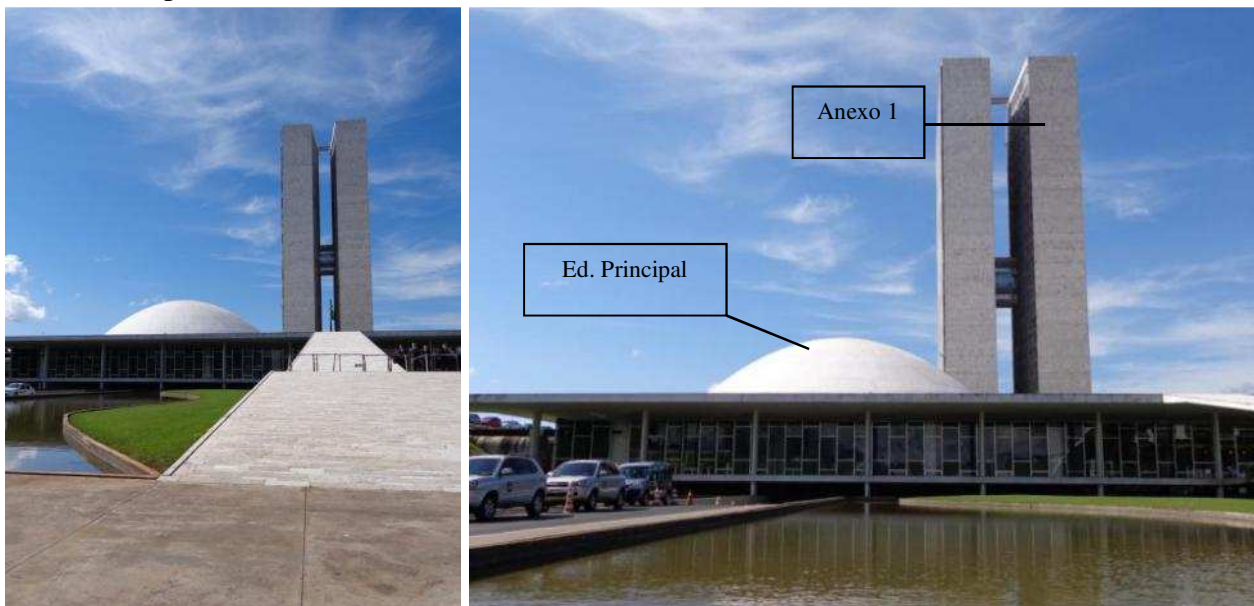
Item	Terreno	Área de Terreno (m²)
1	Senado Federal	249.000
2	Residência Oficial da Presidência	14.000
3	Residências Oficiais - SQS 309	3.384
TOTAL		266.384



SENADO FEDERAL

B FOTOS ILUSTRATIVAS DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Edifício Principal e Anexo I



Anexo II – Bloco A





SENADO FEDERAL

Anexo II - Bloco B



Anexo II – Bloco C





SENADO FEDERAL

Coordenação de Transportes



Bloco 14





SENADO FEDERAL

Bloco 16



Bloco 11





SENADO FEDERAL

Bloco 13



Bloco 12





SENADO FEDERAL

Bloco 13



Bloco 18





SENADO FEDERAL

Bloco 02



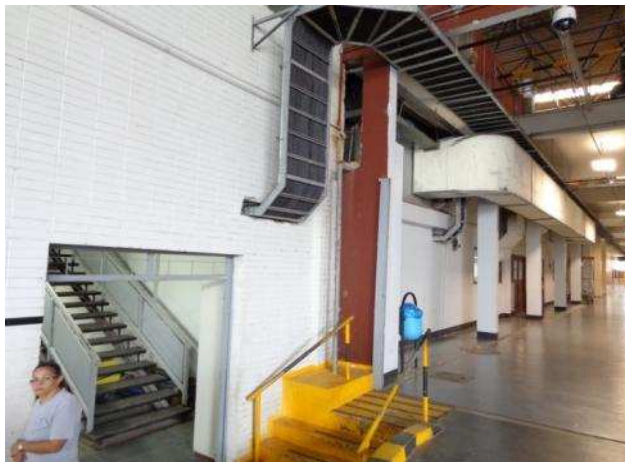
Bloco 07





SENADO FEDERAL

Bloco 08



Bloco 09





SENADO FEDERAL

Bloco 04



Bloco 06





SENADO FEDERAL

Bloco 14



Bloco 10





SENADO FEDERAL

Bloco 09



Bloco 05





SENADO FEDERAL

Bloco 03



Bloco 01





SENADO FEDERAL

Residência Oficial – Bloco D



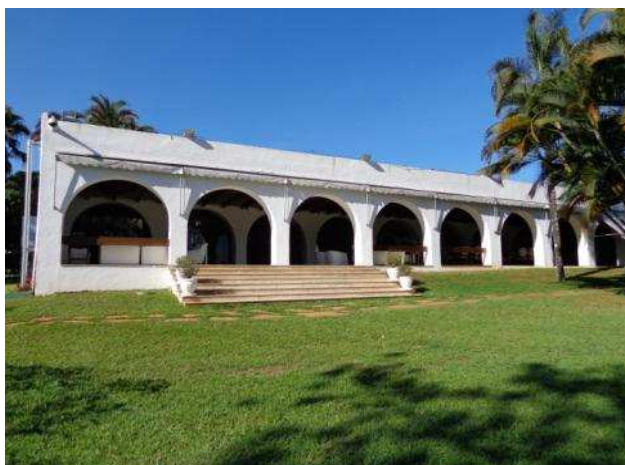
Residência Oficial – Blocos C e G





SENADO FEDERAL

Residência Oficial da Presidência



Bloco 15





SENADO FEDERAL

Bloco 21



Casa de Máquinas 2





SENADO FEDERAL

Casa de Máquinas 3



Túnel do Tempo





SENADO FEDERAL

Unidade Infrabasilar (Casa de Máquinas 1)



PRANCHAS GRÁFICAS ESQUEMÁTICAS

As plantas abaixo ilustram os principais edifícios do SENADO, localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, na SQS 309 e SHIS QL 12.



Figura 1 – Complexo Arquitetônico do Senado Federal – Praça dos Três Poderes e Adjacências



SENADO FEDERAL

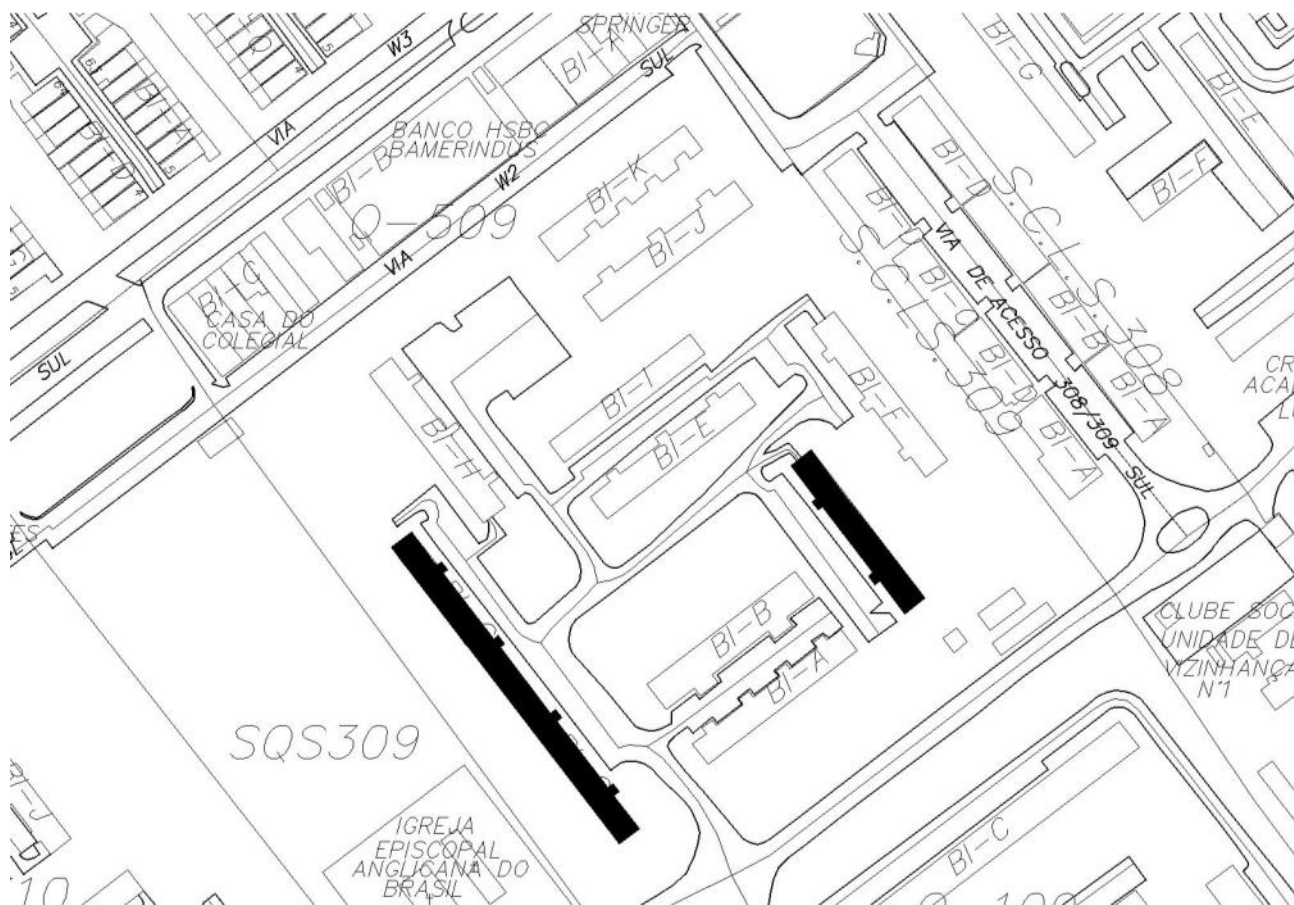


Figura 2 – Residências Oficiais – SQS 309

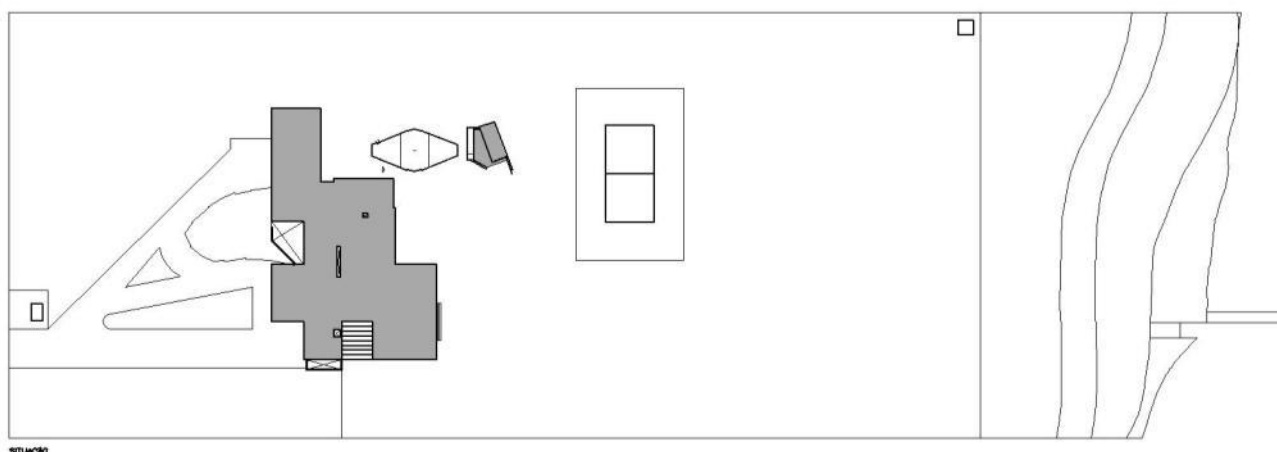


Figura 3 – Residência Oficial da Presidência



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 6

MODELOS DE TERMO DE VISTORIA E DE DISPENSA DE VISTORIA

Modelo de Termo de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que a empresa [**Identificação da licitante**], por intermédio do(a) Sr(a) [**Identificação do Representante Legal**], portador(a) do CPF nº [.....] e RG nº [.....], vistoriou os locais de prestação dos serviços.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Representante do Senado Federal)

(Matrícula nº.: _____)

Modelo de Termo de Dispensa de Vistoria

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico [**Identificação do Pregão**], que eu, [**Nome completo do Responsável Técnico pela Empresa**], [**Profissão**], portador(a) do CPF nº [**Número do CPF**], responsável técnico ou representante da empresa [**Nome da Empresa Licitante**], estabelecida no(a) [**Endereço constante dos documentos de constituição da empresa**], não considero necessário vistoriar o local, pois as informações constantes do Edital da licitação são suficientes para avaliar as condições e grau de dificuldade para a plena execução do serviço.

Local e data

Assinatura e carimbo

(Responsável Técnico ou Representante da Empresa)

(CPF nº.: _____)



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 7

ABREVIATURAS E DEFINIÇÕES

A. ABREVIATURAS

1. ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
2. CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
3. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
4. CRA – Conselho Regional de Administração;
5. CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
6. INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia;
7. NBR – Norma Brasileira Registrada – ABNT;
8. NR – Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho; e
9. SINFRA – Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal.

B. DEFINIÇÕES

10. Para os efeitos deste edital, seus anexos e do contrato, os termos abaixo serão compreendidos como explicado a seguir:

Complexo Arquitetônico do Senado Federal

11. As áreas que compreendem o Complexo Arquitetônico do Senado Federal estão relacionadas no ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 30, DE 2002 e suas eventuais atualizações.

Expediente Regular do Senado Federal

12. Dias úteis, conforme calendário oficial, das 7h00 às 20h00.



SENADO FEDERAL

Fiscalização

13. Considera-se FISCALIZAÇÃO os servidores e servidoras da SINFRA designados direta ou indiretamente para a execução dessa atividade, incluindo apoio terceirizado, conforme Edital.

Residências Oficiais

14. Residência Oficial da Presidência do Senado Federal (QL 12, Lago Sul) e Residências Oficiais da SQS 309 (72 apartamentos nos Blocos B, G e H, bem como todas as áreas abrangidas pelas edificações e as interligações entre estas).

SENADO

15. Considera-se SENADO o Complexo Arquitetônico do Senado Federal e as Residências Oficiais.

Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal

16. Aplicativo CMMS (Computerized Maintenance Management System) utilizado pelo Senado Federal. Esse sistema deverá ser alimentado tempestiva e constantemente pela Contratada durante a vigência do Contrato.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 8

ROTINAS MÍNIMAS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO

1. As rotinas de inspeção mínimas para os sistemas construtivos e prediais do Senado Federal encontram-se na Tabela 4, para os serviços realizados pela equipe de dedicação exclusiva:

Tabela 4 – Rotinas de inspeção mínimas para os sistemas construtivos e prediais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Sistemas de revestimentos e correlatos
1.1	Revestimento laminado melamínico
1.1.1	Anualmente
1.1.1.1	Verificar a existência de descolamento das chapas.
1.1.1.2	Verificar possível escorrimento de adesivo entre as chapas.
1.1.1.3	Verificar possíveis danos (arranhões, cortes, rasgos, etc) nas chapas.
1.1.1.4	Verificar integridade do revestimento.
1.2	Revestimento cerâmico ou porcelanato
1.2.1	Anualmente
1.2.1.1	Verificar a integridade do revestimento.
1.2.1.5	Verificar a aderência do revestimento por meio de testes de campo (teste do martelinho, por exemplo).
1.3	Revestimento em granito ou mármore
1.3.1	Anualmente
1.3.1.1	Verificar a integridade do revestimento.
1.3.1.5	Verificar a aderência do revestimento.
1.3.1.8	Verificar o estado dos <i>inserts</i> metálicos de fixação do revestimento.
1.4	Rejuntamento
1.4.1	Semestralmente
1.4.1.1	Verificar possíveis sujidades nos rejuntamentos que não sejam possíveis de serem retiradas com limpeza rotineira.
1.4.2	Anualmente
1.4.2.1	Verificar possíveis danos ou discontinuidades no rejuntamento.
1.5	Revestimento em granitina
1.5.1	Anualmente



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.5.1.1	Verificar possíveis danos ou descontinuidades no revestimento.
1.5.1.2	Verificar o polimento do revestimento.
1.5.1.3	Verificar integridade do revestimento.
1.6	Revestimento têxtil (carpete)
1.6.1	Semestralmente
1.6.1.1	Verificar possíveis descolamentos, danos, descontinuidades e desgastes do carpete.
1.6.1.4	Verificar integridade do carpete.
1.7	Revestimento de piso em PVC autoportante
1.7.1	Semestralmente
1.7.1.1	Verificar possíveis solturas e saltos do revestimento.
1.7.2	Anualmente
1.7.2.1	Verificar possíveis danos nas placas e nos acabamentos (cantoneira, rodapés, etc).
1.7.2.3	Verificar integridade do revestimento.
1.8	Revestimento de piso vinílico (flexível ou semiflexível)
1.8.1	Anualmente
1.8.1.1	Verificar possíveis danos nas placas e nos acabamentos (cantoneira, rodapés, etc).
1.8.1.3	Verificar integridade do revestimento.
1.9	Junta de dilatação
1.9.1	Trimestralmente
1.9.1.1	Verificação da integridade das juntas de dilatação e de dessolidarização em áreas externas.
2	Sistemas de vedação e correlatos
2.1	Verificar a integridade do sistema de vedações, verificando a existência de trincas e fissuras e acompanhando a evolução dessas patologias, se existirem, para fins de recuperação ou planejamento de intervenções estruturais ou de fundações.
3	Sistemas de forro e correlatos
3.1	Forro de gesso em placas
3.1.1	Após os períodos chuvosos
3.1.1.1	Verificar integridade do forro, investigando possíveis focos de umidade.
3.1.2	Semestralmente
3.1.2.1	Verificar a integridade dos elementos de sustentação das placas (tirantes) e de suas ligações (com a estrutura e com as placas); avaliando a planicidade geral da área de forro.
3.2	Forro de gesso em chapas
3.2.1	Após os períodos chuvosos
3.2.1.1	Verificar integridade do forro, investigando possíveis focos de umidade.
3.2.2	Anualmente
3.2.2.1	Verificar a integridade dos elementos de sustentação dos forros e da ligação com a estrutura; avaliando a planicidade geral da área de forro.
3.3	Forro de PVC (modular e em perfil fixo)



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
3.3.1	Anualmente
3.3.1.1	Verificar a integridade dos pendurais, dos perfis e dos pendurais.
3.4	Forro metálico
3.4.1	Anualmente
3.4.1.1	Verificar possíveis danos e deformações na superfície das chapas
3.4.1.2	Avaliar a planicidade geral do forro, identificando possíveis saltos e falhas de encaixe entre placas ou nas suas extremidades.
3.5	Forro mineral
3.5.1	Após os períodos chuvosos
3.5.1.1	Verificar integridade do forro, investigando possíveis focos de umidade.
3.5.2	Anualmente
3.5.2.1	Verificar a integridade dos elementos de sustentação dos módulos de forro.
3.5.2.2	Verificar possíveis danos nos módulos do forro.
4	Sistemas de pintura e correlatos
4.1	Textura acrílica ou rústica (tipo textura ou grafiato).
4.1.1	Semestralmente
4.1.1.1	Verificar integridade do revestimento.
4.2	Pintura em tinta acrílica
4.2.1	Bimestralmente
4.2.1.1	Verificar a integridade das pinturas de sinalização de segurança internas e externas.
4.2.2	Semestralmente
4.2.2.1	Verificar a integridade das pinturas em áreas externas (exceto pisos).
4.2.2.1	Verificar a integridade das pinturas de piso de garagem.
4.2.3	Anualmente
4.2.3.1	Verificar integridade das pinturas em paredes de áreas internas.
4.2.3.2	Verificar integridade das pinturas em forros de áreas internas.
4.2.3.3	Verificar a integridade das pinturas em pisos externos (calçadas, etc).
4.3	Pintura em esmalte sintético
4.3.1	Semestralmente
4.3.1.1	Verificar a integridade das pinturas protetivas, nas partes interna e externa, das esquadrias.
4.3.1.2	Verificar a integridade das pinturas protetivas de superfícies de contato contínuo (corrimãos, etc).
4.3.2	Anualmente
4.3.2.1	Verificar a integridade das pinturas de outras superfícies metálicas (tampas metálicas em pavimentos, grades, portões, etc).
5	Sistemas de pavimentação viária e correlatos
5.1	Calçadas em concreto simples
5.1.1	Trimestralmente



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
5.1.1.1	Verificar a integridade dos trechos de calçada concebidos visando acessibilidade ao público PNE.
5.1.2	Semestralmente
5.1.2.1	Verificar a integridade, continuidade e planicidade de calçadas.
5.2	Pavimento em concreto armado (estacionamentos e vias)
5.2.1	Trimestralmente
5.2.1.1	Verificar a existência de possíveis trincas no pavimento.
5.2.1.2	Verificar a existência de “buracos” no pavimento.
5.2.1.3	Verificar a integridade das juntas do pavimento.
5.3	Pavimento em blocos intertravados de concreto
5.3.1	Trimestralmente
5.3.1.1	Verificar a integridade total da área do pavimento.
5.3.2	Anualmente
5.3.2.1	Verificar a integridade das juntas dos blocos.
5.4	Pavimento asfáltico
5.4.1	Trimestralmente
5.4.1.1	Verificar a existência de possíveis trincas no pavimento.
5.4.1.2	Verificar a existência de “buracos” no pavimento.
5.4.1.3	Verificar a integridade do pavimento.
5.5	Sinalização viária horizontal
5.5.1	Trimestralmente
5.5.1.1	Verificar a integridade das sinalizações viárias horizontais das vias comuns.
5.5.1.2	Verificar a integridade das sinalizações de vagas privativas e as destinadas a pessoas PNE, idosos e gestantes.
5.5.2	Semestralmente
5.5.2.1	Verificar a integridade das sinalizações viárias horizontais dos estacionamentos.
5.6	Meio-fio
5.6.1	Semestralmente
5.6.1.1	Verificar a integridade e continuidade dos meios-fios.
5.6.2	Anualmente
5.6.2.1	Verificar a integridade da pintura dos meios-fios.
6	Sistemas de cobertura e correlatos
6.1	Telhamento metálico (todos os tipos)
6.1.1	Semestralmente (antes do período chuvoso)
6.1.1.1	Verificar a integridade da cobertura e a vedação dos elementos de fixação.
6.2	Telhamento de fibrocimento (todos os tipos)
6.2.1	Semestralmente (antes do período chuvoso)
6.2.1.1	Verificar a integridade da cobertura e a vedação dos elementos de fixação.



SENADO FEDERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
7	Sistemas de impermeabilização e correlatos
7.1	Proteção mecânica
7.1.1	Anualmente
7.1.1.1	Avaliar a integridade da proteção mecânica.
7.2	Impermeabilização rígida e flexível
7.2.1	Semestralmente (antes do período chuvoso)
7.2.1.1	Avaliar a integridade do sistema de impermeabilização.
8	Sistemas de vidraçaria e correlatos
8.1	Mola, dobradiça, fechadura e ferragem
8.1.1	Trimestralmente
8.1.1.1	Verificar o funcionamento e a integridade das molas, dobradiças e ferragens das portas de vidro externas ou de entrada de edifícios.
8.1.2	Semestralmente
8.1.2.1	Verificação do funcionamento e integridade das molas, dobradiças e ferragens das portas de vidro internas.
8.2	Vedação de esquadrias
8.2.1	Semestralmente (antes do período chuvoso)
8.2.1.1	Verificação da integridade da calafetação da interface vidro-esquadria.
8.3	Película (todos os tipos)
8.3.1	Anualmente
8.3.1.1	Verificação da integridade das películas que revestem os vidros.

2. A contratada deverá apresentar um plano que preveja os períodos e frequências para as inspeções citadas acima, específico para cada edificação do Complexo do Senado Federal, para fins de encaminhamento de manutenção preventiva ou corretiva, quando for o caso.
3. O plano de vistorias deverá prever um documento que contenha um campo para considerações acerca das vistorias e dos possíveis problemas encontrados durante cada rotina de inspeção preventiva relacionada na tabela acima.
4. Após as vistorias, caso seja evidenciada a possibilidade de reparo, a contratada deverá apresentar um relatório contendo o plano de ação para o caso específico, visando à manutenção preventiva, que, após aprovação da Fiscalização, será convertido em Ordem de Serviço.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 9

DESCRIÇÃO DA CATEGORIA, QUANTIDADE, JORNADA DE TRABALHO E
SALÁRIO BASE

ITEM	CATEGORIA	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS	JORNADA DE TRABALHO	SALÁRIO BASE
1 – Equipe de dedicação exclusiva				
SF-00708	Supervisor(a)-Geral	1	40 horas semanais 9h–12h/13h–18h Segunda a sexta-feira	R\$ 8.882,50
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho	1	44 horas semanais 8h–12h/13h–18h Segunda a quinta-feira 8h–12h/13h–17h Sexta-feira	R\$ 3.770,43
SF-01102	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	2		R\$ 3.770,43
SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3		R\$ 5.125,69
SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	13		R\$ 1.854,58
SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	9		R\$ 1.262,72
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	2		R\$ 1.826,64

Observações:

- A descrição dos requisitos e das atividades a serem desempenhadas pelos profissionais de cada categoria se encontra prevista no Subanexo 2.1 do Edital.

- O horário pode ser alterado dentro dos limites previstos para o expediente regular do Senado Federal – Anexo 7 do Edital.



SENADO FEDERAL

- Os valores salariais das categorias deverão estar compatíveis com Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade do licitante, devendo ser observado, como valor mínimo, os salários-base informados na tabela acima (Acórdão TCU nº 189/2011 – Plenário).
- É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
- A licitante se responsabiliza pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT incidente sobre o contrato em decorrência de decisão judicial ou fato que afete o enquadramento sindical da CONTRATADA ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 10

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS
--

DIRETRIZES

1. As Planilhas de Composição de Custos deverão ser preenchidas pelas licitantes conforme os modelos a seguir, de acordo com o conteúdo de cada coluna.
2. Na composição da proposta, deverão ser aplicados os seguintes fatores de utilização nos preços totais estimados para 30 meses:
 - 2.1. Itens de Serviços sob demanda: 0,3;
 - 2.2. Itens de Materiais e insumos: 0,7;
3. As empresas licitantes deverão observar rigorosamente as definições e diretrizes para cada item presentes no Anexo 2 do Edital.
4. Além de preencher as planilhas apresentadas neste Anexo, as licitantes deverão apresentar as seguintes informações adicionais:
 - 4.1. O detalhamento de planilhas de preços de mão de obra para cada cargo da Planilha de Composição de Custos Para a Equipe de Dedicação Exclusiva, tomando por base o modelo apresentado no edital. Deve-se ainda contemplar gastos com EPIs e uniformes nessas planilhas;
 - 4.2. A composição analítica da taxa de BDI adotada para a Planilha de Composição de Custos, separando o BDI para serviços sob demanda, materiais e para Ferramentas, Equipamentos e Veículos;
5. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:



SENADO FEDERAL

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

6. Nos casos mencionados no subitem 4.2 acima, o Senado adotou para a taxa de BDI os percentuais de 20,34% (onerado) ou 26,36% (desonerado) para os Serviços sob Demanda e 16,32% para ambos os regimes de tributação para o fornecimento de Materiais. Esse valor correspondente ao valor do primeiro quartil da taxa para mero fornecimento de materiais ou prestação de serviço estabelecido no Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário acrescido da parcela da CPRB, quando for o caso. Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada de devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.



SENADO FEDERAL

ITEM 1 - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha de Composição de Custo para a Equipe de Dedicção Exclusiva

ITEM	CARGO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES (R\$)
SF-00708	Supervisor(a)-Geral	1	18.915,62	18.915,62	567.468,60
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho	1	8.809,75	8.809,75	264.292,50
SF-01102	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	2	8.809,75	17.619,50	528.585,00
SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3	11.584,38	34.753,14	1.042.594,20
SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	13	4.876,05	63.388,65	1.901.659,50
SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	9	3.699,09	33.291,81	998.754,30
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo - Controle de Almoxarifado	2	R\$ 4.960,81	9.921,62	297.648,60
TOTAL (R\$)				186.700,09	5.601.002,70



SENADO FEDERAL

ITENS 2, 3, 4 E 5 – SERVIÇOS SOB DEMANDA, MATERIAIS, SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO E DEPRECIAÇÃO DAS FERRAMENTAS

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMADO ¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO ²	VIDA ÚTIL (Anos) ³	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL ³	CUSTO UNITÁRIO ⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO ³	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES ³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		Uniformes e EPIs*								65.350,23					70.096,47
	SF-00823	Camisa polo manga curta com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pç	40,00					31,24	1.249,60					1.249,60
	SF-00824	Camisa polo manga longa com logotipo da empresa na frente e indicação da categoria profissional nas costas	pç	270,00					35,00	9.450,00					9.450,00
	SF-00825	Calças de material resistente e cor escura	pç	310,00					38,54	11.947,40					11.947,40
	SF-00826	Gorros com pala (boné) na mesma cor da camisa	pç	135,00					19,00	2.565,00					2.565,00
	SF-00827	Bota com solado de borracha	par	155,00					83,18	12.892,90					12.892,90
	SF-00828	Bota de borracha de cano longo	par	31,00					43,77	1.356,87					1.356,87
	SF-00829	Capa de chuva	pç	62,00					128,80	7.985,60					7.985,60
	SF-00830	Capacete de segurança	pç	31,00					39,35	1.219,85					1.219,85



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
	SF-00831	Cinto de segurança tipo paraquedista	pç	4,00					683,47	2.733,88					2.733,88
	SF-00832	Lanterna profissional	pç	4,00					177,27	709,08					709,08
	SF-00833	Lanterna para capacete	pç	4,00					70,69	282,76					282,76
	SF-00834	Luva de borracha	par	27,00					243,07	6.562,89					6.562,89
	SF-00835	Máscara de proteção respiratória com válvula e com película de carbono FFP2	pç	155,00					5,00	775,00					775,00
	SF-00836	Óculos de segurança com proteção lateral total	pç	155,00					9,08	1.407,40					1.407,40
	SF-00837	Protetor auditivo flexível de inserção	pç	310,00					2,90	899,00					899,00
	SF-00838	Protetor Facial	pç	10,00					225,20	2.252,00					2.252,00
	SF-00839	Talabarte de Posicionamento (Restrição de Movimento)	pç	4,00					265,25	1.061,00					1.061,00
	SF-00840	Talabarte em Y	pç	4,00					302,77	1.211,08					1.211,08
	SF-00841	Travaquedas Deslizante Para Corda	pç	4,00					291,54	1.166,16					1.166,16
	SF-00842	Travaquedas Deslizante Para Cabo de Aço	pç	4,00					348,86	1.395,44					1.395,44



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
	SF-00843	Uniforme Antichamas de Proteção Contra Arcos Elétricos	pç	4,00					243,39	973,56					973,56
2,00		Serviços Sob Demanda								6.553.615,55					7.805.375,76
2.1		<i>Serviços de Apoio</i>								210.392,44					250.555,88
2.1.1	SF-00941	Plataforma de trabalho aéreo tesoura	dia	315,00		0,30			326,67	30.870,32	0,19			389,06	36.766,17
2.1.2	SF-00821	Plataforma de trabalho aéreo articulada	dia	315,00		0,30			521,43	49.275,14	0,19			621,02	58.686,39
2.1.3	SF-00948	Locação de andaime suspenso tipo leve	un x mês	3,00		0,30			522,50	470,25	0,19			622,30	560,07
2.1.4	SF-00995	Montagem e desmontagem de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	10,00		0,30			600,00	1.800,00	0,19			714,60	2.143,80
2.1.5	SF-00996	Deslocamento de andaime suspenso tipo leve (balancim)	un	10,00		0,30			400,00	1.200,00	0,19			476,40	1.429,20
2.1.6	SF-00048	Andaime fachadeiro	m2 x mês	3.400,00		0,30			3,79	3.866,31	0,19			4,51	4.600,20
2.1.7	SF-00937	Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro	m2	3.400,00		0,30			7,36	7.502,11	0,19			8,76	8.935,20
2.1.8	SF-00049	Andaime tubular (aluguel/mês)	m x mês	120,00		0,30			11,40	410,40	0,19			13,58	488,88



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.1.9	SF-00938	Montagem e desmontagem de andaime tubular	m	120,00		0,30			13,60	489,77	0,19			16,20	583,20
2.1.10	SF-00068	Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico	m x mês	1.300,00		0,30			9,00	3.510,00	0,19			10,72	4.180,80
2.1.11	SF-01103	Locação de Retroescavadeira com Pá Carregadeira sobre Rodas	dia	20,00		0,30			1.300,00	7.800,00	0,19			1.548,30	9.289,80
2.1.12	SF-00985	Locação de Caminhão Munck	dia	30,00		0,30			900,00	8.100,00	0,19			1.071,90	9.647,10
2.1.13	SF-01104	Projeto de Impermeabilização	m2	16.000,00		0,30			9,46	45.394,80	0,19			11,26	54.048,00
2.1.14	SF-00015	Locação de caçambas	un	375,00		0,30			286,32	32.211,00	0,19			341,01	38.363,63
2.1.15	SF-01075	Sondagem	un	20,00		0,30			500,00	3.000,00	0,19			595,50	3.573,00
2.1.16	SF-01223	Sondagem - Perfuração adicional de furo	m	100,00		0,30			58,00	1.740,00	0,19			69,08	2.072,40
2.1.17	SF-00004	Projetos de segurança do trabalho	un	20,00		0,30			2.125,39	12.752,34	0,19			2.531,34	15.188,04
2.2		<i>Serviços de Manutenção nos Sistemas de Revestimentos</i>								377.697,36					449.840,58
2.2.1	SF-00091	Chapisco com argamassa traço 1:3	m2	1.380,00		0,30			3,56	1.473,64	0,19			4,24	1.755,36
2.2.2	SF-00093	Reboco com argamassa	m2	1.380,00		0,30			31,76	13.147,30	0,19			37,82	15.657,48



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		industrializada e=2,0 cm													
2.2.3	SF-00106	Contrapiso em argamassa (e=2cm) ou Regularização de contrapiso existente	m2	450,00		0,30			29,37	3.964,70	0,19			34,98	4.722,30
2.2.4	SF-01105	Laminado decorativo de alta pressão (LDAP)	m2	180,00		0,30			91,02	4.915,15	0,19			108,41	5.854,14
2.2.5	SF-00104	Cerâmica para revestimento de superfícies internas ou externas – Linha Administrativa	m2	860,00		0,30			68,20	17.595,93	0,19			81,23	20.957,34
2.2.6	SF-00107	Granito cinza andorinha para piso	m2	420,00		0,30			249,93	31.491,45	0,19			297,67	37.506,42
2.2.7	SF-00108	Granito Cinza Andorinha para rodapé	m2	200,00		0,30			623,25	37.394,75	0,19			742,29	44.537,40
2.2.8	SF-00109	Granito Cinza Andorinha para soleira e peitoril	m2	100,00		0,30			413,72	12.411,50	0,19			492,74	14.782,20
2.2.9	SF-00110	Granito Preto São Gabriel para piso	m2	60,00		0,30			365,93	6.586,78	0,19			435,83	7.844,94
2.2.10	SF-00111	Granito Preto São Gabriel para rodapé	m2	20,00		0,30			758,58	4.551,46	0,19			903,46	5.420,76
2.2.11	SF-00112	Granito Preto São Gabriel para soleira e peitoril	m2	20,00		0,30			499,38	2.996,30	0,19			594,77	3.568,62



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.2.12	SF-01106	Granito Preto Absoluto para revestimento de superfícies internas e externas - Linha Administrativa	m2	130,00		0,30			686,09	26.757,59	0,19			817,14	31.868,46
2.2.13	SF-00114	Mármore Bege Bahia para piso e parede	m2	30,00		0,30			319,53	2.875,79	0,19			380,56	3.425,04
2.2.14	SF-01107	Granito Arabesco para revestimento de superfícies internas e externas - Linha Administrativa	m2	30,00		0,30			281,19	2.530,75	0,19			334,90	3.014,10
2.2.15	SF-01108	Porcelanato para revestimento de superfícies internas e externas - Linha Residencial	m2	100,00		0,30			77,20	2.316,14	0,19			91,95	2.758,50
2.2.16	SF-00115	Mármore Branco Especial para piso e parede	m2	100,00		0,30			563,13	16.893,96	0,19			670,69	20.120,70
2.2.17	SF-01109	Granitina para revestimento de pisos	m2	390,00		0,30			95,79	11.207,41	0,19			114,09	13.348,53
2.2.18	SF-00151	Instalação de revestimento de piso têxtil (carpete) reaproveitado	m2	1.800,00		0,30			6,13	3.310,39	0,19			7,30	3.942,00
2.2.19	SF-01014	Piso vinílico semiflexível	m2	510,00		0,30			92,32	14.124,81	0,19			109,95	16.822,35



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.2.20	SF-01110	Piso vinílico flexível em manta	m2	140,00		0,30			138,00	5.796,15	0,19			164,36	6.903,12
2.2.21	SF-00095	Tratamento de trincas superficiais	m	200,00		0,30			21,73	1.303,83	0,19			25,88	1.552,80
2.2.22	SF-00977	Junta de movimentação em fachada	m	2.000,00		0,30			24,34	14.604,44	0,19			28,99	17.394,00
2.2.23	SF-01111	Tratamento de juntas de dilatação ou movimentação	m	4.300,00		0,30			35,26	45.490,44	0,19			42,00	54.180,00
2.2.24	SF-01112	Recuperação superficial de preparação para pintura epóxi de alto desempenho	m2	360,00		0,30			122,12	13.188,56	0,19			145,44	15.707,52
2.2.25	SF-01113	Lixamento, calafetação e aplicação de sinteco em piso de madeira - Linha Residencial	m2	600,00		0,30			42,75	7.695,00	0,19			50,92	9.165,60
2.2.26	SF-00116	Rodapé de madeira	m	300,00		0,30			17,06	1.535,61	0,19			20,32	1.828,80
2.2.27	SF-01114	Piso em taco de madeira - Linha Residencial	m2	300,00		0,30			130,51	11.745,86	0,19			155,44	13.989,60
2.2.28	SF-01115	Piso de borracha antiderrapante tipo moeda	m2	150,00		0,30			174,72	7.862,58	0,19			208,10	9.364,50
2.2.29	SF-01116	Piso sintético flutuante - Linha Residencial	m2	600,00		0,30			94,13	16.943,78	0,19			112,11	20.179,80
2.2.30	SF-01117	Revestimento acústico perfilado -	m2	300,00		0,30			179,40	16.146,03	0,19			213,67	19.230,30



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		Linha Administrativa													
2.2.31	SF-01118	Revestimento acústico plano - Linha Administrativa	m2	300,00		0,30			209,33	18.839,28	0,19			249,31	22.437,90
2.3		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Vedações</i>								29.783,68					35.472,48
2.3.1	SF-00087	Parede em gesso acartonado (drywall)	m2	1.305,00		0,30			75,67	29.623,65	0,19			90,12	35.281,98
2.3.2	SF-00088	Reparos superficiais em painéis de gesso acartonado	m2	100,00		0,30			5,33	160,03	0,19			6,35	190,50
2.4		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Forros</i>								235.039,67					279.933,65
2.4.1	SF-00144	Forro em gesso acartonado monolítico	m2	4.000,00		0,30			55,42	66.501,95	0,19			66,00	79.200,00
2.4.2	SF-00145	Forro em gesso acartonado monolítico, sem estrutura	m2	4.100,00		0,30			41,14	50.602,83	0,19			49,00	60.270,00
2.4.3	SF-00150	Tabica metálica em forro de gesso acartonado	m	90,00		0,30			8,58	231,72	0,19			10,22	275,94
2.4.4	SF-00139	Alçapão em forro de gesso acartonado	m2	195,00		0,30			113,66	6.649,03	0,19			135,37	7.919,15



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.4.5	SF-01119	Forro monolítico de gesso em placas	m2	90,00		0,30			38,53	1.040,40	0,19			45,89	1.239,03
2.4.6	SF-00140	Forro de PVC em régua de 100 x 6000mm	m2	180,00		0,30			36,48	1.970,09	0,19			43,45	2.346,30
2.4.7	SF-00141	Forro de PVC em régua de 100 x 6000mm, sem estrutura	m2	360,00		0,30			15,33	1.655,51	0,19			18,26	1.972,08
2.4.8	SF-00142	Forro de PVC modular em placas	m2	150,00		0,30			61,29	2.757,94	0,19			72,99	3.284,55
2.4.9	SF-00143	Forro em chapas metálicas	m2	1.600,00		0,30			178,16	85.515,60	0,19			212,19	101.851,20
2.4.10	SF-00146	Forro mineral modulado	m2	500,00		0,30			98,69	14.802,90	0,19			117,54	17.631,00
2.4.11	SF-00147	Forro mineral modulado, sem estrutura	m2	400,00		0,30			27,60	3.311,70	0,19			32,87	3.944,40
2.5		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Pinturas</i>								2.080.525,07					2.477.890,71
2.5.1	SF-00037	Remoção de pintura ou textura	m2	20.000,00		0,30			6,30	37.802,40	0,19			7,50	45.000,00
2.5.2	SF-00096	Aplicação de fundo selador base água	m2	42.090,00		0,30			4,05	51.154,02	0,19			4,82	60.862,14
2.5.3	SF-01120	Textura acrílica - Linha Administrativa	m2	4.500,00		0,30			12,13	16.370,88	0,19			14,44	19.494,00
2.5.4	SF-00099	Massa corrida	m2	96.927,00		0,30			12,26	356.508,19	0,19			14,60	424.540,26



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.5.5	SF-00098	Massa acrílica	m2	12.190,00		0,30			15,68	57.353,77	0,19			18,68	68.312,76
2.5.6	SF-00100	Pintura com tinta látex acrílica Premium (paredes)	m2	154.147,00		0,30			11,70	540.927,71	0,19			13,93	644.180,31
2.5.7	SF-01121	Pintura com tinta látex acrílica Premium - cores especiais (sistema tintométrico)	m2	6.460,00		0,30			12,66	24.537,48	0,19			15,08	29.225,04
2.5.8	SF-00103	Pintura tinta látex acrílica standard (tetos)	m2	140.000,00		0,30			13,29	558.074,12	0,19			15,83	664.860,00
2.5.9	SF-00097	Fundo anticorrosivo e de aderência (base água)	m2	5.000,00		0,30			15,61	23.409,15	0,19			18,59	27.885,00
2.5.10	SF-00102	Pintura esmalte acetinado (metais e madeiras)	m2	42.000,00		0,30			16,44	207.152,06	0,19			19,58	246.708,00
2.5.11	SF-00101	Pintura em verniz sintético	m2	1.500,00		0,30			17,04	7.667,79	0,19			20,29	9.130,50
2.5.12	SF-01122	Pintura Eletrostática	m2	3.000,00		0,30			40,00	36.000,00	0,19			47,64	42.876,00
2.5.13	SF-01123	Pintura com tinta acrílica (pisos)	m2	12.000,00		0,30			13,98	50.318,80	0,19			16,65	59.940,00
2.5.14	SF-01124	Pintura com tinta epóxi de alto desempenho (pisos)	m2	3.600,00		0,30			57,22	61.793,23	0,19			68,14	73.591,20
2.5.15	SF-01125	Verniz de poliuretano sobre pintura epóxi de alto desempenho	m2	3.600,00		0,30			18,45	19.927,68	0,19			21,98	23.738,40



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.5.16	SF-01126	Tratamento antiderrapante em verniz de poliuretano sobre pintura epóxi	m2	2.100,00		0,30			7,75	4.880,50	0,19			9,23	5.814,90
2.5.17	SF-00092	Gesso cola	m2	6.900,00		0,30			12,76	26.422,06	0,19			15,20	31.464,00
2.5.18	SF-01127	Pintura para superfícies galvanizadas	m2	30,00		0,30			25,03	225,23	0,19			29,80	268,20
2.6		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Pavimentação Viária</i>								123.152,31					146.660,15
2.6.1	SF-00981	Base para pavimentação com concreto magro	m3	30,00		0,30			423,73	3.813,57	0,19			504,66	4.541,94
2.6.2	SF-00982	Pavimentação em concreto armado simples	m2	735,00		0,30			81,54	17.978,51	0,19			97,11	21.412,76
2.6.3	SF-01128	Selagem ou resselagem de juntas em pavimentação de concreto armado	m	300,00		0,30			8,04	723,39	0,19			9,57	861,30
2.6.4	SF-01129	Pavimentação em elementos intertravados de concreto	m2	330,00		0,30			45,42	4.496,93	0,19			54,10	5.355,90
2.6.5	SF-01130	Pavimentação com Asfalto Pré-Misturado a Frio (PMF)	m3	50,00		0,30			519,34	7.790,17	0,19			618,54	9.278,10



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.6.6	SF-01131	Pavimentação asfáltica com CBUQ para aplicação a frio (remendo)	m3	50,00		0,30			2.666,91	40.003,71	0,19			3.176,29	47.644,35
2.6.7	SF-01132	Pintura para sinalização e demarcação viária horizontal	m2	6.210,00		0,30			14,58	27.166,66	0,19			17,37	32.360,31
2.6.8	SF-00991	Meios-fios em concreto pré-moldado	m	270,00		0,30			34,94	2.829,80	0,19			41,61	3.370,41
2.6.9	SF-00990	Pintura de meios-fios com tinta acrílica	m	13.890,00		0,30			4,40	18.349,57	0,19			5,24	21.835,08
2.7		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Cobertura</i>								77.387,79					92.170,80
2.7.1	SF-01133	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40	m2	1.200,00		0,30			44,56	16.040,13	0,19			53,07	19.105,20
2.7.2	SF-01134	Cumeeira para telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-40	m	600,00		0,30			58,98	10.616,78	0,19			70,25	12.645,00
2.7.3	SF-01135	Telha metálica trapezoidal galvanizada - GR-25	m2	900,00		0,30			47,14	12.727,89	0,19			56,14	15.157,80
2.7.4	SF-01136	Cumeeira para telha metálica trapezoidal	m	600,00		0,30			43,82	7.888,49	0,19			52,20	9.396,00



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		galvanizada - GR-25													
2.7.5	SF-01137	Telha de fibrocimento modulada - espessura 8mm	m2	150,00		0,30			76,15	3.426,56	0,19			90,69	4.081,05
2.7.6	SF-01138	Cumeeira articulada ABA SUPERIOR de fibrocimento para telha modulada - espessura 6 mm	m	75,00		0,30			56,82	1.278,55	0,19			67,68	1.522,80
2.7.7	SF-01139	Cumeeira articulada ABA INFERIOR de fibrocimento para telha modulada - espessura 6 mm	m	75,00		0,30			56,84	1.278,99	0,19			67,70	1.523,25
2.7.8	SF-01140	Telha de fibrocimento ondulada - espessura 6mm	m2	1.500,00		0,30			27,86	12.535,80	0,19			33,18	14.931,00
2.7.9	SF-01141	Cumeeira UNIVERSAL para telha de fibrocimento ondulada - espessura 6 mm	m	300,00		0,30			34,93	3.143,58	0,19			41,60	3.744,00
2.7.10	SF-01142	Cumeeira TIPO SHED para telha de fibrocimento ondulada - espessura 6 mm	m	300,00		0,30			33,45	3.010,77	0,19			39,84	3.585,60
2.7.11	SF-01143	Telha de fibrocimento -	m2	300,00		0,30			60,45	5.440,25	0,19			71,99	6.479,10



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		Canalete 49 Eternit													
2.8		<i>Serviços de Segurança do Trabalho</i>								366.478,66					436.472,00
2.8.1	SF-01144	Passarela móvel para telhado (sem degraus)	un	30,00		0,30			1.540,00	13.860,00	0,19			1.834,14	16.507,26
2.8.2	SF-01145	Passarela móvel para telhado (com degraus)	un	30,00		0,30			2.033,37	18.300,33	0,19			2.421,74	21.795,66
2.8.3	SF-00066	Ponto de ancoragem	un	700,00		0,30			437,20	91.812,00	0,19			520,71	109.349,10
2.8.4	SF-00054	Esticador de cabo de aço	un	165,00		0,30			435,38	21.551,31	0,19			518,54	25.667,73
2.8.5	SF-00056	Indicador de tensão	un	45,00		0,30			970,00	13.095,00	0,19			1.155,27	15.596,15
2.8.6	SF-00047	Absorvedor de energia para linha de vida	un	45,00		0,30			777,26	10.493,01	0,19			925,72	12.497,22
2.8.7	SF-00069	Suporte intermediário para linha de vida	un	120,00		0,30			270,42	9.735,12	0,19			322,07	11.594,52
2.8.8	SF-00058	Suporte intermediário curvo para linha de vida	un	36,00		0,30			600,00	6.480,00	0,19			714,60	7.717,68
2.8.9	SF-00062	Pilar de ancoragem para linha de vida	un	90,00		0,30			635,87	17.168,49	0,19			757,32	20.447,64
2.8.10	SF-00065	Placa de ancoragem para montagem no pilar	un	90,00		0,30			224,72	6.067,44	0,19			267,64	7.226,28



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.8.11	SF-00064	Placa de ancoragem para extremidade	un	45,00		0,30			524,72	7.083,72	0,19			624,94	8.436,69
2.8.12	SF-00071	Trole para linha de vida horizontal	un	36,00		0,30			1.125,00	12.150,00	0,19			1.339,88	14.470,70
2.8.13	SF-00072	Trole para travaqueda retrátil	un	12,00		0,30			2.022,47	7.280,89	0,19			2.408,76	8.671,54
2.8.14	SF-00050	Cabo de aço com 8 mm de diâmetro galvanizado para linha de vida	m	4.100,00		0,30			19,08	23.468,40	0,19			22,72	27.945,60
2.8.15	SF-00060	Kit para montagem de dois olhais	un	336,00		0,30			237,36	23.925,89	0,19			282,70	28.496,16
2.8.16	SF-00061	Manilha com travamento por porca e cupilha	un	108,00		0,30			67,42	2.184,41	0,19			80,30	2.601,72
2.8.17	SF-00059	Kit de linha de vida para escada de marinheiro	un	15,00		0,30			937,88	4.220,46	0,19			1.117,02	5.026,59
2.8.18	SF-00051	Corda de poliamida 12 mm tipo bombeiro, para trabalho em altura	m	2.000,00		0,30			4,42	2.651,87	0,19			5,26	3.156,00
2.8.19	SF-01146	Locação de guincho elétrico de coluna	conj x mês	9,00		0,30			545,00	1.471,50	0,19			649,10	1.752,57
2.8.20	SF-00052	Ensaio de ponto de ancoragem existente	un	150,00		0,30			403,57	18.160,65	0,19			480,65	21.629,25
2.8.21	SF-00057	Isolamento de obra com tela plástica com malha de 5mm e	m2	1.080,00		0,30			16,83	5.453,14	0,19			20,05	6.496,20



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		estrutura de madeira pontaleteada													
2.8.22	SF-00070	Tapume	m2	1.980,00		0,30			65,20	38.731,74	0,19			77,66	46.130,04
2.8.23	SF-01147	Escada tipo marinho COM proteção	m	150,00		0,30			215,18	9.683,21	0,19			256,28	11.532,60
2.8.24	SF-01148	Escada tipo marinho SEM proteção	m	75,00		0,30			64,45	1.450,08	0,19			76,76	1.727,10
2.9		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Impermeabilização</i>								413.577,70					492.584,55
2.9.1	SF-01149	Limpeza e Preparação do Substrato para Impermeabilização	m2	26.598,00		0,30			7,91	63.116,18	0,19			9,42	75.165,95
2.9.2	SF-01150	Substituição de Coletores de Águas Pluviais	un	1.566,00		0,30			152,83	71.797,36	0,19			182,02	85.513,00
2.9.3	SF-01151	Tratamento de Tubulação Passante para Impermeabilização	un	732,00		0,30			32,89	7.223,03	0,19			39,17	8.601,73
2.9.4	SF-01152	Regularização de substrato para Impermeabilização - 3cm	m2	26.552,00		0,30			32,77	261.025,07	0,19			39,03	310.897,37
2.9.5	SF-01153	Regularização de substrato para Impermeabilização - 6cm	m2	900,00		0,30			38,58	10.416,06	0,19			45,95	12.406,50



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.10		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Impermeabilização - Complementares</i>								991.151,86					1.180.494,41
2.10.1	SF-01154	Camada Separadora para Impermeabilização	m2	23.544,00		0,30			6,22	43.922,58	0,19			7,41	52.338,31
2.10.2	SF-01155	Camada de Proteção Térmica para Impermeabilização	m2	23.436,00		0,30			7,47	52.525,70	0,19			8,90	62.574,12
2.10.3	SF-01156	Camada de Amortecimento para Impermeabilização	m2	21.738,00		0,30			21,26	138.613,22	0,19			25,31	165.056,63
2.10.4	SF-00954	Camada de proteção mecânica simples de impermeabilização	m2	6.855,00		0,30			36,91	75.915,27	0,19			43,97	90.424,31
2.10.5	SF-01157	Camada de Proteção Mecânica em Placas de Impermeabilização	m2	19.314,00		0,30			63,60	368.517,40	0,19			75,75	438.910,65
2.10.6	SF-01158	Pintura Inibidora de Raízes em Estrutura Impermeabilizada	m2	2.259,00		0,30			31,44	21.304,89	0,19			37,44	25.373,09
2.10.7	SF-01159	Camada Drenante para Impermeabilização	m2	7.299,00		0,30			27,27	59.715,35	0,19			32,48	71.121,46



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.10.8	SF-01160	Calha em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	1.027,00		0,30			98,10	30.224,94	0,19			116,84	35.998,40
2.10.9	SF-01161	Rufo em Chapa de Aço Galvanizado nº 24	m2	511,00		0,30			87,27	13.378,85	0,19			103,94	15.934,00
2.10.10	SF-01162	Resina de Poliuretano para Estrutura de Concreto	kg	666,00		0,30			442,15	88.341,57	0,19			526,60	105.214,68
2.10.11	SF-01163	Chapim Pré-Moldado de Concreto aparente	m	837,00		0,30			100,02	25.115,33	0,19			119,13	29.913,54
2.10.12	SF-01164	Armação em tela de aço soldado nervurada	m2	1.800,00		0,30			11,22	6.057,03	0,19			13,36	7.214,40
2.10.13	SF-01165	Trama de aço composta por terças para telhados de até 2 águas	m2	480,00		0,30			27,23	3.921,59	0,19			32,43	4.669,92
2.10.14	SF-01166	Revestimento impermeabilizante bloqueador de umidade	m2	600,00		0,30			13,65	2.456,74	0,19			16,26	2.926,80
2.10.15	SF-01167	Pintura com tinta refletiva aluminizada para impermeabilização	m2	2.000,00		0,30			32,15	19.287,66	0,19			38,29	22.974,00
2.10.16	SF-01168	Concreto leve com poliestireno expandido	m3	170,00		0,30			685,85	34.978,59	0,19			816,85	41.659,35
2.10.17	SF-01169	Colagem da camada de	m2	3.350,00		0,30			6,84	6.875,15	0,19			8,15	8.190,75



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		proteção térmica de impermeabilização													
2.11		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Impermeabilização Rígida</i>								11.480,84					13.676,28
2.11.1	SF-00083	Impermeabilização de superfície com revestimento bicomponente semi flexível	m2	1.863,00		0,30			20,54	11.480,84	0,19			24,47	13.676,28
2.12		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Impermeabilização Flexível</i>								1.283.894,81					1.529.133,57
2.12.1	SF-00953	Impermeabilização com emulsão asfáltica	m2	2.874,00		0,30			38,64	33.317,94	0,19			46,02	39.678,44
2.12.2	SF-01170	Impermeabilização com Membrana de Poliuretano	m2	114,00		0,30			93,33	3.191,73	0,19			111,15	3.801,33
2.12.3	SF-01171	Impermeabilização com Manta Asfáltica	m2	21.231,00		0,30			88,29	562.367,33	0,19			105,16	669.795,59
2.12.4	SF-01172	Impermeabilização com manta asfáltica aluminizada	m2	2.500,00		0,30			63,89	47.920,40	0,19			76,10	57.075,00
2.12.5	SF-01173	Impermeabilização com manta elastomérica de etileno-propileno-	m2	978,00		0,30			129,69	38.051,94	0,19			154,46	45.318,56



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		dieno-monômero (EPDM)													
2.12.6	SF-01174	Impermeabilização com membrana acrílica	m2	5.000,00		0,30			33,43	50.144,33	0,19			39,81	59.715,00
2.12.7	SF-01175	Asfalto elastomérico para colagem de manta asfáltica	m2	3.000,00		0,30			29,77	26.788,95	0,19			35,45	31.905,00
2.12.8	SF-01176	Impermeabilização com manta dupla (com maçarico)	m2	5.650,00		0,30			144,26	244.525,16	0,19			171,82	291.234,90
2.12.9	SF-01177	Impermeabilização com manta dupla (com asfalto elastomérico)	m2	5.650,00		0,30			163,77	277.587,03	0,19			195,05	330.609,75
2.13		<i>Serviços de Manutenção no Sistema de Vidraçaria</i>								353.053,36					420.490,70
2.13.1	SF-00849	Vidro temperado incolor com 10 mm de espessura	m2	360,00		0,30			159,70	17.248,09	0,19			190,21	20.542,68
2.13.2	SF-00845	Vidro temperado incolor com 8mm de espessura	m2	150,00		0,30			154,09	6.933,88	0,19			183,52	8.258,40
2.13.3	SF-00881	Vidro laminado incolor de 8mm de espessura	m2	180,00		0,30			511,57	27.624,54	0,19			609,27	32.900,58
2.13.4	SF-00850	Bucha para pivô de dobradiça para vidro temperado	un	60,00		0,30			6,07	109,30	0,19			7,23	130,14
2.13.5	SF-00851	Suporte para bandeira de vidro temperado, com	un	9,00		0,30			35,46	95,74	0,19			42,23	114,02



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		ponto de giro para dobradiça													
2.13.6	SF-00852	Suporte de canto, simples, para vidro temperado	un	9,00		0,30			13,67	36,92	0,19			16,28	43,96
2.13.7	SF-00853	Suporte de união, sem batedor, para dois ou três vidros temperados	un	6,00		0,30			37,84	68,12	0,19			45,07	81,13
2.13.8	SF-00854	Botão de correção para vidro temperado	un	30,00		0,30			9,04	81,33	0,19			10,76	96,84
2.13.9	SF-00855	Fechadura bico-de-papagaio, com furo, para vidro temperado	un	30,00		0,30			58,08	522,76	0,19			69,18	622,62
2.13.10	SF-00856	Fechadura bico-de-papagaio, com furo, para janela de vidro temperado	un	6,00		0,30			57,93	104,28	0,19			69,00	124,20
2.13.11	SF-00857	Fechadura para porta de abrir de vidro temperado	un	57,00		0,30			48,88	835,92	0,19			58,22	995,56
2.13.12	SF-00858	Contra fechadura, para alvenaria, para porta com fechadura 1520/9520	un	45,00		0,30			10,82	146,06	0,19			12,89	174,02
2.13.13	SF-00859	Contra fechadura de pressão para porta de vidro temperado	un	24,00		0,30			41,95	302,03	0,19			49,96	359,71



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.13.14	SF-00860	Contra fechadura, com furo, para porta com furo	un	12,00		0,30			31,74	114,26	0,19			37,80	136,08
2.13.15	SF-00861	Trinco inferior, com miolo, para porta de vidro temperado	un	30,00		0,30			19,96	179,64	0,19			23,77	213,93
2.13.16	SF-00862	Mola hidráulica BTS 75R	un	180,00		0,30			927,07	50.061,61	0,19			1.104,14	59.623,56
2.13.17	SF-00863	Puxador redondo, padrão em poliéster, para porta de vidro temperado	un	30,00		0,30			40,89	367,98	0,19			48,70	438,30
2.13.18	SF-00907	Puxador H tubular em aço inox, comprimento 45cm, para portas de vidro temperado	un	12,00		0,30			58,92	212,13	0,19			70,18	252,65
2.13.19	SF-00864	Puxador em aço inox sob medida – Tipo A	un	24,00		0,30			352,93	2.541,13	0,19			420,34	3.026,45
2.13.20	SF-00897	Puxador em aço inox sob medida – Tipo B	un	24,00		0,30			417,93	3.009,13	0,19			497,76	3.583,87
2.13.21	SF-00865	Dobradiça superior para porta de vidro temperado	un	177,00		0,30			33,84	1.797,05	0,19			40,31	2.140,46
2.13.22	SF-00866	Perfil em alumínio, tipo U - abas iguais - PU 5/8" x 5/8" – espessura 1,58mm	m	300,00		0,30			9,32	838,39	0,19			11,09	998,10



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.13.23	SF-00867	Trilho superior em alumínio 60mm x 49,5mm, para vidro temperado	m	150,00		0,30			27,71	1.246,93	0,19			33,00	1.485,00
2.13.24	SF-00868	Perfil em alumínio para acabamento de trilho superior	m	150,00		0,30			11,88	534,46	0,19			14,15	636,75
2.13.25	SF-00869	Perfil guia inferior de alumínio 39,3 mm x 24 mm para vidro temperado 10mm	m	150,00		0,30			18,65	839,06	0,19			22,21	999,45
2.13.26	SF-00870	Capa do Perfil Guia Inferior "Click"	m	150,00		0,30			6,07	273,23	0,19			7,23	325,35
2.13.27	SF-00871	Dobradiça inferior para porta de vidro temperado	un	177,00		0,30			38,04	2.020,02	0,19			45,31	2.405,96
2.13.28	SF-00872	Escova de vedação para vidro temperado	m	150,00		0,30			8,55	384,79	0,19			10,18	458,10
2.13.29	SF-00873	Roldana simples para porta de correr em vidro temperado	un	300,00		0,30			7,25	652,09	0,19			8,63	776,70
2.13.30	SF-00874	Roldana dupla para porta de correr em vidro temperado	un	60,00		0,30			9,96	179,20	0,19			11,86	213,48
2.13.31	SF-00875	Capuchinho para trinco para vidro temperado	un	42,00		0,30			4,25	53,60	0,19			5,07	63,88
2.13.32	SF-00876	Facão simples para lateral e	un	30,00		0,30			47,85	430,68	0,19			56,99	512,91



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
		bandeira de vidro temperado													
2.13.33	SF-00877	Fechadura de pressão para porta de abrir em vidro temperado	un	30,00		0,30			108,13	973,21	0,19			128,79	1.159,11
2.13.34	SF-00878	Suporte de união, com miolo, para vidro temperado	un	24,00		0,30			25,45	183,27	0,19			30,32	218,30
2.13.35	SF-00879	Suporte para basculante e pivotante de vidro temperado	un	30,00		0,30			15,60	140,44	0,19			18,59	167,31
2.13.36	SF-00880	Trinco central para basculante em vidro temperado	un	30,00		0,30			13,66	122,91	0,19			16,27	146,43
2.13.37	SF-00882	Suporte tipo "Spiderglass" para vidro temperado	un	6,00		0,30			1.450,00	2.610,00	0,19			1.726,95	3.108,51
2.13.38	SF-00883	Dobradiça automática para box de vidro temperado	un	30,00		0,30			43,87	394,80	0,19			52,25	470,25
2.13.39	SF-00884	Dobradiça horizontal para vidro basculante com trinco	un	6,00		0,30			25,07	45,12	0,19			29,86	53,75
2.13.40	SF-00885	Dobradiça horizontal para vidro basculante	un	30,00		0,30			15,18	136,59	0,19			18,08	162,72
2.13.41	SF-00886	Fechadura elétrica para porta de vidro temperado	un	9,00		0,30			425,43	1.148,67	0,19			506,69	1.368,06
2.13.42	SF-00887	Porteiro eletrônico	un	6,00		0,30			212,75	382,96	0,19			253,39	456,10



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.13.43	SF-00888	Acionador fixo	un	6,00		0,30			98,89	177,99	0,19			117,77	211,99
2.13.44	SF-00889	Mini chapinha para trinco basculante	un	6,00		0,30			4,72	8,50	0,19			5,63	10,13
2.13.45	SF-00890	Puxador de latão - diâmetro 25mm	un	12,00		0,30			8,67	31,20	0,19			10,32	37,15
2.13.46	SF-00891	Trinco sem miolo para vidro temperado	un	18,00		0,30			19,31	104,26	0,19			22,99	124,15
2.13.47	SF-00892	Tubo de alumínio quadrado 50x50	m	45,00		0,30			28,97	391,09	0,19			34,50	465,75
2.13.48	SF-00893	Veda fresta adesivo "E" branco	m	30,00		0,30			6,81	61,30	0,19			8,11	72,99
2.13.49	SF-00894	Vedapress 10mm	m	30,00		0,30			9,30	83,70	0,19			11,08	99,72
2.13.50	SF-00895	Regulagem de ferragens	un	600,00		0,30			29,75	5.355,72	0,19			35,44	6.379,20
2.13.51	SF-00908	Transporte de vidros	m2 x km	600,00		0,30			46,01	8.281,56	0,19			54,80	9.864,00
2.13.52	SF-00045	Remoção de vidro comum / espelho	m2	900,00		0,30			13,07	3.528,41	0,19			15,56	4.201,20
2.13.53	SF-00844	Instalação de vidro (comum, temperado, aramado ou laminado) reaproveitado	m2	450,00		0,30			35,87	4.842,21	0,19			42,72	5.767,20
2.13.54	SF-00912	Instalação de espelho reaproveitado	m2	60,00		0,30			59,99	1.079,90	0,19			71,45	1.286,10
2.13.55	SF-00157	Vidro liso comum transparente 4mm	m2	450,00		0,30			127,65	17.232,31	0,19			152,03	20.524,05
2.13.56	SF-00846	Vidro liso comum transparente 5mm	m2	900,00		0,30			129,32	34.917,35	0,19			154,02	41.585,40



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.13.57	SF-00158	Vidro liso comum transparente 6mm	m2	450,00		0,30			179,42	24.222,06	0,19			213,69	28.848,15
2.13.58	SF-00909	Vidro fantasia 4mm (canelado, martelado, pontilhado e mini-boreal)	m2	15,00		0,30			110,11	495,50	0,19			131,14	590,13
2.13.59	SF-00910	Vidro fumê/bronze 5mm	m2	300,00		0,30			181,71	16.354,10	0,19			216,42	19.477,80
2.13.60	SF-00896	Vidro fumê / bronze temperado 10mm	m2	150,00		0,30			257,46	11.585,48	0,19			306,63	13.798,35
2.13.61	SF-00154	Espelho cristal, e=5 mm	m2	300,00		0,30			429,87	38.688,07	0,19			511,97	46.077,30
2.13.62	SF-00913	Espelho fumê/bronze 4mm lapidado	m2	60,00		0,30			407,37	7.332,74	0,19			485,18	8.733,24
2.13.63	SF-00914	Finesson (parafuso de fixação francês)	un	450,00		0,30			5,49	741,03	0,19			6,54	882,90
2.13.64	SF-00911	Recuperação de massa em esquadria metálica	m	3.000,00		0,30			22,64	20.379,18	0,19			26,97	24.273,00
2.13.65	SF-00156	Substituição da calafetação com selante	m	900,00		0,30			19,02	5.136,27	0,19			22,66	6.118,20
2.13.66	SF-00847	Corte em vidro ou espelho reaproveitado	m	90,00		0,30			17,79	480,42	0,19			21,19	572,13
2.13.67	SF-00848	Lapidação de vidro / espelho reaproveitado	m	45,00		0,30			26,69	360,32	0,19			31,79	429,17
2.13.68	SF-00152	Baguetes metálicos	m	1.500,00		0,30			7,93	3.568,73	0,19			9,45	4.252,50



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
2.13.69	SF-00035	Remoção de película	m2	1.140,00		0,30			7,93	2.713,56	0,19			9,45	3.231,90
2.13.70	SF-00165	Película jateada	m2	800,00		0,30			74,03	17.767,20	0,19			88,17	21.160,80
2.13.71	SF-00899	Pivô para dobradiça inferior (Montagem com a 1103-TQ)	un	30,00		0,30			10,77	96,90	0,19			12,82	115,38
2.13.72	SF-00900	Dobradiça direita inferior excêntrica	un	12,00		0,30			74,37	267,73	0,19			88,58	318,89
2.13.73	SF-00901	Dobradiça esquerda inferior excêntrica	un	12,00		0,30			74,37	267,73	0,19			88,58	318,89
2.13.74	SF-00902	Dobradiça pivotante inferior com trinco	un	12,00		0,30			49,96	179,86	0,19			59,50	214,20
2.13.75	SF-00903	Carrinho para porta de correr 1 roldana e 2 furos	un	18,00		0,30			14,19	76,60	0,19			16,89	91,21
2.13.76	SF-00904	Carrinho para porta de correr 2 roldanas e 2 furos	un	18,00		0,30			17,18	92,75	0,19			20,46	110,48
2.13.77	SF-00905	Carrinho para porta de correr com roldana côncava	un	12,00		0,30			37,22	133,98	0,19			44,32	159,55
2.13.78	SF-00906	Guia de nylon para porta de correr	un	30,00		0,30			3,93	35,33	0,19			4,68	42,12
3,00		Materiais e Insumos								111.783,78					124.389,31
3.1	SF-00592	Lona Plástica	m2	111,00		0,70			1,27	98,68	0,11			1,41	109,56
3.2	SF-01178	Fibra de Polipropileno	kg	410,00		0,70			26,84	7.703,08	0,11			29,86	8.569,82



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
3.3	SF-01179	Aditivo Incorporador de Ar	kg	100,00		0,70			4,89	342,54	0,11			5,44	380,80
3.4	SF-00563	Argamassa Para Contrapiso	40 kg	190,00		0,70			15,96	2.122,68	0,11			17,76	2.362,08
3.5	SF-00564	Argamassa Múltiplo Uso	40 kg	380,00		0,70			16,72	4.447,52	0,11			18,60	4.947,60
3.6	SF-00565	Cimento Portland CP II E 32	50 kg	600,00		0,70			19,48	8.179,50	0,11			21,67	9.101,40
3.7	SF-00566	Argamassa Colante tipo AC III	20 kg	100,00		0,70			23,94	1.675,80	0,11			26,64	1.864,80
3.8	SF-00567	Gesso Para Uso Geral	40 kg	20,00		0,70			23,18	324,52	0,11			25,79	361,06
3.9	SF-00568	Areia Média	m3	120,00		0,70			109,17	9.170,34	0,11			121,46	10.202,64
3.10	SF-00569	Brita Nº 0	m3	30,00		0,70			94,63	1.987,15	0,11			105,28	2.210,88
3.11	SF-00570	Brita Nº 1	m3	10,00		0,70			77,44	542,08	0,11			86,16	603,12
3.12	SF-01180	Brita Nº 2	m3	10,00		0,70			84,58	592,06	0,11			94,10	658,70
3.13	SF-00571	Bloco Cerâmico De 08 Furos	un	25.000,00		0,70			0,50	8.662,62	0,11			0,55	9.625,00
3.14	SF-00572	Tijolo Maciço	un	10.000,00		0,70			0,43	2.992,50	0,11			0,48	3.360,00
3.15	SF-00573	Bloco De Concreto Com 02 Furos	un	1.000,00		0,70			1,61	1.123,85	0,11			1,79	1.253,00
3.16	SF-00574	Bloco De Concreto Tipo Canaleta	un	250,00		0,70			2,43	425,60	0,11			2,71	474,25
3.17	SF-00575	Vergalhão Ca-60 Diâmetro 5,0 Mm	m	100,00		0,70			0,43	29,93	0,11			0,48	33,60
3.18	SF-00576	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 6,3 Mm	m	100,00		0,70			1,25	87,33	0,11			1,39	97,30
3.19	SF-00577	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 8,0 Mm	m	100,00		0,70			2,02	141,58	0,11			2,25	157,50
3.20	SF-00578	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 10,0 Mm	m	100,00		0,70			2,98	208,43	0,11			3,31	231,70



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
3.21	SF-00579	Vergalhão Ca-50 Diâmetro 12,5 Mm	m	100,00		0,70			4,03	281,77	0,11			4,48	313,60
3.22	SF-00580	Arame Recozido Nº 18	kg	150,00		0,70			12,43	1.304,73	0,11			13,83	1.452,15
3.23	SF-01184	Calha em chapa de zinco # 24 - Modelo 1	m	620,00		0,70			33,29	14.447,86	0,11			37,04	16.075,36
3.24	SF-01185	Calha em chapa de zinco # 24 - Modelo 2	m	160,00		0,70			58,51	6.553,12	0,11			65,10	7.291,20
3.25	SF-00588	Aditivo Impermeabilizante	L	360,00		0,70			4,89	1.232,91	0,11			5,44	1.370,88
3.26	SF-00384	Massa para calafetar madeira	kg	30,00		0,70			17,00	357,00	0,11			18,91	397,11
3.27	SF-01225	Manta autocolante aluminizada	m2	1.000,00		0,70			46,75	32.725,00	0,11			52,01	36.407,00
3.28	SF-01226	Primer para aplicação de manta autocolante aluminizada	Litro	400,00		0,70			14,37	4.023,60	0,11			15,99	4.477,20
4,00		Sistema de Ponto Biométrico											1.362,60		
4.1	SF-00822	Relógio Biométrico	un	2,00			5,00	0,02	1.362,50			45,42	1.362,60		
5,00		Ferramentas											36.088,20		
5.1	SF-00722	Alicate universal de 8"	un	18,00			5,00	0,02	42,02			12,61	378,30		
5.2	SF-00718	Alicate de corte diagonal 6"	un	5,00			5,00	0,02	42,36			3,53	105,90		
5.3	SF-00720	Alicate meia cana 6"	un	5,00			5,00	0,02	34,89			2,91	87,30		
5.4	SF-00719	Alicate de pressão de 10"	un	5,00			5,00	0,02	49,31			4,11	123,30		
5.5	SF-00771	Rebitador manual	un	5,00			5,00	0,02	59,90			4,99	149,70		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIAÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIAÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.6	SF-00721	Alicate torquês de 8"	un	5,00			5,00	0,02	27,00			2,25	67,50		
5.7	SF-00723	Arco de serra	un	18,00			5,00	0,02	30,31			9,09	272,70		
5.8	SF-00724	Aspirador de pó industrial	un	2,00			10,00	0,01	816,05			13,60	408,00		
5.9	SF-00725	Balde metálico para concreto 10 L	un	5,00			5,00	0,02	16,06			1,34	40,20		
5.10	SF-00808	Betoneira monofásica 400 litros	un	1,00			10,00	0,01	2.825,90			23,55	706,50		
5.11	SF-00809	Broxa Retangular	un	18,00			5,00	0,02	19,90			5,97	179,10		
5.12	SF-00727	Carretel com linha em caixa de pó para marcação	un	18,00			5,00	0,02	41,72			12,52	375,60		
5.13	SF-00728	Carrinho de mão reforçado	un	5,00			5,00	0,02	199,90			16,66	499,80		
5.14	SF-00729	Cavadeira articulada	un	3,00			5,00	0,02	74,90			3,75	112,50		
5.15	SF-00730	Chave de fenda de 1/2" x 10"	un	18,00			5,00	0,02	18,90			5,67	170,10		
5.16	SF-00731	Chave de fenda de 1/4" x 6"	un	18,00			5,00	0,02	8,96			2,69	80,70		
5.17	SF-00732	Chave de fenda de 3/16" x 5"	un	18,00			5,00	0,02	5,80			1,74	52,20		
5.18	SF-01186	Chave de fenda de 3/8" x 10"	un	18,00			5,00	0,02	19,50			5,85	175,50		
5.19	SF-01187	Chave de fenda de 5/16" x 8"	un	18,00			5,00	0,02	11,21			3,36	100,80		
5.20	SF-01188	Chave de fenda de 1/8" x 3"	un	18,00			5,00	0,02	5,11			1,53	45,90		
5.21	SF-00733	Chave Philips PH2 1/4" x 6"	un	18,00			5,00	0,02	8,26			2,48	74,40		
5.22	SF-00734	Chave Philips PH3 5/16" x 8"	un	18,00			5,00	0,02	13,30			3,99	119,70		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.23	SF-01189	Chave Philips PH2 3/16" x 4"	un	18,00			5,00	0,02	6,24			1,87	56,10		
5.24	SF-01190	Chave Philips PH2 3/16" x 5"	un	18,00			5,00	0,02	7,90			2,37	71,10		
5.25	SF-00811	Colher de pedreiro 9"	un	18,00			5,00	0,02	15,90			4,77	143,10		
5.26	SF-00812	Compactador de percussão elétrico monofásico 3 CV	un	1,00			10,00	0,01	9.152,40			76,27	2.288,10		
5.27	SF-00735	Compressor de Ar 50 L	un	1,00			10,00	0,01	956,90			7,97	239,10		
5.28	SF-01191	Conjunto de cavadeiras (grande e pequena)	un	4,00			5,00	0,02	73,80			4,92	147,60		
5.29	SF-01192	Conjunto de chaves allen CURTAS	un	5,00			5,00	0,02	24,90			2,08	62,40		
5.30	SF-01193	Conjunto de chaves allen LONGAS	un	5,00			5,00	0,02	49,00			4,08	122,40		
5.31	SF-01194	Conjunto de chaves de boca de 6 a 36 mm	un	5,00			5,00	0,02	207,63			17,30	519,00		
5.32	SF-01195	Conjunto de chaves de boca de 1/4" a 1 1/2"	un	5,00			5,00	0,02	208,05			17,34	520,20		
5.33	SF-01196	Conjunto de escovas de aço (pequena, média e grande)	un	5,00			5,00	0,02	15,97			1,33	39,90		
5.34	SF-01197	Marreta de 2 kg	un	5,00			5,00	0,02	35,73			2,98	89,40		
5.35	SF-01198	Marreta de 5 kg	un	3,00			5,00	0,02	89,27			4,46	133,80		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECI AÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECI AÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECI AÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.36	SF-01199	Marreta de 10 kg	un	3,00			5,00	0,02	178,90			8,95	268,50		
5.37	SF-00760	Martelo de unha	un	18,00			5,00	0,02	22,48			6,74	202,20		
5.38	SF-00726	Caixa para ferramenta sanfonada metálica com cadeado	un	18,00			5,00	0,02	102,73			30,82	924,60		
5.39	SF-01200	Conjunto Pé de cabra 15" x 16mm e 24" x 19mm	un	4,00			5,00	0,02	90,88			6,06	181,80		
5.40	SF-01201	Conjunto de talhadeiras e ponteiro SIMPLES	un	3,00			5,00	0,02	53,44			2,67	80,10		
5.41	SF-01202	Serra copo diamantada (conjunto de 1/2" a 1 1/2")	un	3,00			5,00	0,02	265,69			13,28	398,40		
5.42	SF-01203	Cortadora de Piso a Gasolina	un	1,00			10,00	0,01	4.332,90			36,11	1.083,30		
5.43	SF-01204	Cortadora de Parede	un	1,00			10,00	0,01	3.199,90			26,67	800,10		
5.44	SF-00813	Desempenadeira de aço dentada	un	18,00			5,00	0,02	13,00			3,90	117,00		
5.45	SF-00814	Desempenadeira de aço lisa	un	18,00			5,00	0,02	18,19			5,46	163,80		
5.46	SF-00815	Desempenadeira estriada em PVC 14 x 27 cm	un	18,00			5,00	0,02	7,26			2,18	65,40		
5.47	SF-00816	Desempenadeira lisa em PVC 18 x 30 cm	un	18,00			5,00	0,02	10,21			3,06	91,80		
5.48	SF-01205	Enxada com cabo (2,5 libras)	pç	6,00			5,00	0,02	39,00			3,90	117,00		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.49	SF-00736	Enxadão com cabo	un	6,00			5,00	0,02	29,90			2,99	89,70		
5.50	SF-00737	Enxadão estreito com cabo	un	6,00			5,00	0,02	32,47			3,25	97,50		
5.51	SF-01206	Escada extensível de alumínio dupla 2x8	un	5,00			5,00	0,02	350,00			29,17	875,10		
5.52	SF-01207	Escada extensível de alumínio dupla 2x12	un	1,00			5,00	0,02	605,70			10,10	303,00		
5.53	SF-01208	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 12 degraus	un	1,00			5,00	0,02	857,75			14,30	429,00		
5.54	SF-00738	Escada tipo tesoura duplo acesso de fibra com 2m	un	5,00			5,00	0,02	536,84			44,74	1.342,20		
5.55	SF-00739	Escada tipo tesoura e singela de fibra com 2 m	un	3,00			5,00	0,02	532,58			26,63	798,90		
5.56	SF-00741	Esmerilhadeira Angular 4,5"	un	3,00			10,00	0,01	429,00			10,73	321,90		
5.57	SF-00742	Esmerilhadeira Angular 7"	un	3,00			10,00	0,01	606,99			15,17	455,10		
5.58	SF-00743	Espátula forjada de 12 cm	un	18,00			5,00	0,02	20,15			6,05	181,50		
5.59	SF-00744	Espátula forjada de 4 cm	un	18,00			5,00	0,02	15,90			4,77	143,10		
5.60	SF-00745	Espátula forjada de 8 cm	un	18,00			5,00	0,02	20,93			6,28	188,40		
5.61	SF-00746	Esquadro de metal de 300 mm	un	18,00			5,00	0,02	62,61			18,78	563,40		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.62	SF-00748	Estilete emborrachado de 25 mm	un	18,00			5,00	0,02	26,48			7,94	238,20		
5.63	SF-00747	Estilete emborrachado de 18 mm	un	18,00			5,00	0,02	14,16			4,25	127,50		
5.64	SF-01209	Exaustor para Trabalho em Espaço Confinado	un	1,00			10,00	0,01	4.975,00			41,46	1.243,80		
5.65	SF-00749	Faca de 8"	un	5,00			5,00	0,02	34,20			2,85	85,50		
5.66	SF-00750	Furadeira Industrial	un	2,00			10,00	0,01	2.739,00			45,65	1.369,50		
5.67	SF-01210	Furadeira/Parafusadeira elétrica	un	5,00			10,00	0,01	239,90			10,00	300,00		
5.68	SF-01211	Furadeira de impacto/parafusadeira à bateria	un	2,00			5,00	0,02	1.299,90			43,33	1.299,90		
5.69	SF-01212	Jogo de Bits pontas e soquetes para Furadeira/ Parafusadeira	ou,	5,00			5,00	0,02	108,49			9,04	271,20		
5.70	SF-00751	Jogo de chave combinada de 8 mm a 24 mm, com 14 peças	un	5,00			5,00	0,02	362,80			30,23	906,90		
5.71	SF-01213	Jogo de chaves Torx com 9 Peças	un	5,00			5,00	0,02	16,12			1,34	40,20		
5.72	SF-00755	Linha de pedreiro de 100m	un	18,00			5,00	0,02	3,99			1,20	36,00		
5.73	SF-00785	Lixadeira e politriz angular 7"/9"	un	1,00			10,00	0,01	849,00			7,08	212,40		
5.74	SF-00806	Maçarico para gás GLP	un	3,00			5,00	0,02	78,26			3,91	117,30		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.75	SF-01214	Mangueira de nível de 20m	un	3,00			5,00	0,02	43,99			2,20	66,00		
5.76	SF-00756	Marreta de 1 kg	un	5,00			5,00	0,02	13,48			1,12	33,60		
5.77	SF-00757	Marreta de borracha de 600g	un	5,00			5,00	0,02	41,00			3,42	102,60		
5.78	SF-00758	Martelo de bola, 500 gramas	un	3,00			5,00	0,02	45,90			2,30	69,00		
5.79	SF-00759	Martelo de pena, 300 gramas	un	3,00			5,00	0,02	14,66			0,73	21,90		
5.80	SF-00817	Martelete demolidor 1,7 kW (12 kg)	un	2,00			10,00	0,01	5.402,90			90,05	2.701,50		
5.81	SF-00818	Martelete demolidor 2kW (30 kg)	un	1,00			10,00	0,01	8.969,00			74,74	2.242,20		
5.82	SF-01215	Martelete demolidor 1kW (5 Kg)	un	3,00			10,00	0,01	1.419,97			35,50	1.065,00		
5.83	SF-00810	Caixa plástica para massas (masseira) 20 L	un	18,00			5,00	0,02	12,26			3,68	110,40		
5.84	SF-00740	Escala métrica de madeira 2m	un	18,00			5,00	0,02	32,82			9,85	295,50		
5.85	SF-00761	Nível manual de alumínio com base magnética 350 mm	un	18,00			5,00	0,02	39,20			11,76	352,80		
5.86	SF-00762	Nível manual de alumínio com base magnética 220 mm	un	3,00			5,00	0,02	24,60			1,23	36,90		
5.87	SF-00763	Pá quadrada com 120 cm	un	4,00			5,00	0,02	30,61			2,04	61,20		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.88	SF-00764	Pedra de afiar dupla face	un	5,00			5,00	0,02	20,90			1,74	52,20		
5.89	SF-00765	Peneira fina	un	4,00			5,00	0,02	11,60			0,77	23,10		
5.90	SF-00767	Peneira média	un	4,00			5,00	0,02	23,00			1,53	45,90		
5.91	SF-00766	Peneira grossa	un	4,00			5,00	0,02	21,87			1,46	43,80		
5.92	SF-00768	Picareta	un	5,00			5,00	0,02	54,90			4,58	137,40		
5.93	SF-00769	Prumo de centro	un	5,00			5,00	0,02	27,65			2,30	69,00		
5.94	SF-00770	Prumo de parede	un	18,00			5,00	0,02	32,90			9,87	296,10		
5.95	SF-01216	Pistola aplicadora de silicone e PU	un	18,00			5,00	0,02	41,94			12,58	377,40		
5.96	SF-00772	Régua de alumínio para pedreiro com 2m	un	5,00			5,00	0,02	26,28			2,19	65,70		
5.97	SF-00819	Rolo lã de carneiro 23cm com suporte	un	5,00			5,00	0,02	23,09			1,92	57,60		
5.98	SF-01217	Serra mármore	un	5,00			10,00	0,01	329,80			13,74	412,20		
5.99	SF-00774	Serrote de costa	un	5,00			5,00	0,02	52,64			4,39	131,70		
5.100	SF-00773	Serrote comum	un	5,00			5,00	0,02	38,00			3,17	95,10		
5.101	SF-01218	Serrote para gesso	cj	5,00			5,00	0,02	26,60			2,22	66,60		
5.102	SF-01219	Talha Manual para Elevação de Cargas (2 ton)	un	1,00			10,00	0,01	559,00			4,66	139,80		
5.103	SF-00775	Tesoura de 25 cm	un	5,00			5,00	0,02	19,80			1,65	49,50		
5.104	SF-00776	Tesoura de chapas tipo aviação	un	5,00			5,00	0,02	67,82			5,65	169,50		
5.105	SF-00820	Trado perfurador para terra manual 25 cm	un	4,00			5,00	0,02	175,84			11,72	351,60		



SENADO FEDERAL

ITEM	CÓD SINFRA	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	FATOR K ESTIMAD O¹	FATOR DE UTILIZAÇÃO²	VIDA ÚTIL (Anos)³	% DE DEPRECIA ÇÃO MENSAL³	CUSTO UNITÁRIO⁴	CUSTO DIRETO	BDI (%)	VALOR MENSAL DE DEPRECIA ÇÃO³	VALOR TOTAL DE DEPRECIA ÇÃO PARA 30 MESES³	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
5.106	SF-01043	Trena de 100m	pç	1,00			10,00	0,01	133,10			1,11	33,30		
5.107	SF-00777	Trena de 5m	un	18,00			5,00	0,02	18,70			5,61	168,30		
5.108	SF-01224	Lavadora de alta pressão	un	1,00			10,00	0,01	3.418,44			28,49	854,70		
		Veículos e Plataformas											59.277,60		
5.109	SF-01220	Veículo do tipo utilitário para transporte de mercadorias	un	1,00			4,00	0,02	36.290,50			756,05	22.681,50		
5.110	SF-01221	Plataforma de trabalho aéreo - em ambiente interno	un	1,00			10,00	0,01	103.687,32			864,06	25.921,80		
5.111	SF-01222	Dispositivo Individual Móvel de Proteção Contra Queda	un	1,00			10,00	0,01	42.697,19			355,81	10.674,30		

**O custo referente aos “Uniformes e EPIs” deverá ser proporcionalmente diluído na composição de custos das categorias profissionais.*



SENADO FEDERAL

VALOR GLOBAL ESTIMADO

Descrição da Tabela	Valor Total (R\$) – 30 Meses
1 – EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	R\$ 5.601.002,70
2 – SERVIÇOS SOB DEMANDA	R\$ 7.805.375,76
3 – MATERIAIS E INSUMOS	R\$ 124.389,31
4 – DEPRECIAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO	R\$ 1.362,60
5 – DEPRECIAÇÃO DE FERRAMENTAS, VEÍCULOS E PLATAFORMAS	R\$ 95.365,80
TOTAL (R\$)	R\$ 13.627.496,17



SENADO FEDERAL

Subanexo 10.1

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PARA EMPRESAS BENEFICIADAS
PELA DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEI Nº 13.161/2015, QUE
ALTEROU A LEI Nº 12.546/2011
COM PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

ITEM 1 - EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Planilha 1 – Planilha de Composição de Custo para a Equipe de Dedicação Exclusiva

ITEM	CARGO	QTD	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL GLOBAL PARA 30 MESES (R\$)
SF-00708	Supervisor(a)-Geral	1	17.216,80	17.216,80	516.504,00
SF-01041	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho	1	8.131,87	8.131,87	243.956,10
SF-01102	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	2	8.131,87	16.263,74	487.912,20
SF-00716	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3	10.641,13	31.923,39	957.701,70
SF-00717	Oficial de Serviços Gerais	13	4.572,66	59.444,58	1.783.337,40
SF-00710	Ajudante de Serviços Gerais	9	3.513,54	31.621,86	948.655,80
SF-00709	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	2	4.670,77	9.341,54	280.246,20
TOTAL (R\$)				173.943,78	5.218.313,40

Obs1: Para cada categoria deve ser apresentada uma planilha de formação de custos.

Obs2: As demais planilhas devem seguir o padrão do Anexo 10.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021_

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 11

PLANILHA DE PREÇOS DE 1 (Um) PROFISSIONAL NOS TERMOS DA IN Nº 5/2017, DO MPOG/SLTI

Empresa

CNPJ

CCT ou ACT

Data Proposta

Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim. Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso).

LUCRO REAL / PRESUMIDO

CATEGORIA	Este modelo de planilha de custos é exemplificativo.		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:			
		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		
	Adicional Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de HE		
	Intervalo interjornada		
	Outros		



SENADO FEDERAL

		TOTAL DA REMUNERAÇÃO	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte {(x...(dias) -6% s/ salário} (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação (por dia útil de trabalho)		
	Assistência Médica (Convenção Coletiva)		
	Seguro de vida ou invalidez		
	Auxílio funeral (convenção coletiva cláusula)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme (EPI)		
	Materiais (de consumo)		
	Equipamentos		
	Outros		
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1) (Variável de 1% a 3%)		
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		
TOTAL :			
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	
	13º Salário		



SENADO FEDERAL

		Subtotal	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário		
	TOTAL :		
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade		
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade		
	TOTAL :		
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82%	
	TOTAL :		
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias		
	Adicional de Férias		
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		
	Outros		
	Subtotal		
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição		
	TOTAL :		
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS		-
4.2.	13º SALÁRIO		-
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE		-
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO		-



SENADO FEDERAL

4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		-
	TOTAL :		-
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	CUSTOS INDIRETOS (Taxa de Administração)		
B	LUCRO		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (PIS)		
	Tributos Federais (COFINS)		
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)		
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011e IN RFB 1436/2013 (Somente para empresa beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011)		
	Subtotal		
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)		
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	TOTAL UNITÁRIO	1	
	TOTAL GERAL	1	

Observações:

1) Especificar a Convenção Coletiva de Trabalho ou o Acordo Coletivo de Trabalho vigente tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de “vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante”, norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.



SENADO FEDERAL

2) Apresentar memorial de cálculo dos itens variáveis da planilha (módulos I a IV)

3) O item Reserva Técnica não será aceito sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por este item, conforme disposto no Acórdão 593/2010 do TCU - Plenário. Serão observados os limites estabelecidos pelo Acórdão 1753/2008 do TCU - Plenário.

Módulo 1:

Apresentar memorial de cálculo dos itens da "Composição da Remuneração"

Módulo 2 :

De acordo com a CCT vinculada à proposta, no Módulo II, poderá haver variação na quantidade de itens contemplados. Não será aceita a inclusão do item "Treinamento/Reciclagem de Pessoal" (Acórdão 592/2010 - TCU - Plenário) nem do item "Supervisão e Fiscalização" (Acórdão 593/2010 - TCU - Plenário).

Módulo 3:

Apresentar memorial de cálculo dos itens especificados.

Módulo 4 :

Caso a empresa seja beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011, a fim de majorar os percentuais anteriores e facultar o retorno à opção pela oneração da folha de pagamento, deverá preencher este módulo prevendo esta condição.

O RAT (antigo SAT) contido Módulo IV poderá variar de 1,00% a 3,00% (com incidência do FAP, se for o caso), de acordo com o risco associado ao CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas Preponderante da empresa atribuído pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/1999). O percentual fixado na planilha apresentada está sujeito a análise de adequação no momento da apresentação das propostas, na abertura do pregão.

Caso haja incidência do FAP, deve ser apresentada documentação hábil que comprove o fator incidente sobre o RAT considerado. Salienta-se, ainda, que não será possível a revisão contratual futura em decorrência de modificações neste tributo (seja por alteração no enquadramento ou alteração no FAP). Assim, se houver o conhecimento de situações que ensejarão alterações no futuro, estes fatores deverão ser considerados, bem como deve ser apresentada uma justificativa detalhada, que será avaliada no momento da validação das propostas.

Os percentuais referentes aos itens “Aviso Prévio Trabalhado” e “Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado” serão devidos apenas no primeiro ano de vigência do contrato.

Havendo a prorrogação contratual, esses itens serão reduzidos na planilha de custos do contrato, admitindo-se, a cada ano adicional de execução do contrato, parcela mensal no percentual máximo de 0,194%, a título de aviso prévio trabalhado, nos termos da Lei nº 12.506/2011, em atendimento ao exposto Parecer nº 1/2020 da Auditoria do Senado Federal, em consonância com o Acórdão nº 1186/2017 - Plenário/TCU.



SENADO FEDERAL

Os valores percentuais do “Aviso Prévio Trabalhado” e do “Aviso Prévio Indenizado” deverão ser complementares em até 100% da mão de obra contratada.

A exclusão do “Aviso Prévio Trabalhado” e da respectiva incidência da planilha não enseja a exclusão do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado”

O valor percentual do item “Multa sobre FGTS dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado” será fixo e corresponderá a 3,82% (três inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) da remuneração do empregado.

Módulo 5 :

Não será possível a especificação dos percentuais de IRPJ e CSLL (módulo V), de acordo com a orientação do subitem 9.5.11 do Acórdão 1.595/2006 do TCU.

As alíquotas do Cofins e do PIS são 7,6% e 1,65%, respectivamente, no regime tributário Lucro Real. As alíquotas do Cofins e do PIS são 3,0% e 0,65%, respectivamente, no Lucro Presumido.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 12

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa _____ para a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº _____ do Processo nº 00200.004234/2020-21, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas construtivos e prediais do Complexo Arquitetônico do Senado Federal e das Residências Oficiais, relativos à manutenção de revestimento, vedação, forro, pintura, pavimentação viária, vidraçaria, impermeabilização, estruturas, fundações e de infraestruturas civis, com o fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e serviços sob demanda necessários à execução do objeto, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II – apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III – efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

V - designar, por escrito, preposto(a) para representar a CONTRATADA na execução do contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, nos termos do Anexo 21 do edital;

a) Na designação de que trata o inciso anterior, deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.)

VI – manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, de acordo com a respectiva categoria profissional, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Cadernos de Especificações e no Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

a) Na uniformização de funcionários(as) deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal.



SENADO FEDERAL

VII – fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

- a) relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VIII – comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

IX – substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) Gozo de férias e licenças, para os funcionários plantonistas;
 - a.1) Não será necessária a substituição dos funcionários que não são plantonistas salvo em caso de licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias).
- b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) Caso seja detectada a incapacidade técnica do profissional para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;
- e) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- f) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

X – efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI – fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;



SENADO FEDERAL

XII – efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XIII – efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43;

XIV – registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XVI – responsabilizar-se pela alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

XVII – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVIII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o(a) empregado(a) com conduta inconveniente, quando devidamente justificado, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus(suas) empregados(as), das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XIX – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, providenciando a documentação necessária, expedidos pela Polícia do SENADO;

XX – responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;



SENADO FEDERAL

XXI – fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXII – apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

XXIII – entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIV – entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXV – entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:



SENADO FEDERAL

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXVI – apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXII;

XXVII – entregar o modelo de autorização constante no Anexo 20 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVIII – providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXIX – viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXX – responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXI – observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8/2018, Anexo 23 do edital;

XXXII - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica;

- a) A existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.



SENADO FEDERAL

XXXIII - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto do contrato, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXXIV - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que são parte integrante deste contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXXV - zelar pelo patrimônio público, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXXVI - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;

XXXVII - solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do SENADO (conforme constante do Anexo 7 do edital), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à fiscalização, que entrará em contato com o Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação, dando ciência à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO;

a) Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados e telefonia, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão.

XXXVIII - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXXIX - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XL – responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços;

XLI - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XLII - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;



SENADO FEDERAL

XLIII - depositar lixo proveniente de manutenção na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pela fiscalização;

XLIV - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XLV - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XLVI - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XLVII - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XLVIII - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato, no edital e seus anexos;

XLIX - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

L - manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital;

LI - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização, profissionais técnicos com maior experiência e/ou qualificação para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

LII - criar um endereço eletrônico (*e-mail*) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços;

a) A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à fiscalização, a inoperância do serviço de correio eletrônico.

LIII – fornecer ao(à) gestor(a) do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de início dos serviços, conforme respectiva Ordem de Serviço:

a) Relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao SENADO, em arquivo digital no formato CSV ou XLS/XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, rerepresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração; e



SENADO FEDERAL

b) Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF).

LIV - fornecer previamente ao gestor e à fiscalização relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

LV - assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas, estando o SENADO isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

LVI - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

LVII - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

LVIII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

LIX - promover as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

LX - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade;

LXI - substituir em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, ou em prazo estabelecido previamente pela fiscalização, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais recusados pela fiscalização, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, bem assim com o bom padrão de acabamento e qualidade;

LXII - readequar, em até 7 (sete) dias corridos, a contar do envio pela fiscalização de mensagem eletrônica (“e-mail”) ou comunicação via “software” de manutenção direcionadas à contratada, o Relatório de Execução e/ou seus anexos, rejeitados pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e seus anexos;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar os responsáveis técnicos pelos serviços, com a emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) no conselho profissional responsável, em particular quanto a:

I - Supervisor(a) Geral: Gerenciamento de mão de obra técnica e operacional em serviços de manutenção de sistemas construtivo e prediais do SENADO.

II - As ARTs ou RRTs referentes aos serviços deverão ser apresentadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato.

III - A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do SENADO quanto ao(à) substituto(a), que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO NONO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



SENADO FEDERAL

afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Décima Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I – exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II – comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III – permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;



SENADO FEDERAL

V – efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI – exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII – fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII – fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX – solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços dar-se no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do SENADO, inclusive Residências Oficiais e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, observado o disposto nos Anexo 2 e 5 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no parágrafo primeiro deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto nos Anexos 2 (Caderno de Especificações Técnicas), 3 (Diretrizes de Gestão e Fiscalização) e 4 (Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde) do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital contém a lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do contrato, bem como os insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

I - Todas as ferramentas e equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso, quanto a sua funcionalidade e segurança dos empregos da CONTRATADA e dos usuários.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para vícios e defeitos construtivos, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia dos serviços de revestimentos, vedações, forros, pinturas, pavimentação viária e vidraçaria, por serem serviços que demandam constante manutenção, será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO NONO - O prazo de garantia dos materiais utilizados será conforme determinado no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.

I - Durante o período da garantia, o início do atendimento de chamados para reparo deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis da solicitação feita pelo SENADO.

II - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após autorização da fiscalização.

a) Caso o prazo seja inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à fiscalização que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado e demais documentações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do contrato após verificação dos seguintes documentos e arquivos:

I - Ordens de serviço atestadas pelos solicitantes ou pela FISCALIZAÇÃO;

II - Relatório de Execução e seus anexos, com seus respectivos laudos e relatórios técnicos), quando for o caso, de acordo com o Anexo 3 do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os serviços objeto deste contrato a ser firmado entre o SENADO e a CONTRATADA estarão sujeitos à aplicação de IMR sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva (Item 1 da contratação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço vai-se utilizar o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na Tabela 1.

Tabela 5. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias	Risco imediato a: bem-estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.
Importante	8 horas	3 dias	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.
Rotineiro	48 horas	5 dias	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com a Tabela 6, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.



SENADO FEDERAL

Tabela 6. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO - A final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).

Tabela 7. Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %

PARÁGRAFO QUARTO - Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV – ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.



SENADO FEDERAL

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1	Supervisor(a)- Geral	1		



SENADO FEDERAL

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA				
ITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
2	Supervisor de Obras e Manutenção – Apoio de campo – Segurança do Trabalho	1		
3	Técnico(a) em Edificações - Planejamento de Manutenção	2		
4	Mestre de Obras (Posto de Trabalho)	3		
5	Oficial de Serviços Gerais	13		
6	Ajudante de Serviços Gerais	9		
7	Apoio Técnico Administrativo – Controle de Almoxarifado	2		
TOTAL MENSAL				
TOTAL PARA 30 MESES				

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	Custo Mensal (R\$)	Custo para 30 meses (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva		
2	Serviços sob demanda		
3	Sistema de Ponto Eletrônico		
4	Materiais de consumo		
5	Depreciação Ferramental		
TOTAL			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES			

I – O pagamento correspondente à disponibilização do **Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 4)** e à **Depreciação Ferramental (Item 5)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** será realizado de acordo com a efetiva realização, conforme os procedimentos dispostos no Anexo 2 do edital, nos termos das Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

III - O pagamento correspondente aos **Materiais e Insumos (Item 3)** será efetuado de acordo com o efetivo consumo, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 10 do edital e na proposta da CONTRATADA.

IV – O pagamento de valores relativos aos materiais de consumo e insumos e aos serviços sob demanda **NÃO** constantes ou Esgotados das Planilhas do Anexo 10 do edital deverão obedecer ao disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações do edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total da subcontratação é de R\$ _____ (_____).
(Obs: manter apenas em caso de subcontratação de ME/EPP).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
(Obs: manter apenas em casos de subcontratação de ME/EPP).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução e seus anexos (Relatório Mensal de Medição - RMM), em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo 3 do edital, para conferência e aprovação.

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 10 do edital).

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

III - A fiscalização analisará os Relatórios e seus anexos, e aprovará ou enviará para a CONTRATADA para as devidas readequações.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas constantes do Anexo 10 do edital).

I - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil ou equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço global estimado para o período de 30 meses do presente contrato é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XIII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo Primeiro, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela Contratada com certificação digital da ICP-Brasil e à apresentação de:

I – prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II – Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III – espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV – comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V – tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI – planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII – Relatório de Execução (Relatório Mensal de Medição - RMM), após aprovação, conforme Anexo 3 do edital;

VIII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

IX – apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no Inciso IX, “b”, da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os pagamentos mensais referentes à parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva (Item 1 da contratação) estarão sujeitos a ajustes pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Nono, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Nono e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



SENADO FEDERAL

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta;

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se referiam a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da



SENADO FEDERAL

repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, aplicando-se o disposto no item 13.1.1.1.1.3.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.



SENADO FEDERAL

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



SENADO FEDERAL

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos



SENADO FEDERAL

à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Nono, inciso II, da Cláusula Sétima, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), ou 3% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil e reais), ou 6% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência



SENADO FEDERAL

Grau da infração	Correspondência
Grave	Multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ou 12% da fração contratual demandada, o que for maior, por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de <i>e-mail</i> para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF de profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência deste contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho de funcionários(as) ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.	Leve	Por ocorrência e por dia.
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>e-mail</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
9.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10.	Deixar de fornecer uniforme a funcionários(as), conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
11.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO devidamente atualizado	Leve	Por ocorrência
12.	Deixar de substituir empregado(a) nos casos descritos neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
13.	Deixar de indicar e manter durante a execução deste contrato Responsável Técnico(a) pelos serviços, conforme previsto no contrato.	Leve	Por dia.
14.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Subanexo 2.2 do edital.	Leve	Por dia.
15.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
16.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
17.	Manter funcionário(a) sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
18.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
19.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
20.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
22.	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência.
23.	Utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
24.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos(as) responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
25.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
27.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da CONTRATADA ou a servidores e usuários(as) do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
28.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO.	Leve	Por ocorrência.
29.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário(a) e por ocorrência.
30.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido em contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
31.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência.
33.	Contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, de Senadores(as) e servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.
34.	Deixar de cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
35.	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
36.	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
37.	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
38.	Faturar material sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, nos casos em que essa seja necessária conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
39.	Executar serviço sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
40.	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
41.	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato.	Grave	Por ocorrência e por dia.
42.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços urgentes.	Grave	Por ocorrência e por dia.
43.	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias.	Grave	Por ocorrência e por empregado.
44.	Deixar de concluir treinamento para o Sistema de Gerenciamento de Manutenção do SENADO conforme estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
45.	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção ou da respectiva ART, conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
46.	Executar serviço sob demanda sem autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, conforme o disposto no Anexo 2 do edital, mesmo que previsto em Plano de Manutenção já aprovado.	Grave	Por ocorrência.
48.	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
49.	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente.	Leve	Por empregado e Por ocorrência.
50.	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente.	Leve	Por empregado e Por dia.
51.	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas.	Leve	Por ocorrência.
52.	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto.	Leve	Por dia.
53.	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Leve	Por dia.



SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Grau	Incidência
54.	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado	Média	Por empregado e Por dia.
55.	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado.	Média	Por empregado.
56.	Interromper a realização dos serviços.	Grave	Por dia de paralisação.
57.	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.	Grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal atualizado do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Quarta, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;



SENADO FEDERAL

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos Parágrafos Décimo Nono e Vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93 e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou



SENADO FEDERAL

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; 14.3.2.2.; 14.3.3.3.1 e 14.3.3.1.2 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

I – Serviços sob demanda de caráter não emergenciais;

II – Sistema de Ponto Eletrônico;

III – Fornecimento de materiais, ferramentas e veículos.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez por um período de 30 (trinta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__.

SENADO FEDERAL

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**



SENADO FEDERAL

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 13

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 14

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
e-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (informar o tipo de documento)
Empresa beneficiária da desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não () Sim Indicar fundamentação legal (norma, artigo e inciso)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não
A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PLANILHAS CONFORME O ANEXO 10 DO EDITAL

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total mensal e total global para 30 meses, seguindo a numeração constante no edital.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 15

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

MODELO DE AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS aos trabalhadores, concernentes a este contrato, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta Empresa, até o momento da regularização.

Autorizo também o CONTRATANTE reter da fatura o valor da garantia contratual, na hipótese de não apresentação da garantia no prazo acordado.

EMPRESA:

CNPJ:

Representante

Cargo:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 16

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

**ACORDO ENTRE O MPU – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU -
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão de obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (art. 86 da Lei nº. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;



SENADO FEDERAL

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandage* é vedada pelo art. 3º da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão de obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO, embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão de obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º da CLT na atividade de intermediação de mão de obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar política no sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores, velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – serviços de limpeza;
- b) – serviços de conservação;
- c) – serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – serviços de recepção;
- e) – serviços de copeiragem;
- f) – serviços de reprografia;
- g) – serviços de telefonia;
- h) – serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – serviços de auxiliar de escritório;
- k) – serviços de auxiliar administrativo;



SENADO FEDERAL

- l) – serviços de office boy (contínuo);
- m) – serviços de digitação;
- n) – serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – serviços de ascensorista;
- q) – serviços de enfermagem; e
- r) – serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão de obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais.

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão de obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO



SENADO FEDERAL

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO-GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



SENADO FEDERAL

BRASILINO SANTOS RAMOS-FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO-MÁRIO LUIZ GUERREIRO

Subprocuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 17

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 11, DE 2017

Institui os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM nos Contratos de Terceirização de Mão de Obra no Senado Federal.

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências conferidas pelo art. 252 do Regulamento Administrativo, consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2015;

Considerando o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3205 de 2016 destinado a estudar e propor novas formas de contratação e pagamento nos processos de terceirização e mão de obra, **RESOLVE**:

Art. 1º Os editais de licitação e os contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do Senado Federal deverão conter previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, de 1/3 (um terço) constitucional das férias e 13º (décimo terceiro) salário, com seus respectivos depósitos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e encargos previdenciários; multa sobre FGTS, contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da contratada, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

§ 1º As verbas mencionadas no caput deste artigo serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

§ 2º A última fatura apresentada pela contratada será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no caput deste artigo.

§ 3º Os depósitos de que trata o caput serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 4º As quantias que serão retidas para o atendimento deste artigo serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da contratada.

§ 5º Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à contratada após a comprovação dos respectivos pagamentos.

Art. 2º Os valores provisionados na forma do artigo 1º serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:



SENADO FEDERAL

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e

IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das verbas descritas no caput do art. 1º.

§ 1º A hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa, e com o mesmo objeto.

§ 2º Ocorrendo a situação prevista no § 1º, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

§ 3º Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III deste artigo.

§ 4º A contratada deverá apresentar à Administração solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no caput em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo Senado, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A contratada será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para quitação das referidas verbas;

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da contratada, o Senado Federal não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à contratada efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do § 6º;

§ 5º O prazo previsto no § 4º não exime a contratada da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

§ 6º Na hipótese de inobservância do prazo previsto no § 4º, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a contratada quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao Senado Federal.



SENADO FEDERAL

§ 7º Os valores provisionados serão liberados à contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o caput do artigo 1º.

§ 8º Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à contratada após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

§ 9º Quando, por decisão da Diretoria-Geral, não for possível a realização dos pagamentos diretamente aos trabalhadores pela própria Administração, os valores provisionados serão depositados em consignação na Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 3º O Senado Federal firmará Acordo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta constará anexa ao Edital, o qual determinará os termos para a implementação de DGBM, bem como as condições de sua movimentação.

Art. 4º O Acordo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades do objeto do contrato administrativo e aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

Art. 5º A assinatura do contrato de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra entre o Senado Federal e a empresa vencedora do certame será realizada antes dos seguintes atos:

I - Solicitação do Senado Federal à Instituição Financeira, mediante ofício, de implementação de DGBM;

II - A assinatura, pela empresa a ser contratada, do ato da regularização do DGBM perante a Instituição Financeira, a qual implicará expressa outorga de poderes ao Senado Federal para:

- a) ter acesso aos saldos e aos extratos;
- b) efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e/ou previdenciárias e de penalidades administrativas.

Art. 6º Os valores depositados em garantia serão remunerados pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Art. 7º O Senado Federal poderá negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para implementação e manutenção de DGBM.

§ 1º Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.



SENADO FEDERAL

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva de Contratações autorizar a movimentação dos valores depositados em garantia bloqueados para movimentação - DGBM.

Art. 9º Os DGBM serão adotados nos processos de licitação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra que forem autuados a partir da vigência desta norma.

Art. 10. A Administração promoverá novas licitações para suprir os objetos dos contratos em vigor, visando à implementação de DGBM, salvo hipótese de concordância das atuais contratadas com a adoção imediata do DGBM, nas prorrogações, repactuações ou aditivos dos contratos em curso, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Em caso de concordância, conforme o caput deste artigo, os DGBM serão implementados nas prorrogações, repactuações ou aditivos que forem autuados a partir da vigência desta norma.

§ 2º Nos contratos em vigor, a adoção de DGBM poderá ser postergada por decisão fundamentada da Diretoria-Geral, desde que a próxima alteração contratual não exceda 180 (cento e oitenta) dias, contados da última alteração.

§ 3º A concordância da contratada implicará a obrigação de efetuar DGBM dos valores referentes à multa do FGTS e de outras verbas trabalhistas e previdenciárias já recebidas pela empresa e não pagas aos trabalhadores.

§ 4º A Diretoria-Geral poderá autorizar que os depósitos previstos no § 3º sejam parcelados em até 12 (doze) meses, mediante solicitação da empresa para compensação de seus créditos perante o Senado Federal.

Art. 11. Caberá à Comissão de Minutas-Padrão promover as alterações necessárias nos editais e nos contratos para a implementação de DGBM.

Art. 12. Poderá a Diretoria-Geral determinar a implementação do DGBM nos contratos em vigor ou em processos de contratação já autuados, bem como dispensar sua implementação nos contratos em vigor ou em novas contratações.

Art. 13. Revoga-se o Ato da Diretoria-Geral nº 2 de 2017.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 07 de março de 2017. Ilana Trombka, Diretora-Geral.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 18

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2017/0010

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO FEDERAL E O BANCO BRASIL S/A, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO “DEPÓSITO EM GARANTIA”, VINCULADO A OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A **UNIÃO**, por intermédio do Senado Federal, Órgão do Poder Legislativo, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora-Geral, Senhora ILANA TROMBKA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 74270745053, nomeado pela Portaria do Presidente nº 4, de 2015, publicada no BASF nº 5685, Seção 11, de 12.2.2015, doravante denominada SENADO FEDERAL ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e o BANCO DO BRASIL S.A., Agência nº 1607-1, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001/91, estabelecido no Setor Comercial Norte Quadra 2 Bloco A Sala 601 – Edifício Corporate Financial Center, CEP:70.712-900 – Brasília – DF, neste ato representado pelo seu Gerente Geral Sr. MANOEL IRINEU SÁ LIMA, casado, CNH nº 26091609, DETRAN-DF, CPF nº 233.359.473-04, doravante denominado BANCO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para gerenciamento de depósitos para Garantias de Contratos Administrativos, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores, por meio do denominado DEPÓSITO EM GARANTIA, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.



SENADO FEDERAL

4. Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação – são depósitos efetuados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a título de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras a serem provisionados às empresas contratadas para prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra na forma da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.

5. Contratos – instrumento formalizador do vínculo entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços** materializado pelo sistema do **BANCO** por um “Evento” o qual possibilita à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** a individualização dos depósitos e a gestão de cada contrato.

6. Evento - é a representação no sistema do **BANCO** do Contrato entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e o **Prestador de Serviços**, onde é abrigado o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

7. Usuário(s) - servidor(es) da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e por ele formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.

8. Administração Pública Federal - Administração Direta e Indireta da União, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

9. ID Depósito: é o número que identifica o pré-cadastramento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que dará origem ao depósito após o envio dos recursos pelo depositante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pelo **BANCO**, dos critérios para abertura de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, destinado a abrigar os recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aos saldos e extratos de todos os "Eventos".

1. Os **Contratos** firmados entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e a empresa terceirizada serão albergados pelo **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

2. O **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** será destinado, exclusivamente, para recebimento dos recursos provisionados de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

3. Os recursos depositados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** serão individualizados em Eventos específicos, abertos para cada contrato administrativo firmado com seus prestadores de serviços.

4. A movimentação ou encerramento do Depósito em Garantia se dará unicamente mediante ordem expressa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e eventual saldo existente será debitado visando à destinação definida pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.

5. Os recursos provisionados em **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** - serão corrigidos automaticamente, pelo **BANCO**, conforme índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma pró-rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

A abertura, captação e movimentação dos recursos dar-se-á conforme o fluxo operacional a seguir:



SENADO FEDERAL

- 1º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** firma o **Contrato** com o **Prestador de serviços**.
- 2º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado por este, envia ao **BANCO** ofício, na forma do Anexo I do presente Termo, solicitando o cadastramento de Evento específico para acolhimento do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, que serão efetuados como provisionamento, em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2 de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores.
- 3º) Após cadastramento do Evento, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 11, solicitando o comparecimento do **Prestador de Serviços** para assinatura do contrato e entrega de documentação.
- 4º) Após assinatura do contrato pelo **Prestador de Serviços**, o **BANCO** encaminha à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** ofício na forma do Anexo 111 do presente Termo informando os dados do Evento cadastrado.
- 5º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** gera o ID Depósito na internet no endereço www.bb.com.br ou o solicita à sua agência de relacionamento.
- 6º) De posse do ID Depósito, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** envia ao **BANCO** Ordem Bancária para abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 6.1) Após geração do primeiro ID Depósito, novos depósitos para um mesmo Evento podem ser realizados da seguinte forma:
- 6.1.1) Para que os recursos sejam depositados no mesmo Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação (depósito em continuação): utilize o ID Depósito do primeiro depósito ou o número do Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação para geração de novo ID Depósito;
- 6.1.2) Para que os recursos sejam depositados em Depósito em Garantia - bloqueados para movimentação distintos: gere um novo ID Depósito para cada depósito utilizando a opção "primeiro depósito".
- 7º) O **BANCO** recebe a Ordem Bancária transmitida via arquivo pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e efetua a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
- 8º) O **BANCO** envia à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** arquivo retorno em leitura específico, contendo o número do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos.
- 9º) A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, por meio do Ordenador de despesa ou do servidor previamente designado por este, solicita ao **BANCO** a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Termo.
- 10) O **BANCO** acata solicitação de movimentação financeira efetuada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, confirmando por meio de ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Termo.
- 11) O **BANCO** disponibiliza à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.

CLÁUSULA QUARTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento do **BANCO**, onde está estabelecido o vínculo jurídico com o **BANCO**, para amparar a utilização do aplicativo Autoatendimento Setor Público para consulta dos saldos/extratos pela internet.
2. Designar, por meio de ofício, conforme Anexo VI do presente Instrumento, servidores para os quais o **BANCO** concederá acesso aos aplicativos dos sistemas de Autoatendimento, com poderes para efetuarem consultas aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.



SENADO FEDERAL

3. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando o cadastramento do Evento que abrigará o **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
4. Remeter ao **BANCO** arquivos de Ordem Bancária em leiaute específico, para a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
5. Remeter ofícios à Agência do **BANCO**, solicitando a movimentação de recursos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do **Prestador de Serviços**.
6. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VII do presente instrumento, a abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**, orientando-o a comparecer à Agência do **BANCO**, para providenciar entrega de documentos e assinatura do contrato, em caráter irrevogável e irretratável.
7. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de Autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e extratos do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
8. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**.
9. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
10. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de Autoatendimento do **BANCO**.
11. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de Autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
12. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
13. Comunicar tempestivamente ao **BANCO** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de Autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
14. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos do **BANCO** possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de Autoatendimento.
15. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de Autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**, que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação do **BANCO**.
16. A abertura e a manutenção de **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** são isentas da cobrança de tarifas bancárias, durante a vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DO BANCO

Ao **BANCO** compete:

1. Disponibilizar os sistemas de Autoatendimento à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
2. Gerar e fornecer chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de Autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas, pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** quaisquer alterações nos serviços oferecidos pelo **BANCO**, por intermédio dos sistemas de Autoatendimento ou por outro meio de comunicação utilizado pelo **BANCO**.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Termo.



SENADO FEDERAL

5. Processar os arquivos remetidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** destinados a abrir **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
6. Gerar e encaminhar via sistema de Autoatendimento, os arquivos retorno do resultado da abertura do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação**.
7. Efetuar a movimentação do **Depósito em Garantia - bloqueado para movimentação** diretamente para a conta do Prestador de Serviços, de acordo com o solicitado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**.
8. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Termo.
9. Informar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** os procedimentos adotados, em atenção aos ofícios recebidos.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste Termo, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.648, de 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial será providenciada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objetivo, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo de Aditamento, celebrado entre os Partícipes, passando esse termo a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato



SENADO FEDERAL

unilateral, mediante comunicação previa da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pela Justiça Federal de Brasília – DF.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Brasília, 28 de abril de 2017.

ILANA TROMBKA
Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

MANOEL IRINEU SÁ LIMA
Assinatura do representante do
BANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Rodrigo Galha
CPF:

Nome: Alexandre Mattos de Freitas
CPF:



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 19

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Ato da Diretoria-Geral do Senado Federal nº 11, de 2017¹, o qual tomei conhecimento, **AUTORIZO** a União, representada pelo Senado Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, situado na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, a utilizar os Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, para provisionar os valores para pagamento das férias, de 1/3 constitucional de férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários, multa sobre o Fundo de Garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores encarregados da execução do objeto do Contrato nº ____/____, as quais serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente a esta CONTRATADA.

Estou ciente de que os depósitos acima citados serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, no mesmo percentual constante da minha proposta, conforme previsto na norma referenciada.

Autorizo também o Senado Federal a ter acesso aos saldos e aos extratos relativos aos valores do DGBM, bem como a efetuar os pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias, e, nas condições contratuais, de penalidades administrativas, por meio do saldo existente no DGBM.

EMPRESA:

¹ Anexo 18 do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____.

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ANEXO 20

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Titular: _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

Substituto(s): _____, brasileiro____, RG____, CPF_____.

A empresa _____, sediada/filial na [endereço], Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], neste ato representada por seu Diretor-Presidente, abaixo assinado, nomeia e constitui como seus Prepostos os funcionários, acima qualificados, para bem representá-la perante o Senado Federal no âmbito do Contrato nº ____/20____, durante todo o período de vigência contratual e prorrogações legais, se houver.

Nos eventuais impedimentos ou ausências do Preposto Titular, a representação será realizada pelo(s) Preposto(s) Substituto(s).

Os Prepostos acima designados têm poderes bastantes e suficientes para receber e enviar – sempre por escrito – comunicações, notificações, reclamações e outros documentos, reportar-se à Fiscalização do Contrato sempre que necessário, debater assuntos administrativos e contratuais, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar e rubricar atas, comunicações e outros documentos, recorrer de qualquer instância administrativa, entregar documentos, requerer informações e providências, formular solicitações, registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho e orientá-los no que couber, providenciar os livros de ocorrências e mantê-los permanentemente atualizados, requer internamente à empresa a adoção das providências que se façam necessárias para a plena execução contratual e para a correção das falhas detectadas, podendo enfim, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, pleno e perfeito desempenho da presente designação.

Brasília-DF, ____ de ____ de 20____.

Diretor-Presidente da empresa



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 21

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 8, DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para instrução preliminar de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 138, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução do Senado Federal nº 58, de 1972, e consolidado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018,

Considerando a proteção dos direitos fundamentais à dignidade da pessoa humana, previstos nos incisos III e IV do art. 1º; e nos incisos II, III e X do art. 5º; e dos direitos sociais trabalhistas, previstos nos incisos I e XXII do art. 7º; todos da Constituição Federal;

Considerando a adesão do Senado Federal ao Programa do Governo Federal Pró-Equidade de Gênero e Raça, que inclui o objetivo de criação de mecanismos de combate às práticas de desigualdade e discriminações e à ocorrência de assédio moral e sexual, com a criação do Comitê Pró-equidade de Gênero e Raça do Senado Federal, nos termos do Ato da Diretoria-Geral nº 7.227, de 2011, e a criação do Comitê Permanente pela Promoção da Igualdade de Gênero e Raça, nos termos das Portarias da Diretoria-Geral nº 2511, de 2015, e nº 3083, de 2017;

Considerando o dever funcional de comunicação e de apuração de irregularidades no serviço público, insculpidos no inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal;

Considerando a Carta de Compromissos do Senado Federal, constante do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2015, em especial o compromisso com a igualdade e com a qualidade de vida dos colaboradores;

Considerando o Ato da Diretoria-Geral nº 19, de 2014, que institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho do Senado Federal e se compromete com a diretriz de promover relações harmoniosas no meio ambiente de trabalho; e

Considerando o impacto prejudicial do assédio moral e sexual no meio ambiente de trabalho para a saúde dos trabalhadores e para a instituição, com o possível aumento dos índices de absenteísmo, queda de produtividade, prejuízo para o clima organizacional e degradação da imagem institucional perante a sociedade, **RESOLVE:**



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para apuração de casos de assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se:

I - instrução preliminar: apuração de caráter meramente investigativo e sigiloso, que servirá de subsídio para eventual instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, ou procedimento trabalhista cabível;

II - trabalho: exercício regular das atribuições previstas em lei, resoluções e atos normativos, contratos administrativos, ou instrumentos congêneres, do Senado Federal;

III - meio ambiente de trabalho: local onde ocorrem o convívio entre os trabalhadores, e se realiza a prestação dos serviços internos e externos decorrentes das atribuições descritas no inciso anterior;

IV - trabalhador: servidor efetivo ou comissionado, terceirizado, estagiário, jovem aprendiz, e colaborador eventual;

V - ofendido: trabalhador que sofre ou tenha sofrido assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho;

VI - comunicante: qualquer pessoa que tenha conhecimento direto ou indireto de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal;

VII - denunciante: qualquer pessoa que registra a ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual no meio ambiente de trabalho do Senado Federal.

CAPÍTULO II DA COMUNICAÇÃO DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 3º Qualquer pessoa, devidamente identificada, comunicará fato considerado assédio moral ou sexual de que tenha conhecimento, praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal, perante o Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida no Trabalho (SESOQVT), para exercício das atribuições delineadas na alínea "c" do inciso XII do § 2º do art. 221 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. As comunicações de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, preservada a identidade do comunicante, inclusive em face do ofendido e do suposto ofensor, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.



SENADO FEDERAL

Art. 4º Caso a comunicação não seja formalizada pelo próprio ofendido, o SESOQVT entrará em contato para dar-lhe ciência e disponibilizar acolhimento, acompanhamento e orientações sobre a prática de assédio moral ou sexual e sobre o procedimento de apuração dos fatos.

§ 1º Os psicólogos e assistentes sociais estão dispensados do dever de comunicação, nos termos do inciso VI do art. 116 e art. 143, ambos da Lei nº 8.112, de 1990, e no art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, em observância ao dever de sigilo profissional previsto, respectivamente, no art. 9º da Resolução nº 10, de 2005, do Conselho Federal de Psicologia, e no art. 17 da Lei nº 8.662, de 1993.

§ 2º O SESOQVT poderá orientar o comunicante e o ofendido a formalizar a denúncia prevista no art. 5º deste Ato.

§ 3º O SESOQVT fará o registro de todas as comunicações para fins estatísticos, respeitado o sigilo em relação aos trabalhadores envolvidos.

§ 4º O ofendido, mediante expressa manifestação de vontade, poderá receber acompanhamento psicológico pelo SESOQVT.

§ 5º Havendo concordância dos trabalhadores envolvidos, poderão ser realizadas sessões de mediação de conflitos pelo SESOQVT.

CAPÍTULO III DA DENÚNCIA DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 5º Qualquer pessoa, devidamente identificada, poderá registrar denúncia de ocorrência de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no meio ambiente de trabalho do Senado Federal perante a Secretaria de Polícia (SPOL).

§ 1º Formalizada a denúncia de fato tipificado como infração de ação penal pública incondicionada, será imediatamente instaurado inquérito policial para apuração nos limites da competência regulamentar da Secretaria de Polícia ou encaminhada a denúncia para a autoridade competente.

§ 2º As denúncias de que trata o caput terão seu acesso restrito e serão tratadas como sigilosas, nos termos do art. 28 do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012, e dos arts. 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Havendo ou não tipificação penal do fato denunciado, o Diretor da SPOL encaminhará cópia da denúncia à Diretoria-Geral para autuar processo administrativo para proceder à instrução preliminar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Caso o fato denunciado como assédio moral ou sexual não tenha sido comunicado ao SESOQVT, a Diretoria-Geral encaminhará os autos administrativos àquela unidade técnica para os fins do art. 4º deste Ato.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

Art. 7º Recebida a denúncia descrita no art. 5º deste Ato, o Diretor-Geral poderá adotar medidas administrativas acautelatórias em relação ao ofendido, para assegurar a efetividade da instrução preliminar prevista no § 1º do art. 138 do Regulamento Administrativo, ou para preservar a higidez do ambiente de trabalho ou de aprendizagem.

§ 1º Constituem medidas administrativas acautelatórias:

I - manutenção no exercício de função comissionada ou cargo em comissão durante a instrução preliminar;

II - alteração de lotação;

III - alteração do cumprimento da jornada de trabalho;

IV - solicitação à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para alteração de lotação ou do horário de cumprimento da jornada de trabalho do terceirizado, estagiário, ou jovem aprendiz, durante a instrução preliminar;

V - encaminhamento para sessões de mediação de conflito, nos termos do § 5º do art. 4º deste Ato.

§ 2º Caso um dos trabalhadores envolvidos esteja lotado em gabinete parlamentar, a aplicação das medidas de que trata o § 1º será decidida pelo Primeiro-Secretário.

§ 3º A autoridade competente para adotar as medidas administrativas acautelatórias poderá alterá-las ou revogá-las, de ofício ou mediante provocação dos interessados.

Art. 8º Durante a instrução preliminar, o trabalhador a quem se imputa a prática de assédio moral ou sexual deverá ser notificado para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se a instrução preliminar for arquivada liminarmente por não estarem presentes indícios mínimos de ocorrência de assédio moral ou sexual.

Art. 9º Independente da adoção de medidas administrativas acautelatórias, havendo indícios da prática de assédio moral ou sexual por servidor, a instrução preliminar será encaminhada à autoridade competente para apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos do § 2º do art. 138 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 10. Ao término da instrução preliminar, ausentes indícios da prática de assédio moral ou sexual, o processo será arquivado e eventuais medidas acautelatórias serão revogadas pela autoridade competente.



SENADO FEDERAL

Art. 11. Constatada a má-fé do comunicante ou do denunciante, será apurada a sua responsabilidade administrativa e criminal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O disposto neste Ato aplica-se aos contratos e convênios administrativos firmados pelo Senado Federal, bem como outros ajustes congêneres, inclusive no âmbito dos Programas de Estágio e do Jovem Aprendiz, respeitada a legislação aplicável e os limites dos contratos administrativos.

§ 1º As empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Senado boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

§ 2º As minutas-padrão de editais de licitação, contratos, convênios e demais ajustes administrativos a serem utilizados pelo Senado Federal conterão cláusula de observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Ato.

§ 3º Os contratos e convênios administrativos, bem como outros ajustes congêneres em vigor serão objeto de aditamento para a inclusão do disposto neste artigo, em caso de concordância dos pactuantes.

§ 4º Caso um dos trabalhadores envolvidos seja terceirizado, será comunicado o fato considerado assédio moral ou sexual à empresa contratada, e aos órgãos e entidades parceiros, para aplicação das medidas que julgarem cabíveis nos termos contratuais e da legislação trabalhista.

Art. 13. O SESOQVT elaborará relatórios anuais com as estatísticas de comunicação e denúncia de assédio moral ou sexual no Senado Federal, respeitado o sigilo dos envolvidos, e proporá ações de prevenção visando garantir um meio ambiente de trabalho livre de violência. Parágrafo único. O relatório mencionado no caput deverá ser remetido, até o último dia útil do mês de janeiro, à Diretoria-Geral e ao Comitê Permanente pela Promoção da Equidade de Gênero e Raça.

Art. 14. Compete à Diretoria-Geral, em articulação com as unidades competentes, promover ações permanentes de prevenção à prática de assédio moral ou sexual no trabalho.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 19 de dezembro de 2018. Senador José Pimentel, Primeiro-Secretário.

Boletim Administrativo do Senado Federal, nº 6664, seção nº 2, de 27 de dezembro de 2018, p. 1.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

ANEXO 22

(Processo nº 00200.004234/2020-21)

ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 2, DE 2016

Estabelece, no âmbito do Senado Federal, os critérios para definição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI de referência para a contratação de obras e serviços de engenharia.

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram dadas pelo art. 237 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 40, de 2014, em vista do disposto no artigo 7º, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/93, e considerando a necessidade de atualização dos itens que compõem o elemento Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, em razão das recentes orientações contidas em julgados do Tribunal de Contas da União - TCU, RESOLVE:

Art. 1º Nas obras e serviços de engenharia contratados pelo Senado Federal, o percentual relativo a Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, aplicado sobre os custos diretos dos materiais, mão de obra e equipamentos, deve obedecer ao disposto neste Ato.

§ 1º O preço final da obra ou serviço será obtido somando-se aos custos diretos a parcela correspondente ao BDI.

§ 2º Os editais de licitação deverão exigir que os proponentes apresentem a composição analítica do BDI.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º.

Art. 2º As bonificações e despesas indiretas serão compostas por parcelas relacionadas à taxa de rateio da administração central, às despesas financeiras, aos riscos, seguros e garantias do



SENADO FEDERAL

empreendimento, ao lucro e aos tributos, exceto os de natureza direta e personalística que oneram a licitante ou contratada.

§ 1º Somente poderá ser incluída taxa correspondente a despesas com garantias se for expressamente previsto no edital da licitação a prestação de garantia contratual pela contratada, devendo, neste caso, ser proporcional aos custos de contratação de fiança bancária, seguro-garantia ou caução.

§ 2º É vedado incluir na composição do BDI taxas correspondentes a despesas com Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), administração local, instalação de canteiro de obras, acampamento, mobilização e desmobilização, assim como outros custos que decorram diretamente da execução das obras ou serviços e que, por conseguinte, devam ser incluídos como custos diretos na planilha orçamentária.

§ 3º A parcela referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, quando devida, observará a alíquota do local de execução da obra ou prestação dos serviços e o cálculo do tributo não incidirá sobre os materiais e equipamentos utilizados na obra ou serviço.

Art. 3º A taxa máxima aceitável do BDI de referência será definida mediante justificativa técnica elaborada por profissional habilitado.

§ 1º Os estudos técnicos adotarão como parâmetro os indicadores obtidos junto às seguintes fontes, dentre outras:

- I - Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e índices da Construção Civil - SINAPI;
- II - Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO;
- III - tabelas de referência oficiais;
- IV - recomendações, determinações e deliberações expedidas pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- V - levantamentos realizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VI - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- VII - contratos similares firmados pelo Senado Federal e por outros órgãos da Administração Pública;
- VIII - publicações técnicas especializadas ou de órgãos de pesquisa;
- IX - estudos setoriais;



SENADO FEDERAL

X - pesquisa mercadológica com empresas do ramo.

§ 2º Serão desconsideradas as coletas que não reflitam a realidade do mercado, cabendo ao órgão técnico apontar justificadamente a fonte mais adequada para estimar o BDI de referência.

§ 3º O BDI de referência considerado aceitável pela Administração será aquele menor ou igual à mediana dos indicadores obtidos junto à fonte de pesquisa utilizada.

§ 4º Em casos excepcionais, desde que devidamente justificados pelo órgão técnico competente, o percentual do BDI de referência poderá ultrapassar os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 5º Os percentuais do BDI da faixa adotada, devidamente justificados pela área técnica segundo as características da obra e os resultados da precificação, deverão estar indicados nos atos convocatórios relativos às licitações destinadas à contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for superior ao BDI de referência indicado pela Administração, a proposta deverá ser acompanhada da devida justificativa de majoração do preço, elaborada por profissional habilitado para análise da área técnica.

§ 7º Se o percentual do BDI apresentado pela proponente for inferior ao BDI de referência considerado aceitável pela Administração e houver indícios de inexecutabilidade dos preços, o pregoeiro ou o gestor poderão solicitar à empresa esclarecimentos complementares e efetuar diligências para comprovação da executabilidade da proposta.

§ 8º O custo global apresentado pela proponente não poderá ser superior ao custo global de referência.

Art. 4º Revoga-se o Ato do Primeiro-Secretário nº 10, de 2010.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de março de 2016. Senador Vicentinho Alves, Primeiro-Secretário.